

27

República Federativa do Brasil

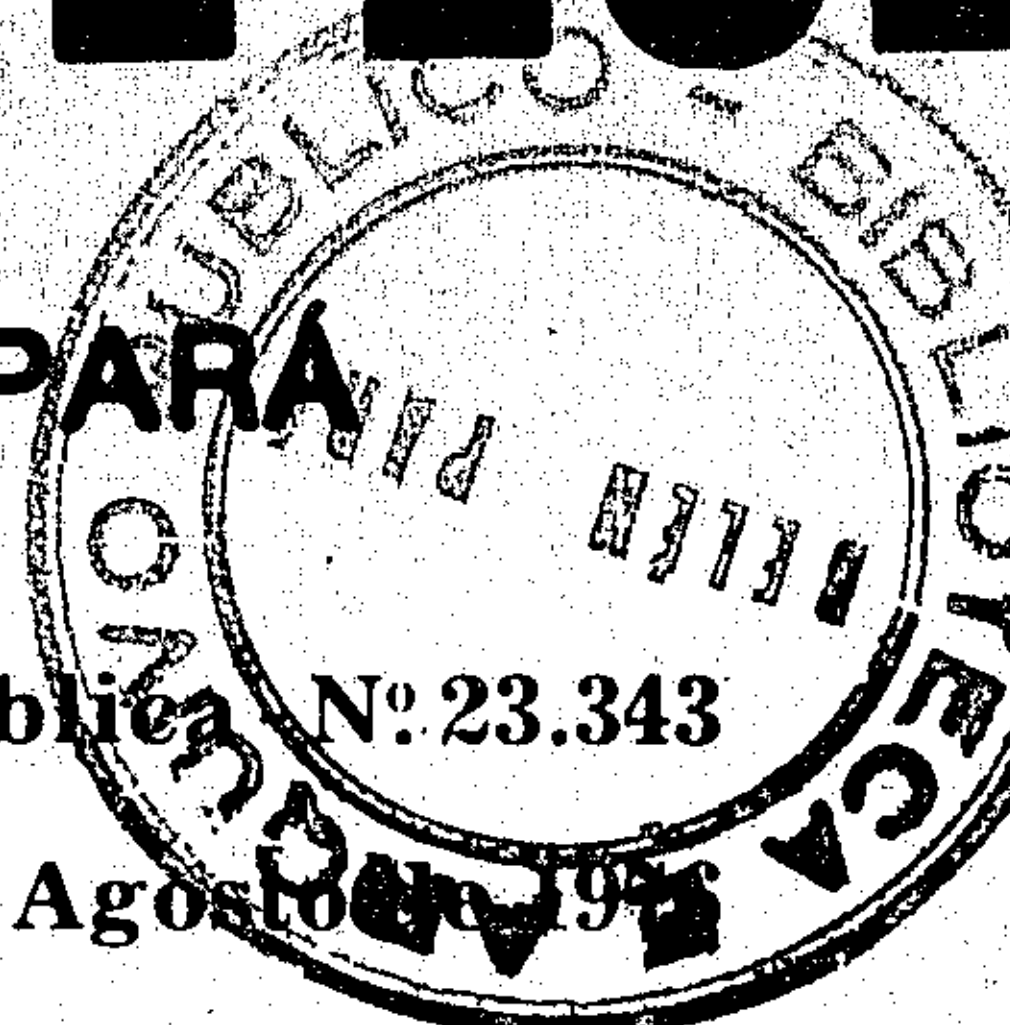
# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

Ano LXXXV - 86ª da República Nº 23.343

Belém - Sexta-feira, 27 de Agosto de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

VICE-GOVERNADOR

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

GABINETE CIVIL

**Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO**

GABINETE MILITAR

**Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração

**Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado da Fazenda

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Dr. MANOEL AYRES**

Secretário de Estado de Educação

**Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Agricultura

**Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

**Dr. OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado

**Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE**

NESTA EDIÇÃO

**2 CADERNOS**

**60 PÁGINAS**

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de  
Administração e Fazenda  
Do Instituto de Terras do Pará -  
ITERPA

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/76

Da Empresa Brasileira de Correios  
e Telégrafos

### ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Da Agropecuária Vale do Gua-  
poré S/A.

### CONTRATO PARTICULAR

Da Secretaria de Estado de  
Educação

**Este é um  
País que vai  
pra frente**

## SECRETARIAS

## ADMINISTRAÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria Nº 110 de 19 de Agosto de 1976

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975;

## RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Silvia Helena de Almeida Moutinho, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão C, do Quadro Permanente, lotado nesta

Secretaria de Estado, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de agosto a 8 de outubro do corrente ano.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de agosto de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Portaria nº 111 de 19 de Agosto de 1976.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975:

## RESOLVE:

Conceder licença especial, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a relação abaixo:

| NOME                             | Cargo ou Função | Nível Padrão Símbolo | Nº do Processo | Prazo | Decênio                |
|----------------------------------|-----------------|----------------------|----------------|-------|------------------------|
| Maria de Nazaré Serrão Siqueira  | Prof.           | EP-3                 | 002525-76      | 6 m   | 04.11.964 a 04.11.974. |
| Ivone Almeida de Barros Lima     | Prof.           | EP-2                 | 002712-76      | 6 m   | 19.08.959 a 19.08.969. |
| Maria de Nazaré Martins Alves    | Prof.           | EP-2                 | 002689-76      | 6 m   | 15.06.953 a 15.06.963  |
| Aila Teixeira Reis               | Insp. alunos    | N - 2                | 002696-76      | 6 m   | 22.02.960 a 22.02.970. |
| Maria de Nazaré Vieira Guimarães | Prof.           | EP-3                 | 002707-76      | 6 m   | 14.04.961 a 14.04.971  |

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 2369)

Portaria Nº 112 de 20 de Agosto de 1976.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975:

## RESOLVE:

Conceder licença especial, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a relação abaixo:

| NOME                                 | Cargo ou Função | Nível Padrão Símbolo | Nº do Processo | Prazo | Decênio               |
|--------------------------------------|-----------------|----------------------|----------------|-------|-----------------------|
| Walmy Delma de Siqueira Mendes Gomes | Prof.           | EP-3                 | 002666-76      | 6 m   | 22.09.959 a 22.09.969 |
| Theresinha Cléia Élleres da Silva    | Prof.           | EP-3                 | 002690 76      | 6 m   | 04.11.964 a 04.11.974 |
| Maria de Jesus Leão                  | Prof.           | EP-3                 | 002691-76      | 6 m   | 15.06.965 a 15.06.975 |
| Emília Celeste Caracol Fernandes     | Prof.           | EP-3                 | 002611-76      | 1 ano | 13.09.954 a 13.09.974 |

Sexta-feira, 27

## DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1976 - 3

|                           |       |      |           |     |                          |
|---------------------------|-------|------|-----------|-----|--------------------------|
| Jandira Ferreira da Silva | Prof. | EP-3 | 002674-76 | 6 m | 15.06.965 a<br>15.06.975 |
|---------------------------|-------|------|-----------|-----|--------------------------|

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

Portaria Nº 113 de 20 de Agosto de 1976.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975:

## RESOLVE:

Conceder licença especial, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a relação abaixo:

| NOME                      | Cargo ou Função | Nível Padrão Símbolo | Nº do Processo | Prazo | Decênio                  |
|---------------------------|-----------------|----------------------|----------------|-------|--------------------------|
| Ana Tereza Batista Sobral | Prof.           | EP-1                 | 002667-76      | 6 m   | 15.06.965 a<br>15.06.975 |
| Alba Miranda de Oliveira  | Prof.           | EP-3                 | 002676-76      | 6 m   | 17.09.955 a<br>17.09.965 |
| Adelzira Moreira Trindade | Prof.           | EP-3                 | 002390-76      | 6 m   | 04.03.965 a<br>04.03.975 |
| Edmundo Joaquim Pereira   | Servente        | N-1                  | 002835-76      | 6 m   | 30.04.962 a<br>30.04.972 |
| Yolanda França de Lima    | Prof.           | EP-3                 | 002692-76      | 6 m   | 05.05.966 a<br>05.05.976 |

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

Portaria nº 114 de 20 de Agosto de 1976

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975:

## RESOLVE:

Conceder licença especial, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados, na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a relação abaixo:

| NOME                                 | Cargo ou Função     | Nível Padrão Símbolo | Nº do Processo | Prazo | Decênio                  |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|----------------|-------|--------------------------|
| Sizelybia Espíndola Simões Rodrigues | Prof. Especializado | N - 24               | 002600-76      | 1 ano | 01.01.947 a<br>01.01.967 |
| Raimunda Cardoso Waldemar            | Assistente Social   | N - 24               | 002618-76      | 6 m   | 19.05.960 a<br>19.05.970 |
| Oscarina dos Santos Ferreira         | Prof.               | EP-1                 | 002714-76      | 6 m   | 03.03.959 a<br>03.03.969 |
| Benedita Santos Silva                | Prof.               | EP-1                 | 002668-76      | 6 m   | 02.05.951 a<br>02.05.961 |
| Luíza Rodrigues de Leão              | Prof.               | EP-1                 | 002717-76      | 6 m   | 09.04.961 a<br>09.04.971 |

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 2369)

Portaria nº 115 de 20 de Agosto de 1976

**RESOLVE:**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975:

Conceder licença especial, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a relação abaixo:

| NOME                         | Cargo ou Função | Nível Padrão Símbolo | Nº do Processo | Prazo | Decênio               |
|------------------------------|-----------------|----------------------|----------------|-------|-----------------------|
| Joaquim Fernandes dos Santos | Servente        | N-1                  | 002673-76      | 6 m   | 11.09.961 a 11.09.971 |
| Gerleide Monteiro Sindeaux   | Prof.           | EP-3                 | 002697-76      | 6 m   | 15.06.965 a 15.06.975 |
| Alice Ferreira Ribeiro       | Prof.           | EP-1                 | 002706-76      | 6 m   | 19.10.950 a 19.10.960 |
| Nathail Uyara Scerni         | Prof.           | EP-3                 | 002531-76      | 6 m   | 18.04.959 a 18.04.969 |

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

Portaria nº 116 de 20 de Agosto de 1976.

**RESOLVE:**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975:

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Diogo de Sales Moreira, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Abaetetuba, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 08.01.965 a 08.01.975.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de agosto de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

**FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 410/76 - GAB SEC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 4618 em 18.08.76,

DESIGNAR o servidor SILVIO CARVALHO SOBRINHO, Coletor N-5, para chefiar a Coletoria de Anajás, nos termos do Decreto nº 9.484 de 02.02.76, ficando em consequência, dispensado da função que vinha exercendo na Coordenação do Sistema de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais, conforme Portaria nº 300/76 de 06.07.76.

ARBITRAR e CONCEDER ao referido servidor ajuda de custo no valor de Cr\$ 1.905,00 (hum mil, novecentos e cinco cruzeiros) correspondente a três meses de vencimento padrão do cargo que exerce, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 128 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 24 de Agosto de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. Nº 4646 - Dia: 27.08.76)

**PORTARIA Nº 411/76 - GAB SEC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 195 e 196 da Lei nº 749, de 24.12.1953; CONSIDERANDO, que a Comissão de Inqué-

rito designada pela Portaria nº 216/76- GAB SEC de 27.05.76 e alterada pelas Portarias nºs 264/76 - GAB SEC de 30.06.76 e 407/76-GAB SEC de 19.08.76, não pôde concluir os trabalhos no prazo legal, prorrogado, face às razões que invocou através do ofício nº 6/76 - C.I., de 20.08.76;

CONSIDERANDO, o entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 352, de 04.03.53 do DASP, publicada no D.O. do mesmo mês e ano, interpretando o disposto no parágrafo único do artigo 220, da Lei Federal nº 1.711, de 28.12.52, que é subsidiária da Lei Estadual nº 749, de 24.12.53;

#### RESOLVE:

DISSOLVER, a referida Comissão designada pela Portaria nº 216/76 - GAB SEC de 27.05.76, e

designar nova Comissão constituída dos bacharéis JOSÉ MOACYR CHAGAS, MARIA ÁGUIDA GOMES DE CARVALHO, Técnicos Fazendários e o Inspetor Contábil RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir nos trabalhos da Comissão anterior e concluí-los no prazo de sessenta (60) dias.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.  
Secretaria de Estado da Fazenda, em 24 de Agosto de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. Nº 4629 - Dia: 27.08.76)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA —

#### PORTARIA ESPECIAL Nº 035/76-GABPRES-ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei 4584, de 08 de outubro de 1975, autorizou o ITERPA a alienar até 5.000.000 ha (CINCO MILHÕES DE HECTARES) de terras devolutas, autorização essa que poderá ser livremente utilizada a critério deste órgão, em todas as alienações para as quais o Poder Legislativo ainda não houver concedido autorização específica;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01449/75, em que é interessado o Sr. Joaquim Lopes Filho;

CONSIDERANDO que esta alienação já foi homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 18 de agosto de 1971.

#### RESOLVE:

I. Aprovar a venda a Joaquim Lopes Filho de uma área de terras devolutas na 14ª Comarca de Concelção do Araguaia, 38º Termo, 38º Município de Concelção do Araguaia, com as seguintes características:-

"Situada na região Salôbro, parte do lote 51, Loteamento Castanhal, limitando-se pela parte Meridional com terras de João M. dos Santos, parte Setentrional com quem de direito, lado Oriental com Joanice Lacerda e lado ocidental com Edméa Cabral, medindo 2.800 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com área total de 1.848 ha".

II. Esta alienação será deduzida da autorização glo-

bal concedida ao ITERPA pela Assembléia Legislativa do Estado, conforme o art. 21 da Lei 4584/75.

III. O preço remanescente será calculado pela tabela em vigor no momento da expedição do Título Definitivo, ressalvada a hipótese prevista na Instrução 07/76, de 18 de março de 1976.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará, em 19 de julho de 1976.

Gen. Antônio Linhares de Paiva

Presidente

(Ext. Reg. nº 4632 - Dia 27/08/76)

#### PORTARIA ESPECIAL Nº 054/76-GABPRES-ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 21 da lei 4.584, de 08 de outubro de 1975, autorizou o ITERPA a alienar até 5.000.000 ha (CINCO MILHÕES DE HECTARES) de terras devolutas, autorização essa que poderá ser livremente utilizada, a critério deste órgão, em todas as alienações para as quais o Poder Legislativo ainda não houver concedido autorização específica;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 03444/75, em que é interessado Sérgio Santo Remor;

CONSIDERANDO que esta alienação já foi homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 18 de agosto de 1971,

\*\*\*\*\*  
O 2º caderno desta Edição, contém inserções da Justiça Estadual, Assembléia Legislativa, Tribunal Eleitoral, Justiça do Trabalho e Tribunal de Contas, daí sua tiragem ser limitada aos órgãos interessados.  
\*\*\*\*\*



## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente:  
26.0858

Diretoria de Administração:  
26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:  
26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça  
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretora de Documentação  
e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE  
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA  
LOBÃO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 700,00

Semestral: Cr\$ 400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00

Semestral: Cr\$ 750,00

D. O. número atrasado por ano, aumenta  
dois cruzeiros.

Publicações

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 22,00

Página de Contabilidade - Preço

fixo: Cr\$ 2.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR:

Cr\$ 3,00

#### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:00 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-  
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-  
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem  
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e  
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE  
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das  
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-  
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de  
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

#### RESOLVE:

I. Aprovar a venda a Sérgio Santo Remor de uma  
área de terras devolutas na 14ª Comarca de Conceição do  
Araguaia, 38º Termo, 38º Município de Conceição do Ara-  
guaia.

"Situada entre os rios Pau D' Arco e Arraias, dis-  
tando do núcleo-sede 35 Kms; limitando-se com  
terras devolutas do estado e pelos demais lados  
com os rios Pau D' Arco e Arraias até a confluência  
dos mesmos, com área total de 3.000 ha."

II. Esta alienação será deduzida da autorização glo-  
bal concedida ao ITERPA pela Assembléia Legislativa  
do Estado, conforme o art. 21 da Lei 4584/75.

III. O preço remanescente será calculado pela tabela  
em vigor no momento da expedição do Título Definitivo,  
ressalvada a hipótese prevista na Instrução 07/76, de 18  
de março de 1976.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do  
Pará, em 24 de agosto de 1976.

**Gen. Antônio Linhares de Paiva**

Presidente

(Ext. Reg. nº 4633 - Dia 27/08/76)

#### PORTARIA ESPECIAL Nº 055/76-GABPRES-ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará -  
ITERPA, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei 4.584, de 08  
de outubro de 1975, autorizou o ITERPA a alienar até  
5.000.000 ha (CINCO MILHÕES DE HECTARES) de ter-  
ras devolutas, autorização essa que poderá ser livremen-  
te utilizada, a critério deste órgão, em todas as alie-  
nações para as quais o Poder Legislativo ainda não hou-  
ver concedido autorização específica;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº  
00641/75, em que é interessado o sr. Walter José Corso;

CONSIDERANDO que esta alienação já foi homo-  
logada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme  
decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 18 de  
agosto de 1971;

#### RESOLVE:

I. Aprovar a venda a Walter José Corso de uma área  
de terras devolutas na 14ª Comarca de Conceição do Ara-  
guaia, 38º Termo, 38º Município de Conceição do Ara-  
guaia, com as seguintes características:-

"Situada na região fisiográfica Rio Maria,  
limitando-se pela Banda Setentrional por uma reta  
de aproximadamente 2.500 metros limitada pelas  
coordenadas geográficas 49º 53' 07" WGR x 07º 01'  
59" SUL e 49º 54' 23" WGR x 07º 01' 30" SUL; Banda  
Meridional por uma reta de aproximadamente  
2.700 metros limitada pelas coordenadas geográfi-  
cas 49º 53' 41" WGR x 07º 03' 30" SUL e 49º 55' 02"  
WGR x 07º 02' 57" SUL; Banda Ocidental por uma  
reta de aproximadamente 3.000 metros limitada  
por pontos de coordenadas geográficas já descritos;  
Banda Oriental por uma reta de aproximadamente  
3.000 metros limitada por pontos de coordenadas  
geográficas já descritos, envolvendo uma área de  
780 ha".

II. Esta alienação será deduzida da autorização glo-

bal concedida ao ITERPA pela Assembléa Legislativa do Estado, conforme o Art. 21 da Lei 4584/75.

III. O preço remanescente será calculado pela tabela em vigor no momento da expedição do Título Definitivo, ressalvada a hipótese prevista na Instrução 07/76, de 18 de março de 1976.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará, em 24 de agosto de 1976.

**Gen. Antônio Linhares de Paiva**

Presidente

(Ext. Reg. nº 4633 - Dia 27/08/76)

**PORTARIA ESPECIAL Nº 056/76-GABPRES-ITERPA**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei 4584, de 08 de outubro de 1975, autorizou o ITERPA a alienar até 5.000.000 ha (CINCO MILHÕES DE HECTARES) de terras devolutas, autorização essa que poderá ser livremente utilizada, a critério deste órgão, em todas as alienações para as quais o Poder Legislativo ainda não houver concedido autorização específica;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 00727/76, em que é interessada a sra. Rosa Maria Badotti.

CONSIDERANDO que esta alienação já foi homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 18 de agosto de 1971:-

**R E S O L V E:**

I. Aprovar a venda a Rosa Maria Badotti de uma área de terras devolutas na 14ª Comarca de Concelção do Araguaia, 38º Termo, 38º Município de Concelção do Araguaia, com as seguintes características.

"Situada na região fisiográfica Rio Maria, limitando-se pela Banda Setentrional por uma reta de aproximadamente 2.900 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49º 54' 19" WGR x 07º 05' 06" SUL e 49º 55' 36" WGR x 07º 04' 17" SUL; Banda Meridional por uma reta de aproximadamente 2.900 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49º 54' 46" WGR x 07º 06' 15" SUL e 49º 56' 08" WGR x 07º 05' 31" SUL; Banda Ocidental por uma reta de aproximadamente 2.600 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos; Banda Oriental por uma reta de aproximadamente 2.300 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos; afeta a forma de um polígono irregular de 4 lados, envolvendo uma área de 700 ha".

II. Esta alienação será deduzida da autorização global concedida ao ITERPA pela Assembléa Legislativa do Estado, conforme o art. 21 da Lei 4.584/75.

III. O preço remanescente será calculado pela tabela em vigor no momento da expedição do Título Definitivo, ressalvada a hipótese prevista na Instrução 07/76, de 18 de março de 1976.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará, em 24 de agosto de 1976.

**Gen. Antônio Linhares de Paiva**

Presidente

(Ext. Reg. nº 4633 - Dia 27.08.76.)

**PORTARIA Nº 251/76**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR o Agrimensor Candido Martins Borges para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Concelção do Araguaia atendendo ao que requereu Rodolfo Assumpção em processo protocolado neste Instituto sob o nº 02837/76 em 16/07/76.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 05 de agosto de 1976.

**Gen. Antônio Linhares de Paiva**

Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. nº 4632 - Dia 27/08/76)

**PORTARIA Nº 252/76**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, o Agrimensor Candido Martins Borges para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Concelção do Araguaia atendendo o que requereu Luiz Cínel em processo protocolado neste Instituto sob o nº 02840/76 em 16/07/76)

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 05 de agosto de 1976.

**Gen. Antônio Linhares de Paiva**

Presidente do ITERPA.

(Ext. Reg. nº 4632 - Dia 27/08/76).

**PORTARIA Nº 253/76**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, o Agrimensor Candido Martins Borges para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Concelção do Araguaia atendendo o que requereu Bento Eduardo Pires Ribeiro em processo protocolado neste Instituto sob o nº 02843/76 em 16/07/76.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 05 de agosto de 1976.

**Gen. Antônio Linhares de Paiva**

Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. n. 4632 - Dia 27/08/76)

**PORTARIA Nº 254/76**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, o Agrimensor Candido Martins Borges para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Concelção do Araguaia atendendo o que requereu Mauricio Gomes em pro-

cesso protocolado neste Instituto sob o nº 02844/76 em 16/07/76.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 05 de agosto de 1976.

**Gen. Antônio Linhares de Paiva**

Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. nº 4632 - Dia 27/08/76)

**PORTARIA Nº 255/76**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, o Agrimensor Candido Martins Borges para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia atendendo o que requereu Aparecido de Moraes em processo protocolado neste Instituto sob o nº 02839/76 em 16/07/76.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 05 de agosto de 1976.

**Gen. Antônio Linhares de Paiva**

Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. nº 4632 - Dia 27/08/76)

**PORTARIA Nº 256/76**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, o Agrimensor Candido Martins Borges para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia atendendo o que requereu Paulo Edmur Vieira Pimentel em processo protocolado neste Instituto sob o nº 02835/76 em 16/07/76.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 05 de agosto de 1976.

**Gen. Antônio Linhares de Paiva**

Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. nº 4632 - Dia 27/08/76)

**PORTARIA Nº 257/76**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, o Agrimensor Candido Martins Borges para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia atendendo o que requereu Theodora de Toledo Piza em processo protocolado neste Instituto sob o nº 02841/76 em 16/07/76.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 05 de agosto de 1976.

**Gen. Antônio Linhares de Paiva**

Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. nº 4632 - Dia 27/08/76)

**PORTARIA Nº 258/76**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, o Agrimensor Candido L. Martins Borges para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia atendendo o que requereu Gulomar Alves Regueiro em processo protocolado neste Instituto sob o nº 02842/76 em 16/07/76.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 05 de agosto de 1976.

**Gen. Antônio Linhares de Paiva**

Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. nº 4632 - Dia 27/08/76)

**PORTARIA Nº 259/76**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, o Agrimensor Candido Martins Borges para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia atendendo o que requereu Vitor Barravieira Sobrinho em processo protocolado neste Instituto sob o nº 02836/76 em 16/07/76.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 05 de agosto de 1976.

**Gen. Antônio Linhares de Paiva**

Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. nº 4632 - Dia 27/08/76)

**PORTARIA Nº 260/76**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, o Agrimensor Candido Martins Borges para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia atendendo o que requereu Margarida Piza de Abreu Sodrê em processo protocolado neste Instituto sob o nº 02838/76 em 16/07/76.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 05 de agosto de 1976.

**Gen. Antônio Linhares de Paiva**

Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. nº 4632 - Dia 27/08/76)

**PORTARIA Nº 261/76**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, o Agrimensor Candido Martins Borges para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia atendendo o que requereu Marilene Barravieira de Sampaio Ferraz em processo protocolado neste Instituto sob o nº 02833/76 em 16/07/76.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se  
Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do  
Pará, me 05 de agosto de 1976.

**Gen. Antônio Linhares de Paiva**

Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. nº 632 - Dia 27/08/76)

#### **PORTARIA Nº 262/76**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando de suas atribuições,

#### **R E S O L V E:**

DESIGNAR, o Agrimensor Candido Martins Borges para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Concelção o Araguaia atendendo o que requereu Zeferino Lazari em processo protocolado neste Instituto, sob o nº 02834/76 em 16/07/76.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se  
Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do  
Pará, em 05 de agosto de 1976.

**Gal. Antônio Linhares de Paiva.**

**Gen. Antônio Linhares de Paiva**

Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. nº 4632 - Dia 27/08/76)

#### **PORTARIA Nº 270/76**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará -  
ITERPA, usando de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E.**

DESIGNAR a Advogada Maria Cristina de Almeida Buarque, para substituir o Engenheiro Agrônomo Benedito José Carneiro de Amorim Filho, como Membro na Comissão Permanente de Sindicância o qual foi instituído pela Portaria nº 204/76, de 28 de junho de 1976, desta Autarquia.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se  
Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do  
Pará, 09 de agosto de 1976.

**Gen. Antônio Linhares de Paiva**

Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. nº 4633 - Dia 27/08/76)

#### **PORTARIA 274/76**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará -  
ITERPA, usando de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

AUTORIZAR o deslocamento do servidor Raimundo Jorge Pontes de Souza, ao município de Moju em 09 de agosto de 1976, onde efetuou "Vistoria in loco" no processo nº 01350/76, atendendo designação verbal desta Presidência.

ATRIBUIR ao citado servidor 1 (uma) diária nas bases vigentes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do  
Pará - ITERPA, 16 de agosto de 1976.

**Gal. Antônio Linhares de Paiva**

Presidente

(Ext. Reg. nº 4633 - Dia 27/08/76)

#### **PORTARIA Nº 280/76**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando de suas atribuições,

#### **R E S O L V E:**

DESIGNAR o agrimensor Renato Abreu de Albuquerque, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no município de Primavera, atendendo o que requereu José Maria Ribeiro da Silva, em processo protocolado neste Instituto sob o nº 01174/76, em 22.04.76.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do  
Pará, 18 de agosto de 1976.

**Gal. Antonio Linhares de Paiva**

Presidente

(Ext. Reg. nº 4633 - Dia 27/08/76)

#### **PORTARIA Nº 281/76**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando de suas atribuições,

#### **R E S O L V E:**

DESIGNAR, o agrimensor Antonio Guimaraes de Menezes para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de MOJU, atendendo o que requereu Francisco Nacellis Fernandes da Costa, em processo protocolado sob o nº 01350/76, em 06/05/76.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se  
Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do  
Pará, em 23 de agosto de 1976.

**Gal. Antonio Linhares de Paiva**

Presidente

(Ext. Reg. nº 4632 - Dia 27/08/76)

#### **PORTARIA Nº 283/76**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará -  
ITERPA, usando de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

DESIGNAR os servidores Ruth Hachém Thomé Chamlé /Ass. Tec.) e Pedro Damasceno Coelho /Motorista) para se deslocarem aos municípios de Bragança e São Miguel do Guamá, no dia 25/08/76, onde a primeira deverá tratar de assuntos relacionados com o Departamento Jurídico deste Orgão.

ATRIBUIR aos citados servidores 1 (uma) diária nas bases vigentes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do  
Pará - ITERPA, em 24 de agosto de 1976.

**Gal. Antônio Linhares de Paiva**

Presidente

(Ext. Reg. nº 4633 - Dia 27/08/76)

#### **PORTARIA Nº 284/76**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará -  
ITERPA, usando de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

DESIGNAR os servidores José Custódio Magno Patriarcha (Engenheiro), Napoleão Carneiro Brasil (Delegado), Sérgio Ferreira da Silva (Agrimensor), Ro-

mualdo Bruno Pires e Livaldo José Pereira Camarinha (Assistentes Técnicos) para se deslocarem ao Município de São Félix do Xingu no dia 25/08/76, e neste permanecerem até 23/09/76, onde deverão realizar serviços relacionados com a Divisão de Ação Social (DASO).

ATRIBUIR aos citados servidores 30 (TRINTA) diárias nas bases vigentes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete da Presidência do Instituto do Pará - ITERPA, 24 de agosto de 1976.

**Gal. Antônio Linhares de Paiva**

Presidente

(Ext. Reg. nº 4633 - Dia 27/08/76)

## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/76

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Diretoria Regional do Pará, comunica aos interessados que no dia 02 de setembro às 10:00 horas, estará procedendo uma Concorrência para aquisição de materiais de expediente e consumo, constantes de: canetas esferográficas, lápis, borracha, goma arábica, etc. e, desinfetante, sabonete, estopa, espanador, vassoura, etc., para suprir esta Diretoria, devendo os materiais oferecidos serem obrigatoriamente nacionais.

As firmas não cadastradas deverão providenciar suas inscrições até (3) dias antes da abertura das propostas.

O Edital e a relação do material encontram-se à disposição dos interessados na Seção de Material, 3º andar do Edifício sede, sito à Av. Presidente Vargas nº 498, nesta capital.

Belém, 20 de agosto de 1976.

**A Comissão de Licitações**

(Ext. Reg. nº 4640 Dia: 27.08.76)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular de Empreitada Global de Mão de Obra que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e a firma Engenharia e Sinalização Amazônia Ltda. para Construção de uma Escola de 1º Grau no Município de Magalhães Barata.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), situada à Praça da

República nº 1020, de ora em diante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e a firma Engenharia e Sinalização Amazônia Ltda., situada à Rua D. Romualdo de Seixas nº 1242, registrada no CGC nº 04211634/0001, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Engº João Antonio Luiz Coelho Neto, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura sob o nº 1288-D, contratam a construção da Escola Estadual de 1º grau no Município de Magalhães Barata, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — A CONTRATADA, por força do presente Contrato, obriga-se a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de construção de uma unidade escolar de 1º grau, no Município de Magalhães Barata, neste Estado, tudo de acordo com os termos da Concorrência realizada em 08 de julho de 1976.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA obriga-se a começar os trabalhos, constantes da cláusula anterior, dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da ordem de início de serviços, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Integram o Contrato: a PROPOSTA DE EMPREITADA, o PROJETO ARQUITETÔNICO, as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS, as DISPOSIÇÕES GERAIS, as DISPOSIÇÕES ESPECIAIS e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos.

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do presente Contrato é de Cr\$ 1.149.770,00 (hum milhão, cento e quarenta e nove mil e setecentos e setenta cruzeiros), só podendo ser modificado de acordo com as disposições gerais.

**CLÁUSULA QUINTA:** O encargo financeiro de que trata a Cláusula Quarta, no valor de Cr\$ 1.149.770,00 (hum mil, cento e quarenta e nove mil e setecentos e setenta cruzeiros), originou-se do Convênio celebrado entre o Estado do Pará e o Ministério da Educação e Cultura com execução através do Departamento de Ensino Fundamental (MEC/DEF) Salário Educação — Quota Federal 1976 — Projeto: 4.502.0842.1881.313.000 — Operação Escola — Elemento de Despesa 3.2.7.3-08.

**CLÁUSULA SEXTA:** O pagamento relativos ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas, comprovado o cumprimento das etapas pela Fiscalização e da forma mencionada no anexo I, o qual faz parte integrante do presente Contrato. A fiscalização atestará o cumprimento das etapas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos à Previdência Social relativos a empregados e empregador, demais encargos sociais, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA; que responderá por quaisquer transgressões à legislação civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Correrão por conta

exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive sua inscrição no competente cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas Repartições competentes, bem como o ressarcimento das despesas inerentes à fiscalização das obras, estimadas em dois por cento (2%) do valor global do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA se obriga a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-la dentro do prazo de cento e cinquenta (150) dias.

CLÁUSULA NONA: Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

- a) greve generalizada no País;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia, no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, se assim achar conveniente, executar esses serviços descontando o seu valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A CONTRATADA incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente Contrato:

- a) Cr\$ 1.149,77 (hum mil cento e quarenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenham multa expressa fixa para o caso;

- c) Cr\$ 1.149,77 (hum mil cento e quarenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos), por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;

- d) Cr\$ 1.149,77 (hum mil cento e quarenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

- e) Cr\$ 1.149,77 (hum cento e quarenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos), por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro, responsável na obra;

- f) Cr\$ 1.149,77 (hum mil cento e quarenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos), no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância de multa devida à Tesouraria da SEDUC, podendo recorrer em igual prazo a seu Titular contra a multa que lhe foi imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — As obras dirigidas pela CONTRATADA, cabendo porém, a fiscalização de referidas obras à CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra, um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO" da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificações, reclamações, indicações técnicas, etc..

Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, em que por isso sejam dispensadas as "ORDENS DE SERVIÇO" ou notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os serviços complementares ou extraordinários serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através de medição dos serviços, apropriado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATANTE, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhes toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta, livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da

Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (3) dias da posição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização ou seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais,

Disposições Especiais e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes: a) — imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído na art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) — danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou a coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) — inobservância de leis, regulamentos, ou posturas;

d) — infração relativos ao direito de propriedade individual.

**PARÁGRAFO QUARTO** — A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, no presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) — no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) — se a CONTRATADA falir ou entrar em Concordata;

d) — se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estipulado ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela CONTRATADA, EM favor da CONTRATADA que poderá cobrá-la a seu arbitrio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra renunciando a CONTRATADA, expressamente ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrôlamento para o acerto final de contas, quando se for de seu interesse fará a aquisição do material.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** — Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** — É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

É, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém (Pa), 18 de Agosto de 1976.

**Profº Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

CONTRATANTE

**Engº JOÃO ANTONIO LUIZ COELHO NETO**  
CONTRATADA

Testemunhas:

aa) **Ilegíveis**

**Cartório Kós Miranda**

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 19 de Agosto de 1976.

a) **Carlos N. A. Ribeiro** — Tab Substituto

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 20 para Registro.

Apontado sob o Nº de Ordem 2619 de Prot. Lº

A - Nº 2. Belém do Pará. Em, 20 de Agosto de 1976.

Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

**Carlos Alberto do V. S. Chermont**

Escrevente Juramentado

**MODALIDADE DE PAGAMENTO Anexo 1**

01 — 2% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:

I — Concluído o serviço de preparo e nivelamento do terreno, locação da obra, assim como a construção do barracão para a administração, alojamento e guarda de material e levantadas as placas de identificação da obra.

02 — 2% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:

I — Concluído o serviço de escavação dos alicerces, de conformidade com as Especificações Técnicas.

03 — 6% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:

I — Concluído os alicerces, baldrame e camada impermeabilizante, de conformidade com as Especificações Técnicas.

04 — 10% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO

I — Concluído as alvenarias de tijolo conforme às especificações técnicas e projeto arquitetônico.

05 — 2% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:  
I — Concluído o serviço de construção de vergas, cintas, pilares e vigas de concreto armado, conforme as especificações.

06 — 6% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:  
I — Concluído a cobertura e madeiramento em conformidade com as Especificações.

07 — 10% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:  
I — Concluído os revestimentos das paredes internas e externas com assentamento de azulejos de conformidade com as Especificações.

08 — 5% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:  
I — Concluído a construção dos pisos em cimento alisado e ladrilho cerâmico de acordo com as Especificações Técnicas.

09 — 10% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:  
I — Concluído as esquadrias com ferragens, inclusive o assentamento e vidros, em conformidade com as Especificações Técnicas.

10 — 10% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:  
I — Concluído as instalações elétrica, hidro-sanitária, inclusive fossa e aparelhos, de conformidade com as Especificações Técnicas.

11 — 10% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:  
I — Concluído a pintura geral, de acordo com as Especificações Técnicas.

12 — 1% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:  
I — Concluído a construção dos quadros - de - giz.

13 — 5% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:  
I — Concluído a cobertura e piso das passarelas, de acordo com as Especificações Técnicas.

14 — 2% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:  
I — Concluído a instalação dos reservatórios elevados, se for necessário e à critério da Fiscalização, inclusive com escavação do poço.

15 — 5% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:  
Concluído o muro de fechamento de acordo com as Especificações Técnicas.

16 — 4% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:  
Concluído a limpeza geral.

17 — 4% PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

18 — 6% PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO.

(Ext. Reg. Nº 4583 - Dia: 25.08.76)

## **SOCIEDADE ESPÍRITA CARAVANEIROS DO BEM**

RESUMO DOS ESTATUTOS DA "SOCIEDADE ESPÍRITA CARAVANEIROS DO BEM", APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 1970.

Denominação: SOCIEDADE ESPÍRITA CARAVANEIROS DO BEM

Fundo Social: É constituído de: anuidade, contribuições, mensalidades, donativos, etc.

Fins: Tem por fins: O estudo do Espiritismo e a propaganda ilimitada de seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada. Parágrafo segundo: A prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance.

Sede:- Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e representação : — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 1 ano.

Duração: — Tempo indeterminado.

Data da Fundação: — 6 de janeiro de 1970.

Responsabilidade: — Os sócios da Sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução: — Na hipótese de extinguir-se a Sociedade, como pessoa jurídica, por falta de sócio, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judiciária, o patrimônio social passará à União Espirita Paraense ou à entidade espirita por ela designada, desde que inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura.

Diretoria: — Presidente: José Ferreira Chaves, brasileiro, casado, Aposentado, residente a Trav. 3 de Maio nº 785.

1ª Secretária: Luiza de Souza Watrin, brasileira, casada, bancária.

2ª Secretária: Ana Maria Moreira de Souza, brasileira, solteira, Professora.

Belém, 7 de agosto de 1976

**José Ferreira Chaves**

Presidente

(G. Reg. nº 2371)

## **INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS NO ESTADO DO PARÁ**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES**

O INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS NO ESTADO DO PARÁ - INOCOOP-PA, na qualidade de Liquidante da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém - COOHATUBE, designado pelo Sr. Diretor Supervisor da Área de Programas Habitacionais do Banco Nacional da Habitação por Ato de 9 de abril de 1976, convoca, pelo presente os credores da referida Cooperativa para no prazo de trinta (30) dias, contados

da data constante deste Edital, apresentarem na sede do Liquidante, sito a Rua Senador Manoel Barata, nº 957, durante o horário de expediente, isto é, das 8:00 às 12:00 hs. e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, as relações de seus créditos, a fim de serem devidamente examinados e liquidados.

Belém, 24 de agosto de 1976

**GERALDO MANSO PALMEIRA**  
Diretor Superintendente

(Ext. Reg. Nº 4628 - Dia: 27.08.76)

## COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES REUNIDOS DE BELÉM — COOHATUB —

ATO DE LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA HABI-  
TACIONAL DOS TRABALHADORES REUNIDOS  
DE BELÉM — COOHATUBE —

O Diretor-Supervisor da Área do Programas Habitacionais, usando da atribuição que lhe confere a RD

11/75 e tendo em vista a decisão da Diretoria, proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28.05.75, e,

CONSIDERANDO que a Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém está com seu programa Habitacional encerrado,

### RESOLVE:

- determinar a liquidação da Entidade, que deverá processar-se sem qualquer despesa para o BNH e para Cooperativa;
- designar liquidante o INOCOOP-PA;
- fixar em 12 meses o prazo de encerramento da medida administrativa;
- recomendar a rigorosa observância dos dispositivos da RD 11/75 e da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971;
- oficiar à Junta Comercial e ao Diário Oficial;
- dar ciência do presente Ato à DRI e ao liquidante;

— encaminhar o processo à CPH-0000.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 1976.

**HONORIO PETERSEN HUNGRIA**  
Diretor

(Ext. Reg. nº 4627 Dia: 27.08.76)

# ANÚNCIOS

## EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S.A. EMBRASA

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Empresa Bragantina de Pesca S.A. - EMBRASA convidados a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no 31 de agosto de 1976, às 10:00 horas, em sua sede social, à Avenida Sônida Ferreira s.n. em Bragança, neste Estado, para tratarem especificamente da re-ratificação dos atos aprovados na AGO, realizada em 20 de maio deste ano.

Bragança, 20 de agosto de 1976.

**Constancio Nery Figueiró**  
Diretor-Presidente

(T. nº 25394 Reg. nº 4626 Dias: 26,27,28/08/76)

## USINA BRASIL S.A.

C.G.C. 04906103/0001-76

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### CONVOCAÇÃO

Ficam, por este meio, convocados os senhores acionistas da Usina Brasil S.A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 10:30 horas do dia 08 de setembro de 1976, na sede social da empresa, à Trav. Quintino Bocaiuva, 777, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Proposta da Diretoria para elevação do Capital social, mediante utilização de fundos disponíveis e consequente alteração estatutária;
- b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta acima;
- c) O que ocorrer.

Belém-Pará, 24 de agosto de 1976

**Carlos Lima Chamié**  
Diretor-Presidente  
C.P.F. 000.569.012

(Ext. Reg. nº 4609 Dias: 26,27,28/08/76)

**AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S.A.**

CGC. nº 04.964.656/0001

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 1976.**

Aos trinta e um dias do mês de março de 1976, às 10,00 horas, na sede social da AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S.A., à rua XV de Novembro, 226, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas dessa sociedade, representando a totalidade do capital social com direito de voto, conforme se constatou do Livro de Presença, tendo sido dispensado o Aviso de Convocação, de acordo com o que faculta a Portaria DNRC-DOC nº 18, de 20.10.69. Assumindo a presidência da Assembléia o Sr. José Antonio Lorenzetti, Diretor-Presidente, este convidou a mim, José Luiz Zillo, Diretor Financeiro, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa. Dando início aos trabalhos, disse o sr. Presidente que a Assembléia Geral deveria tomar conhecimento de uma proposta da Diretoria, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos esses que estavam vasados nos seguintes termos:

**PROPOSTA DA DIRETORIA**

"Senhores Acionistas: Como decorrência da aprovação, pela SUDAM, do Projeto de Adequação Técnica e Atualização Econômico-Financeira, pelo qual foi projetada uma atualização dos custos do empreendimento, com a finalidade de dar continuidade à implantação do projeto original, necessário se faz, como primeiro passo, um aumento do capital autorizado, a fim de possibilitar a entrada de recursos financeiros autorizados pela SUDAM. Assim sendo, esta Diretoria propõe seja o capital autorizado aumentado para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), operando-se assim um aumento de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias e ..... 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, passando o capital autorizado a ser composto de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações, sendo ..... 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias e 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações preferenciais, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Deseja, ainda, a Diretoria, esclarecer e propor o seguinte: Na Assembléia Geral Extraordinária realizada

em 27.09.75., foi aprovada por unanimidade a proposta desta Diretoria, no sentido de se conferir direito de voto às ações preferenciais, em posse de seus subscritores, com a finalidade de premiá-los pela confiança, apoio e incentivo que tem demonstrado nesta primeira fase de implantação de projeto. Entretanto, em consequência da aprovação do Projeto de Adequação Técnica, que permite à empresa solicitar mais recursos de incentivos fiscais ao FINAM, e por não ter ficado claramente definido nos Estatutos Sociais, propõe esta Diretoria que as ações a serem subscritas doravante, pelos eventuais investidores, com recursos de incentivos fiscais, sejam, todas elas, preferenciais sem direito a voto, o que implicaria em distinguí-las das outras ações preferenciais, cujo direito de voto lhes foi conferido pela Assembléia Geral Extraordinária de 27.09.75. Por esse motivo, propunha fossem as ações preferenciais com direito a voto denominadas "Classe A" e as novas ações preferenciais, sem direito a voto, a serem doravante subscritas, de "Classe B". Propõe, ainda, a Diretoria, que fique a seu critério o lançamento de ações preferenciais sem direito a voto, "Classe B", para integralização com recursos próprios dos subscritores, em dinheiro ou mediante conferência de bens móveis ou imóveis, observando, sempre, o limite do capital autorizado. Propõe, finalmente que, sendo aprovado o aumento do capital autorizado, na forma proposta, fosse lançada a subscrição de ..... 8.138.502 (oito milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentas e duas) ações preferenciais sem direito a voto, "Classe B", ações essas que deverão ser subscritas pelos senhores acionistas interessados, na proporção de sua participação no capital da sociedade, podendo a integralização de tais ações ser feita em dinheiro, ou mediante a conferência de bens móveis ou imóveis. Merecendo essas propostas a aprovação dos senhores acionistas e havendo efetiva subscrição das ações preferenciais "Classe B" ora lançadas, modificar-se-á o artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º — O capital autorizado é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um

cruzeiro) cada uma, sendo 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias e 25.000.000 (vinte e cinco milhões de ações preferenciais. O capital subscrito é de Cr\$ 37.682.824,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias e 22.682.824 (vinte e dois milhões, seiscentas e oitenta e duas mil, oitocentas e vinte e quatro) ações preferenciais, das quais 14.544.322 (catorze milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, trezentas e vinte e duas) ações são da "Classe A" e 8.138.502 (oito milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentas e duas) ações são da "Classe B", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1º — As ações preferenciais estarão reservadas para subscritores detentores de recursos oriundos do Decreto-Lei 756, de 11 de agosto de 1969 e do Decreto - Lei 1376, de 12.12.74 e de recursos próprios, a critério da Diretoria:

§ 2º — As ações preferenciais serão de duas classes: preferenciais de "Classe A", com direito de voto e preferenciais "Classe B", sem direito de voto;

§ 3º — A emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado, não importará em alteração dos Estatutos Sociais, mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, dentro de 30 (trinta) dias de sua emissão;

§ 4º — A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado exigirá a integralização de 15% (quinze por cento) do seu valor, no ato da subscrição, devendo o saldo ser integralizado dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com as chamadas da Diretoria;

§ 5º — A integralização das ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro, conferência de bens ou valores, ou ainda pelo aproveitamento de reservas ou recursos disponíveis, inclusive correção monetária e manutenção do capital de giro;

§ 6º — A emissão de novas ações, de qualquer classe, dentro do limite do capital autorizado da sociedade, depende exclusivamente de autorização da Diretoria, não podendo ser colocadas por valor inferior ao nominal;

§ 7º — É indispensável o parecer do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de ações, mesmo dentro do limite do capital autorizado.

§ 8º — Os acionistas não gozarão de direito de referência na subscrição de ações, emitidas e colocadas

pela Diretoria, salvo nas hipóteses do parágrafo 3º (terceiro) do artigo 46 da Lei 4728, de 14.07.65;

§ 9º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, em qualquer das categorias;

§ 10º — A posse de uma ou mais ações da sociedade, importa, para o acionista, desde logo, na aceitação destes Estatutos Sociais e das deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais;

§ 11 — As ações preferencias, tanto as de "Classe A" como as de "Classe B", gozarão dos seguintes privilégios:

a — prioridade no reembolso do capital social com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade;

b — prioridade na distribuição de dividendos anuais não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre seu valor nominal, a partir do exercício indicado pelo projeto aprovado pela SUDAM;

c — participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre seu valor nominal.

§ 12 — As ações preferenciais, de qualquer classe, e as ordinárias, integralizadas com recursos dos incentivos fiscais de que trata o Decreto-Lei 756, de 11.08.69, serão nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição;

§ 13 — As ações preferenciais, de qualquer classe, subscritas com recursos do FINAM, serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no artigo 19 do Decreto-Lei 1376, de 12.12.74, sendo a elas assegurada a participação integral nos resultados;

§ 14 — As ações emitidas farão jus a dividendo "pro rata temporis" e na proporção dos montantes efetivamente realizados;

§ 15 — Cada ação ordinária ou preferencial "Classe A" dará direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais"

Esta é a proposta que a Diretoria submete à apreciação da assembléia geral. Belém, 20 de março de 1976. (a.) José Antonio Lorenzetti — Diretor Presidente, José Luiz Zillo — Diretor Financeiro, Nardy Zillo — Diretor Gerente."

#### **PARECER DO CONSELHO FISCAL**

"Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da AGROPECUÁRIA VALE DO

GUAPORÉ S.A., tendo examinado, detalhadamente, a proposta da Diretoria, para elevação do capital autorizado da sociedade, de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), divididos em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias e 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, verificando-se assim um aumento de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), representado por ..... 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias e .... 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais, que deverão ser subscritas e integralizadas a critério da Diretoria, e também, para um aumento do capital subscrito, da ordem de Cr\$ 8.138.502,00 (oito milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e dois cruzeiros), através da subscrição de Ações preferenciais sem direito a voto, são de parecer que as mesmas atendem as necessidades da sociedade, devendo merecer a aprovação da assembléia geral. Belém, 25 de março de 1976. (a.) Renato Ciccone, Romeu Carlos Brega, Paulo Jorge de Lima”.

Terminada a leitura dessas peças, foram as matérias nelas contidas submetidas à discussão e deliberação da assembléia geral, tendo sido aprovadas por unanimidade de votos, com as abstenções legais. Diante disso, o sr. Presidente declarou elevado o capital autorizado da sociedade, para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), aprovada a alteração estatutária, passando o artigo 5º e seus parágrafos a vigorarem com a redação constante da Proposta da Diretoria, e aprovado, também, o aumento de capital ora proposto, de Cr\$ 8.138.502,00 (oito milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e dois cruzeiros), lançando, de imediato, a subscrição de 8.138.502 (oito milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentas e duas) ações preferenciais “Classe B”, sem direito de voto, cuja integralização poderia ser feita em bens ou dinheiro. Foi dado ao conhecimento dos senhores acionistas o número de ações que cada um poderia subscrever, proporcional à sua participação no capital social e, em seguida, concedido um prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem sua preferência na subscrição dessas ações. Pedindo a palavra o sr. Antonio Lorenzetti Filho, sugeriu fosse reduzido o prazo de 30 (trinta) dias, pois uma vez estando presentes todos os acionistas, poderiam manifestar-se quanto à preferência, num prazo bem menor: Apresentada essa proposta, foi ela aprovada

por unanimidade, ficando estabelecido um prazo de 2 (duas) horas, para os senhores acionistas dizerem quanto à sua preferência na subscrição das ações. Em consequência, foi suspensa a assembléia, tendo o sr. Presidente solicitado aos acionistas que estivessem presentes no local da reunião, após o prazo concedido, para prosseguimento da assembléia. Decorrido o prazo determinado e estando presentes todos os acionistas, o sr. Presidente passou a consultá-los individualmente sobre sua intenção em subscrever as ações a que teriam direito no aumento de capital ora aprovado. Após a consulta, chegou-se ao seguinte resultado: os acionistas Açucareira Zillo Lorenzetti S.A., Usina Barra Grande de Lençóis S.A., Capoani — Comércio de Veículos S.A., Companhia Açucareira São Geraldo, Empreendimentos Imobiliários e Comércio Zillo Ltda., Esso Brasileira de Petróleo S.A., Omi Zillo Lorenzetti S.A. — Indústria Textil, S.A. Indústrias Zillo e Usina Açucareira Santa Cruz S.A., através de seus representantes legais, declararam que não tinham interesse na subscrição das ações que lhes caberia, renunciando, expressamente, portanto, ao seu direito de preferência nessa subscrição. Em consequência, disse o sr. Presidente que os demais acionistas, que manifestaram interesse na subscrição das ações, poderiam, também, subscrever as ações não subscritas pelos acionistas desinteressados, respeitada sempre a participação percentual de cada um no capital social. Observada essa exigência, chegou-se ao seguinte resultado: O sr. Luiz Zillo subscreveu 573.261 (quinhentas e setenta e três mil, duzentas e sessenta e uma) ações; o sr. José Luiz Zillo subscreveu 475.598 (quatrocentas e setenta e cinco mil, quinhentas e noventa e oito) ações; o sr. João Zillo subscreveu 971.363 (novecentas e setenta e uma mil, trezentas e sessenta e três) ações; e Sra. Izabel Zillo subscreveu 934.064 (novecentas e trinta e quatro mil e sessenta e quatro) ações; o sr. José Antonio Lorenzetti subscreveu 849.114 (oitocentas e quarenta e nove mil, cento e catorze) ações; o sr. Antonio Lorenzetti Filho subscreveu 849.114 (oitocentas e quarenta e nove mil, cento e catorze) ações; o sr. Juliano Lorenzetti subscreveu 849.114 (oitocentas e quarenta e nove mil, cento e catorze) ações; o sr. Mario Zilo subscreveu 878.958 (oitocentas e setenta e oito mil, novecentas e cinquenta e oito) ações; o sr. Nardy Zillo subscreveu 878.958 (oitocentas e setenta e oito mil, novecentas e cinquenta e oito) ações; o sr. Antonio Zillo subscreveu 878.958 (oitocentas e setenta e oito mil, novecentas e cinquenta e oito) ações, perfazendo o total de 8.138.502

(oito milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentas e duas) ações. Declararam, ainda, os senhores subscritores, que as ações ora subscritas seriam integralizadas em bens imóveis, de propriedade comum dos subscritores, bens esses localizados no município de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no lugar denominado Vale do Guaporé, representado por 31 (trinta e uma) glebas, que tem a seguinte descrição: (1) — O lote de terras com a área de 1.999 ha. (hum mil, novecentas e noventa e nove hectares), situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim", estando demarcado, tendo os marcos colocados, com as seguintes confrontações o roteiro: 1º MP está situado em comum acordo com terras de Carlos A. Pena limitando com terras de Heitor Barbosa; o 2º MP está situado a 2.750 metros do 1º MP ao rumo magnético de 21º 00' SE, limitando com terras de Laudelis A. de Melo e comum com Ryioiti Yonezawa; o 3º MP está situado a 7.271 metros do 2º MP ao rumo magnético de 69º 00' NE comum com terras de Ryioiti Yonezawa e limitando com terras de André Silveira; o 4º MP está situado a 2.750 e 7.270 metros do 3º e do 1º MP respectivamente com rumos magnéticos de 21º 00' NW e 69º 00' SW limitando com terras de Mauro Rodrigues e comum com terras de Carlos A. Pena, imóvel havido de Yasushi Nomura, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.305, às fls. 168/172 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, sendo certo que esse imóvel foi havido pelo transmitente por título definitivo de propriedade, expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres, sob nº 7.816 de ordem do Livro 3-F, fls. 168/169, em 11.10.65; (2) — Uma gleba de terras adquirida de Hitosi Nomura, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.305, às fls. 168/172 do Livro 3-I, em 3.04.68, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha. (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares), situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim", estando demarcado, tendo os marcos colocados, com as seguintes confrontações o roteiro: o 1º MP está limitando com terras de Deodato Tocantins e comum com Heitor Barbosa; o 2º MP está situado a 2.750 metros do 1º MP; ao rumo magnético de 21º 00' SE, limitando com terras de Heitor Barbosa e com terras de Yasushi Nomura; o 3º MP está situado a 7.271 metros do 2º MP ao rumo magnético de 69º 00' NE, comum com terras de Yasushi Nomura, limitando com terras de Mauro Rodrigues; o 4º MP está situado a 2.750 e 7.270 metros do 3º e 1º MP com rumos magnéticos de 21º 00' NW e 69º 00' SW limitando com terras de Mauro Rodrigues e comum com terras de Dorivaldo Alcântara, imóvel que foi havido por compra feita a Carlos Alberto Alvim Pena, pela escritura lavrada no 2º Tabelião de Andradina, no Livro nº 22, fls. 151, em 4.3.68, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres, sob nº 12.229, de ordem do Livro 3-I, fls. 153, em 13.3.68; (3) — Uma gleba de terras adquirida de Riyoti Yonezawa, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.305, às fls. 168/172 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha. (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares), situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim", estando demarcado, tendo os marcos colocados, com as seguintes confrontações e roteiro: o 1º MP situa-se em comum com terras de Yassushi Nomura, divisando com terras de Laudelis A. de Melo; o 2º MP situa-se em comum com terras de Herany Bottura, com o rumo magnético de 21º 00' SE a 2.750 metros do 1º MP; o 3º MP situa-se em comum com terras de Edmir Moreira, com o rumo magnético de 69º 00' NW e a 7.271 metros do 2º MP; o 4º MP situa-se em comum com terras de André Silveira, divisando com terras de Yassushi Nomura, com o rumo magnético de 21º 00' NW a 2.750 metros do 3º MP e a 7.270 metros do 1º MP respectivamente, imóvel que foi havido por título definitivo de propriedade, expedido pelo Governo do Estado do Mato Grosso, transcrito sob nº 8.160 de ordem do Livro 3-P, fls. 243, em 9.12.65, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres; (4) — Uma gleba de terras adquirida de Yoshiake Takebe e Outros, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.305, às fls. 168/172 do Livro 3-I em 3.4.68, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha. (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares), situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim", estando demarcado, tendo os marcos colocados, com as seguintes confrontações e roteiro: o 1º MP está limitando com terras de Marcos C. Zanini e comum com Mauro Rodrigues; o 2º MP está situado a 3.332 metros do 1º MP ao rumo magnético de 21º 00' SE, limitando com Mauro Rodrigues e comum com Pedro Alcântara; o 3º MP está situado a 6.000 metros do 2º MP no rumo magnético de 69º 00' NE, situado em comum com terras de Pedro Alcântara e limitando

com terras devolutas; o 4º MP está situado a 3.333 metros e 6.000 metros do 3º e 1º MP respectivamente, com os rumos magnéticos de 21º 00' NW e 69º 00' SW, situado nos limites de terras devolutas, imóvel esse que foi havido por compra feita a Silvio Meira, pela escritura lavrada no 2º Tabelião de Andradina, Livro 10, fls. 182 em 4.3.68, devidamente transcrita sob nº 12.230 de ordem do Livro 3-I, fls. 155 em 13.3.68 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres; (5) — Uma gleba de terras adquirida de Yoshiako Takebe e Outros, conforme escritura pública, transcrita sob nº 12.305, às fls. 168/172 do Livro 3-I, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 3.4.68, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha. (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares), situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim", estando demarcado, tendo os marcos colocados, com as seguintes confrontações e distâncias: o 1º MP está limitando com terras de Dorivaldo Alcântara e comum com terras de Carlos A. Pena; o 2º MP está situado a 4.300 metros do 1º MP ao rumo magnético de 21º 00' SE, limitando com terras de Yassushi Nomura, e comum com terras de André Silveira; o 3º MP está situado a 4.590 metros do 2º MP ao rumo magnético de 69º 00' NE comum com terras de André Silveira e limitando com terras de Pedro Alcântara; o 4º MP está situado a 4.300 metros e 4.591 metros do 3º e 1º MP respectivamente, com rumos magnéticos de 21º 00' NW e 69º 00' SW, comum com terras de Silvio Meira e limitando com terras de Marcos C. Zanini, imóvel que foi havido por compra feita a Mauro Rodrigues, lavrada no 2º Tabelião de Andradina, Livro 10, fls. 182 em 4.3.68, transcrita sob nº 12.230 do Livro 3-I, fls. 153 em 15.3.68 no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres; (6) — Uma gleba de terras adquirida de Yoshiake Takebe e Outros, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.505, às fls. 168/172 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres em 3.4.68, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha. (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares), situado no lugar denominado, "Estância Bom Jardim", estando demarcado, tendo os marcos colocados, com as seguintes confrontações e roteiro: o 1º MP acha-se fincado em comum com terras de Mauro Rodrigues e Yassushi Nomura; o 2º MP acha-se fincado em comum com terras de Edmir Moreira e Paulo Moreira, com o rumo magnético do 21º 00' SE e a distância de 4.300

metros; o 3º MP acha-se fincado em comum com terras de Paulo Moreira Henrique P. de Souza, com o rumo magnético de 69º 00' NE e a distância de 4.590 metros; o 4º MP acha-se fincado em comum com Pedro Alcântara e Mauro Rodrigues, com o rumo magnético de 21º 00' NW e a distância de 4.300 metros; do 4º MP ao 1º MP o rumo magnético é de 69º 00' SW e a distância de 4.591 metros, imóvel que foi havido por compra feita a André Silveira, por escritura do 2º Tabelião de Andradina, lavrada no Livro 10, fls. 162, em 4.3.68, transcrita sob nº 12.230 de ordem do Livro 3-I fls. 153, em 13.3.68 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres; (7) — Uma gleba de terras adquirida de Yoshiake Takebe e Outros, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.305, às fls. 168/172 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres em 3.4.68, e que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha. (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares), situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim", estando demarcado, tendo os marcos cravados, com as seguintes confrontações o roteiro: o 1º MP acha-se em comum com terras de Edmir Moreira, divisando com André Silveira; o 2º MP situa-se em comum com terras de Hítopi Nomura, com o rumo magnético de 21º 00' SE a 4.300 metros do 1º MP; o 3º MP situa-se em comum com terras de Leopoldo Ferreira, com o rumo magnético de 69º 00' NE, a 4.590 metros do 2º MP; o 4º MP situa-se em comum com terras de Henrique P. de Souza, divisando com terras de André Silveira, com o rumo magnético de 21º 00' NW e a 4.300 metros do 3º MP e a 4.591 metros do 1º MP respectivamente, imóvel que foi havido por compra feita a Paulo Moreira, por escritura do 2º Tabelião de Andradina, lavrada no Livro 10, fls. 182, em 4.3.68, transcrita sob nº 12.230 de ordem do Livro 3-I, fls. 153, em 13.3.68, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres; (8) — Uma gleba de terras adquirida de Yoshiake Takebe e Outros conforme escritura pública transcrita sob nº 12.305, às fls. 168/172, do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 3.4.68, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha. (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares), situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim", estando demarcado, com os marcos cravados, com as seguintes divisas e roteiro: o 1º MP está situado em comum com terras de Henrique P. de Souza e limitando com Paulo Moreira; o 2º MP

está situado a 3.333 metros do 1º MP ao rumo magnético de 21º 00' SE, limitando com terras de Leopoldo Ferreira e comum com Teodoro Rodrigues; o 3º MP está situado a 6.000 metros do 2º MP ao rumo magnético de 69º 00' NE, limitando com terras de Teodoro Rodrigues e nos limites das terras devolutas; o 4º MP está situado a 3.332 metros e 6.000 metros do 3º e 1º MP respectivamente, com os rumos magnéticos de 21º 00' NW e 69º 00' SW limitando com terras de Henrique P. de Souza, imóvel que foi havido por compra feita a Jesus José de Lima, pela escritura do 2º Tabelião de Andradina, lavrada no Livro 10, fls. 182, em 4.3.68, devidamente transcrita sob nº 12.230 de ordem do Livro 3-I, fls. 153, em 13.3.68, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres; (9) — Uma gleba de terras adquirida de Yoshiake Takebe e outros, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.305, às fls. 168/172 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 3.4.68, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha. (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares), situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim", estando demarcado com os marcos colocados, com as seguintes confrontações e roteiro: o 1º MP acha-se fincado em comum com terras de Pedro Alcântara e André Silveira; o 2º MP acha-se fincado em comum com terras de Paulo Moreira e Jesus José de Lima com rumo magnético de 21º 00' SE e a distância de 3.333 metros; o 3º MP acha-se fincado em comum com Jesus J. de Lima e terras devolutas, com o rumo magnético de 69º NE e a distância de 6.000 metros; o 4º MP acha-se fincado em comum com terras devolutas e terras de Pedro Alcântara, com o rumo magnético de 21º 00' NW e a distância de 3.332 metros; do 4º MP ao 1º MP o rumo magnético é de 69º 00' SW e a distância de 6.000 metros; imóvel que foi havido por compra feita a Henrique Pereira de Souza, por escritura do 2º Tabelião de Andradina, lavrada no Livro 10, fls. 182, em 4.3.68, transcrita sob nº 12.230 de ordem do livro 3-I, fls. 153, em 13.3.68, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres; (10) — Uma gleba de terras adquirida de Mutoshi Aoki, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.305, às fls. 168/172 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 3.4.68, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha. (um mil, novecentos e noventa e nove hectares), situado no lugar denominado Estância Bom Jardim, estando demarcado, tendo os marcos colocados, com as seguintes confrontações e

roteiro: o 1º MP está situado em comum com terras de Silvio Meira e limitando com terras de Mauro Rodrigues; o 2º MP está situado a 3.332 metros do 1º MP ao rumo magnético de 21º 00' SE limitando com terras de André Silveira e comum com terras de Henrique P. de Souza; o 3º MP está situado a 6.000 metros do 2º MP ao rumo magnético de 69º 00' NE situado em comum com terras de Henrique P. de Souza e limitando com terras devolutas; o 4º MP está situado a 3.333 metros e 6.000 metros do 3º e 1º MP respectivamente, com os rumos magnéticos de 21º 00' NE e 69º 00' SW, limitando com terras devolutas e comuns com terras de Silvio Meira, imóvel que foi havido por compra feita a Pedro Alcântara, pela escritura do 1º Tabelião de Andradina, lavrada no Livro 40, fls. 174, em 2.12.66, devidamente transcrita sob nº 10.778 de ordem do Livro 3-H, fls. 150, em 30.12.66, no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres; (11) — Uma gleba de terras adquirida de Mario Nomura, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.305, às fls. 168/172 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 3.4.68, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares) situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim", estando demarcado, com os marcos colocados, tendo as seguintes confrontações e roteiro: o 1º MP acha-se fincado em comum com terras de Paulo Moreira e de Hitosi Nomura; o 2º MP acha-se fixado em comum com terras de José Guimarães e de Francisco Xavier, com o rumo magnético do 21º 00' SE e a distância de 4.300 metros; o 3º MP acha-se fincado em comum com terras de Francisco Xavier e Teodoro Rodrigues, com o rumo magnético de 69º 00' NE e a distância de 4.590 metros; o 4º MP acha-se fincado em comum com terras de Teodoro Rodrigues, Jesus J. de Lima e Paulo Moreira, com o rumo magnético de 21º 00' NW e a distância de 4.300 metros; do 4º MP ao 1º MP o rumo magnético é de 69º 00' SW e a distância de 4.591 metros, imóvel que foi havido por compra feita a Leopoldo Ferreira, pela escritura do 1º Tabelião de Andradina, lavrada no Livro 40, fls. 159, em 4.11.66, devidamente transcrita sob nº 10.782 de ordem do Livro 3-H, fls. 151, em 30.12.66, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres; (12) — Uma gleba de terras adquirida de Mario Nomura, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.305, às fls. 168/172 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 3.4.68, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares) situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim",

estando demarcado, tendo os marcos colocados, com as seguintes confrontações e roteiro: o 1º MP acha-se f i n c a d o em comum com terras de Jesus J. de Lima e Leopoldo Ferreira; o 2º MP acha-se f i n c a d o em comum com terras de Leopoldo Ferreira e Francisco Xavier, com o rumo magnético de 21º 00' SE e a distância de 4.090 metros; o 3º MP acha-se f i n c a d o em comum com terras de Francisco Xavier e Melquíades de Barros, com o rumo magnético de 69º 00' NE e a distância de 4.140 metros; o 4º MP acha-se f i n c a d o em comum com terras de Melquíades de Barros, com o rumo magnético de 21º 00' NW e a distância de 2.500 metros; o 5º MP acha-se f i n c a d o em comum com terras de Melquíades de Barros e terras devolutas, com rumo magnético de 69º 00' NE e a distância de 1.928 metros; o 6º MP acha-se f i n c a d o em comum com terras de Jesus J. de Lima, com o rumo magnético de 21º 00' NW e a distância de 1.589 metros; do 6º MP ao 1º MP, o rumo magnético é de 69º 00' SW e a distância de 6.068 metros; imóvel que foi havido por compra feita a Teodoro Rodrigues, por escritura do 1º Tabelião de Andradina, lavrada no Livro 40, fls. 159, em 4.11.66, devidamente transcrita sob nº 10.782 de ordem do Livro 3-H, fls. 151, em 30.12.66, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres; (13) — Uma gleba de terras adquirida de Oscar Hideo Nomura, conforme escritura transcrita sob nº 12.306, às fls. 172, do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 4.4.68, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 271.28 alqueires paulistas o sejam, 656 ha. 49 a 76 ca. (seiscentos e cinquenta e seis hectares, quarenta e nove ares e setenta e seis centiares), situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim", no município de Mato Grosso, Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, achando-se demarcado, com os marcos colocados, tendo as seguintes divisas, confrontações e roteiro: o marco inicial, nº 1, está colocado no flanco da serra dos Parecis; a partir do marco 1, segue no rumo magnético de 69º 00' SW na distância de 2.750 metros, até atingir o marco 2, onde confronta em comum com terras de Teodoro Rodrigues ou sucessores: daí deflete à esquerda e segue com rumo magnético de 21º 00' SE na distância de 2.600 metros, até encontrar o marco 3, na divisa comum com Teodoro Rodrigues e Francisco Xavier ou sucessores; daí deflete à esquerda e segue no rumo magnético de 69º 00' NE na distância de 2.300 metros, até o marco 4, colocado no flanco da serra dos Parecis, daí segue pelo

flanco da serra, em linha sinuosa, na distancia aproximada ou variável de 2.600 metros, até encontrar o marco 1, imóvel que foi d. st. ado de área maior, havido por compra feita a Melquíades de Barros, pela escritura pública lavrada no 1º Tabelião de Andradina, no Livro 40, fls. 175, em 5.12.66, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no Livro 3-H, sob nº 10.777, fls. 150: (14) — Uma gleba de terras adquirida de Mario Nomura Tossio Nomura e Oscar Hideo Nomura, conforme escritura transcrita sob nº 12.303, às fls. 163/168 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 2.4.68, que tem seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.992 ha. (hum mil, novecentos e noventa e dois hectares), situado no lugar denominado "Primavera", no município de Mato Grosso, Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, tendo a configuração de um polígono irregular, tendo as seguintes confrontações, achando-se os marcos colocados: o primeiro MP está situado em comum com Alécio Santos e limitando com Crisóstomo G. Monteiro; o 2º MP está situado a 3.320 metros do 1º MP ao rumo magnético de 21º 00' NW, comum com Crisóstomo G. Monteiro e limitando com quem de direito; o 3º MP está situado a 6.000 metros do 2º MP ao rumo magnético de 69º 00' SW, comum com quem de direito; o 4º MP está situado a 3.320 e 5.999 metros do 3º e 1º MP ao rumo magnético de 21º 00' SE e 69º 00' NE, limitando com quem de direito e comum com Alécio Santos, imóvel que foi havido por força de compra feita a Maria Aparecida Santos, pela escritura lavrada no 7º Tabelião da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no Livro 4, fls. 86vs/89, em 11 de março de 1968, devidamente transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, sob nº 12.228, de ordem do Livro 3-I, fls. 152, em 13.3.68; (15) — Uma gleba de terras adquirida de Mario Nomura Tossio Nomura e Oscar Hideo Nomura, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.303, no Livro 3-I, fls. 163/168 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 2.4.68, que tem seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.992 ha. (hum mil, novecentos e noventa e dois hectares), situado no lugar denominado "Primavera", no Município de Mato Grosso, Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, tendo a configuração de um polígono irregular, com as seguintes confrontações, achando-se os respectivos marcos colocados: o 1º MP está limitando com terras de Aristides F. Silva e comum com Oswaldo Ribas ou sucessores; o 2º MP está situado a 3.320 metros do 1º MP ao rumo

magnético de 21° 00' NW limitando com Crisóstomo G. Monteiro e comum com Maria A. Santos ou sucessores; o 3º MP está situado a 6.000 metros do 2º MP ao rumo magnético de 69° 00' SW comum com Maria A. Santos e limitando com Oswaldo Ribas ou sucessores; o 4º MP está situado a 3.320 metros e 5.999 metros do 3º e 1º MP com os rumos magnéticos de 21° 00' SE e 69° 00' NE, limitando com quem de direito e comum com Oswaldo Ribas ou sucessores, imóvel que foi havido por compra feita a Alécio Santos, pela escritura lavrada no 7º Tabelião de Cuiabá, no Livro 4, fls. 86v/89, em 11 de março de 1968, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, sob nº 12.228 de ordem do Livro 3-I, fls. 152, em 13 de março de 1968; (16) — Uma gleba de terras adquirida de Mario Nomura, Tossio Nomura e Oscar Hideo Nomura, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.303, às fls. 163/168 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 2.4.68, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha. (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares), situado no lugar denominado "Primavera", município de Mato Grosso, Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, tendo a configuração de um polígono irregular, achando-se demarcado, com os respectivos marcos cravados e tendo as seguintes confrontações: o 1º MP está situado em comum com Joaquim M. de Lima e limitando com Estandislau Enfeldt Junior; o 2º MP está situado a 4.460 metros do 1º MP ao rumo magnético de 21° 00' NW, limitando com Aristides F. da Silva e comum com Alécio Santos; o 3º MP está situado a 6.000 metros do 2º MP ao rumo magnético de 69° 00' SW comum com Alécio Santos e limitando com quem de direito; o 4º MP está situado a 1.600 metros do 3º MP ao rumo magnético de 21° 00' SE, comum com quem de direito; o 5º MP está situado a 2.420, metros do 4º MP, com o rumo magnético de 69° 00' NE comum com quem de direito; o 6º MP está situado a 2.800 metros e 3.579 metros do 5º MP e do 1º MP, com os rumos magnéticos e 24° 00' SE e 69° 00' NE, limitando com quem de direito e comum com Joaquim M. de Lima, imóvel que foi havido por compra feita a Oswaldo Ribas, pela escritura lavrada no 7º Tabelião do Cuiabá, Livro 4, fls. 86v/89, em 11 de março de 1968, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, sob nº 12.228 de ordem do Livro 3-I, fls. 152, em 13 de março de 1968; (17) — Uma gleba de terras adquirida de José Bottura, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.303, às fls. 163/168 do

Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 2.4.68, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha. (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares), situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim", município de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, Comarca de Cáceres, tendo a configuração de um polígono irregular, achando-se demarcado com os marcos colocados, tendo as seguintes confrontações: o 1º MP está situado em comum com Aristides Ferreira da Silva e limitando com terras devolutas; o 2º MP está situado a 3.385 metros do 1º MP no rumo magnético de 21° 00' SE, limitando com terras devolutas e comum com terras de Estandislau Enfeldt Junior; o 3º MP está situado a 5.908 metros do 2º MP, ao rumo magnético de 69° 00' NE, comum com terras de Estandislau Enfeldt Junior e Estandislau José d'Enfeldt e Waldemar Kaltelut; o 4º MP está situado a 3.385 e 5.908 metros do 3º e 1º MP respectivamente, com as terras de Waldemar Kaltelut, José Carlos Carreira e Aristides Ferreira, imóvel que foi havido por título definitivo de propriedade outorgado pelo Governo do Estado do Mato Grosso, devidamente transcrito sob o nº 8.156 de ordem do Livro 3-F, fls. 242, em 9 de dezembro de 1965, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres; (18) — Uma gleba de terras adquiridas de João Carlos Carreira, conforme escritura pública transcrita sob o nº 12.303, às fls. 163/168 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 2/4/69, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com área de 1.999 ha (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares), situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim", no município de Mato Grosso, Comarca de Cáceres, Estado do Mato Grosso, tendo a configuração de um polígono irregular, achando-se demarcado, tendo os marcos colocados, tendo as seguintes confrontações: o 1º MP está situado em comum com terras de Benjamim Vieira do Alcantilado, Crisóstomo G. Monteiro e Aristides da Silva; o 2º MP está colocado a 3.385 metros do 1º MP, ao rumo magnético de 21° 00' SE, situado em comum com terras de Aristides F. da Silva, José Bottura e Waldemar Kaltelut, o 3º MP está situado a 5.908 metros do 2º MP, ao rumo magnético de 69° 00' NE, situado em comum com terras de Waldemar Kaltelut, Geraldo J. Rezende e Ivando Junqueira; o 4º MP está situado a 3.385 metros e 5.908 metros do 3º e 1º MP, respectivamente com os rumos magnéticos de 21° 00' NW e 69° 00' SW, situado em comum com terras de Ivando Junqueira, Raimundo L. Jardim e Benjamim V.

Alcantilado, havido por título definitivo de propriedade expedido pelo Governo do Estado do Mato Grosso, devidamente transcrito sob nº 8.145 de ordem do Livro 3-F, fls. 240, em 7/12/65, do Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres; (19) — Uma gleba de terras, adquirida de Ivando Junqueira, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.303, às fls. 163/168 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 2/4/68, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares), situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim", município de Mato Grosso, Comarca de Cáceres, Estado do Mato Grosso, tendo a configuração de um polígono irregular, achando-se demarcado, com os marcos colocados, tendo as seguintes confrontações: o 1º MP está situado em comum com terras de Raimundo L. Jardim, Benjamim V. de Alcantilado e João Carlos Carreira; o 2º MP está situado a 3.385 metros do 1º MP ao rumo magnético de 21º 00' SE comum ao marco de João C. Carreira, Waldemar Kaltelut e Geraldo Rezende; o 3º MP está situado a 5.908 metros do 2º MP ao rumo magnético de 69º 00' NE comum com terras de Geraldo Rezende, Américo Minari e Yoshiake Takebe; o 4º MP está situado a 3.385 e 5.908 metros do 3º e 1º MP respectivamente, com os rumos magnéticos de 21º 00' NW e 69º 00' SW comum ao marco de Yoshiake Takebe, Capistrano P. Gomes e Raimundo L. Jardim, imóvel que foi havido por título definitivo de propriedade, expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres sob o nº 8.167 de ordem do Livro 3-F, fls. 244, em 9/12/65; (20) — Uma gleba de terras adquirida de Geraldo José Rezende, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.303, às fls. 163/168 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 2/4/68, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha. (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares), situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim", no município de Mato Grosso, Comarca de Cáceres, Estado do Mato Grosso, tendo a configuração de um polígono irregular, achando-se demarcado com os marcos colocados, tendo as seguintes confrontações: o 1º MP está situado em comum com Ivando Junqueira, João C. Carreira e Waldemar Kaltelut; o 2º MP está situado a 3.385 metros do 1º MP ao rumo magnético de 21º 00' SE comum com terras de Waldemar Kaltelut, Estanislau J.

D'Enfeldt e Miguel M. Enfeldt; o 3º MP está situado a 5.908 metros do 2º MP ao rumo magnético de 69º 00' NE comum com Miguel M. Enfeldt, Marco Antônio F. Assunção e Américo Minari; o 4º MP está situado a 3.385 metros do 3º MP ao rumo magnético de 21º 00' NW e a 5.908 metros do 1º MP respectivamente com os rumos magnéticos de 69º 00' SW, e comum com Américo Minari, Yoshiake Takebe e Ivando Junqueira, imóvel que foi havido por título definitivo de propriedade expedido pelo Governo do Estado do Mato Grosso, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres sob nº 8.154 de ordem do Livro 3-F, fls. 242 em 9/12/65; (21) — Uma gleba de terras adquirida de Waldemar Kaltelut, conforme escritura pública transcrita sob o nº 12.303, às fls. 163/168 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 2/4/68, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha. (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares), situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim", no município de Mato Grosso, Comarca de Cáceres, Estado do Mato Grosso, tendo a configuração de um polígono irregular, achando-se demarcado com os marcos colocados, tendo as seguintes confrontações: o 1º MP acha-se fincado na mata em comum com terras de João C. Carreira, Aristides F. Silva e José Bottura; o 2º MP acha-se fincado na mata em comum com terras de José Bottura, Estanislau Enfeldt e Estanislau José D'Enfeldt; o 3º MP acha-se situado a 5.908 metros do 2º MP ao rumo magnético de 69º 00' NE comum com terras de Estanislau J. D'Enfeldt, Matilde M. Enfeldt e Geraldo J. Rezende; o 4º MP está situado a 3.385 e 5.908 metros do 3º e 1º MP respectivamente, com os rumos magnéticos de 21º 00' NW e 69º 00' SW, comum com terras de Geraldo J. Rezende, Ivando Junqueira e João C. Carreira, imóvel que foi havido por título definitivo de propriedade, expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, devidamente transcrito sob nº 8.158 de ordem do Livro 3-F, fls. 242, em 9/12/65, no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres; (22) — Uma gleba de terras adquirida de Américo Minari, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.303, às fls. 163/168 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 2/4/68, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares), situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim", município de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, Comarca de

Cáceres, tendo a configuração de um polígono irregular, achando-se demarcado com os marcos colocados, tendo as seguintes confrontações: o 1º MP acha-se fincado em comum com terras de Yoshiake Takebe, Geraldo J. Rezende e Ivando Junqueira; o 2º MP acha-se fincado em comum com terras de Geraldo J. Rezende, Matilde M. Enfeldt e Marco Antônio F. Assunção, com rumo magnético de 21º 00' SE e a distância de 3.385 metros; o 3º MP acha-se fincado em comum com terras de Marco Antônio F. Assunção, Antônio S. Oliveira e Antônio Cesó, com rumo magnético de 69º 00' NE e a distância de 5.908,40 metros; o 4º MP acha-se fincado em comum com terras de Antônio Cesó, Luiz Metidieri Neto e Yoshiake Takebe, com o rumo magnético de 21º 00' NW e a distância de 3.385 metros; do 4º MP ao 1º MP o rumo magnético é de 5.908 metros, imóvel que foi havido por título definitivo de propriedade expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, no Livro 3-F, fls. 243, em 9/12/65, sob nº 8.162 de ordem; (23) — Uma gleba de terras adquirida de Oscar Hideo Nomura e Yassushi Nomura, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.303, às fls. 163/168 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 2/4/68, que tem a seguinte descrição: O LOTE DE TERRAS COM A ÁREA DE descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha. (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares), situado no lugar denominado "S/D", município de Mato Grosso, Comarca de Cáceres, Estado do Mato Grosso, tendo a configuração de um polígono irregular, achando-se demarcado, com os marcos colocados, tendo as seguintes confrontações: o 1º MP está situado em comum com Alfredo Nasses e limitando com terras devolutas; o 2º MP está situado a 3.385 metros do 1º MP ao rumo magnético de 21º 00' SE limitando com terras devolutas e com Aristides F. da Silva; o 3º MP está situado a 5.908 metros do 2º MP, ao rumo magnético de 69º 00' NE, situado em comum com terras de Aristides F. da Silva, João Carlos Carreira e Benjamin Vieira Alcantilado; o 4º MP está situado a 3.385 e 5.908 metros do 3º e 1º MP respectivamente com os rumos magnéticos de 21º 00' NW e 69º 00' SW, comuns com terras de Benjamin Vieira Alcantilado e limitando com Joaquim Augusto B. Filogate, imóvel que foi havido por compra feita a Crisóstomo G. Monteiro, pela escritura lavrada no 2º Tabelião de Andradina, no Livro nº 22 fls.

168, em 18 de março de 1968, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres sob nº 12.301 de ordem do Livro 3-I, fls. 162, em 2/4/68; (24) — Uma gleba de terras adquirida de Oscar Hideo Nomura e Yassushi Nomura, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.303, às fls. 163/168 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 2/4/68, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha. (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares), situado no lugar denominado "S/D", município de Mato Grosso, Comarca de Cáceres, Estado do Mato Grosso, tendo a configuração de um polígono irregular, achando-se demarcado, com os marcos colocados, tendo as seguintes confrontações: o 1º MP acha-se fincado em comum com terras de Joaquim Augusto B. Filogato e Crisóstomo G. Monteiro; o 2º MP acha-se fincado em comum com terras de Crisóstomo G. Monteiro, Aristides F. Silva e João C. Carreira, com o rumo magnético de 21º 00' SE e a distância de 3.385 metros; o 3º MP acha-se fincado em comum com terras de João C. Carreira, Ivando Junqueira e Raimundo L. Jardim, com o rumo magnético de 69º 00' NE e a distância de 5.908,40 metros; o 4º MP acha-se fincado comum com terras de Raimundo L. Jardim e de Fernando Tomé de Souza, com o rumo magnético de 21º 00' NW e a distância de 3.385 metros; do 4º MP ao 1º MP o rumo magnético é de 69º 00' SW e a distância de 5.908 metros, imóvel que foi havido por compra feita a Benjamin Vieira de Alcantilado, pela escritura pública lavrada no 2º Tabelião de Andradina, no Livro 22, fls. 168, em 18 de março de 1968, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres, sob nº 12.301 de ordem do Livro 3-I, fls. 162, em 2/4/68; (25) — Uma gleba de terras adquirida de Oscar Hideo Nomura e Yassushi Nomura, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.303, às fls. 163/168 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 2/4/68, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares); situado no lugar denominado "S/D", município de Mato Grosso, Comarca de Cáceres, Estado do Mato Grosso, tendo a configuração de um polígono irregular, achando-se demarcado, com os marcos colocados, com as seguintes confrontações: o 1º MP está situado nos limites de Fernando Y. de Souza e comum com terras de Benjamin V. Alcantilado; o 2º MP está situado a 3.385 metros do 1º MP ao rumo magnético de 21º 00' SE situado em comum com

Benjamim V. Alcantilado, João Carreira e Ivando Junqueira; o 3º MP está situado a 5.908 metros do 2º MP ao rumo magnético de 69º 00' NE situado em comum com terras de Ivando Junqueira, Yoshiake Takebe e Capistrano P. Gomes; o 4º MP está situado a 3.385 e 5.908 metros do 3º MP e do 1º MP respectivamente com os rumos magnéticos do 21º 00' NW e 69º 00' SW comum com terras de Capistrano P. Gomes e limitando com Inemar N. Santana, imóvel que foi havido por compra feita a Raimundo Lima Jardim, pela escritura lavrada no 2º Tabelião de Andradina, no Livro 22, fls. 168 em 18 de março de 1968, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres sob nº de ordem 12.301 do Livro 3-I, fls. 162, em 2/4/68; (26) - Uma gleba de terras adquirida de Itio Nakano e Yassushi Nomura, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.303, às fls. 163/168 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 2/4/68, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha. (hum mil, novecentos e noventa e nove hectares) situado no lugar denominado "S/D" no município de Mato Grosso, Comarca de Cáceres, Estado do Mato Grosso, tendo a configuração de um polígono irregular, com os marcos colocados, com as seguintes confrontações: o 1º MP está em comum com terras de Matilde Miguel Enfeldt, divisando com terras de Geraldo J. Rezende; o 2º MP acha-se em comum com terras de Ayko Nomura, divisando com terras de Matilde M. Enfeldt, com o rumo magnético de 21º 00' SE a 3.385 metros do 1º MP; o 3º MP situa-se em comum com terras de Tereza E. Nomura, divisando com terras de Tossio Nomura com o rumo magnético de 69º 00' NE a 5.908 metros do 2º MP; o 4º MP situa-se em comum com terras de Antônio Cesó, divisando com terras de Américo Minari, com o rumo magnético de 21º 00' NW a 3.385 metros do 3º MP e a 5.908 metros do 1º MP respectivamente, imóvel que foi havido por compra feita a Marco Antônio Frutuoso de Assunção, pela escritura lavrada do 2º Tabelião de Andradina, no Livro nº 22, fls. 150, em 4 de março de 1968, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres, sob nº 12.227 de ordem do Livro 3-I, fls. 152 em 13 de março de 1968; (27) — Uma gleba de terras adquirida de Guido Bruno, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.303, às fls. 163/168 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 2/4/68, que tem, a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.878 ha. (hum mil, oitocentos e setenta e oito hectares), situado

no lugar denominado "Estância Bom Jardim", município de Mato Grosso, Estado do Mato Grosso, Comarca de Cáceres; achando-se demarcado, com os marcos colocados, com as seguintes confrontações e roteiro: partindo de um marco cravado nas divisas com terras de Crisóstomo G. Monteiro e terras devolutas, segue divisando com terras devolutas com rumo de 21º 00' SE, numa distância de 3.385 metros, alcançando um marco cravado na divisa com terras de José Bottura; deste marco deflete à esquerda e segue divisando com terras de José Bottura, ao rumo de 69º 00' NE, até um ponto na divisa com o remanescente do lote "Estância Bom Jardim" numa distância de 5.782,25 metros, daí deflete à esquerda e segue divisando com dito remanescente ao rumo de 21º 00' NW numa extensão de 3.385 metros, chegando na medida com terras de Crisóstomo G. Monteiro; daí deflete novamente à esquerda e segue divisando com este ao rumo de 69º 00' SW numa extensão de 5.872,65 metros, chegando ao ponto de partida, imóvel que foi havido por compra feita a Aristides Ferreira da Silva e sua mulher, pela escritura lavrada no 1º Tabelião de Araçatuba, Estado de São Paulo, no livro 151, fls. 84, em 16/5/67, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres, sob nº 12.180 de ordem, Livro 3-I, fls. 142, em 16/2/68; (28) — Uma gleba de terras adquirida de Guido Bruno, conforme escritura pública transcrita no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, sob nº 12.303, às fls. 163/168 do Livro 3-I, em 2/4/68, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 121 ha. (cento e vinte e um hectares) situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim", município de Mato Grosso, Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, achando-se demarcado, com os marcos colocados, com as seguintes confrontações e roteiro: partindo de um ponto na divisa do remanescente do referido lote, com terras de José Bottura, segue divisando com este ao rumo de 69º 00' NE numa extensão de 35,75 metros; daí deflete à esquerda e segue divisando com terras de João Carlos Carreira, ao rumo de 21º 00' NW numa extensão de 3.385 metros; daí deflete à esquerda e segue divisando com terras de Crisóstomo G. Monteiro, ao rumo de 69º 00' SW numa extensão de 35,75 metros; daí deflete novamente à esquerda e segue divisando com o remanescente do lote "Estância Bom Jardim", ao rumo de 21º 00' SE, numa extensão de 3.385 metros, chegando ao ponto de partida, imóvel que foi havido por compra feita a Aristides Ferreira da

Silva e sua mulher, pela escritura lavrada no Livro 151, fls. 85 em 16/5/67, no 1º Tabelião de Araçatuba, devidamente transcrita sob nº 12.179 de ordem, do Livro 3-I, fls. 142, em 16/2/68, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres; (29) — Uma gleba de terras adquirida de Ayko Nomura, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.303, às fls. 163/168 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 2/4/68, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 791,34 ha (setecentos e noventa e um hectares e 34 ares), situado no lugar denominado de "Estância Bom Jardim", no município de Mato Grosso, Comarca de Cáceres, Estado do Mato Grosso, achando-se demarcado, com os marcos colocados, com as seguintes confrontações e roteiro: o 1º MP acha-se fincado em comum com terras de Guerino Dobre e Matilde M. Enfeldt; o 2º MP acha-se fincado em comum com terras de Guerino Dobre; com rumo magnético de 21º 00' SE e a distância de 3.347 metros e meio; o 3º MP acha-se fincado em comum com terras de Lázaro Garcia de Lima, com o rumo magnético de 69º 00' NE e a distância de 2.364 metros; o 4º MP acha-se fincado em comum com terras de Lázaro Garcia de Lima e Marco Antônio F. Assunção, com o rumo magnético de 21º 00' NW e na distância de 3.347,50 metros; do 4º MP ao 1º MP, o rumo magnético é de 69º 00' SW e a distância de 2.364 metros, imóvel que foi havido em área maior por título definitivo de propriedade, expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, devidamente transcrito sob nº 7.721 de ordem do Livro 3-F, fls. 146 em 1/10/65, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres; (30) — Uma gleba de terras adquirida de Lázaro Garcia de Lima, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.303, às fls. 163/168 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 2/4/68, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 791 ha. e 34 a. (setecentos e noventa e um hectares e trinta e quatro ares), situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim", município de Mato Grosso, Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, achando-se demarcado com marcos colocados, com as seguintes confrontações e roteiro: o 1º MP está limitando com terras de Marco Antônio F. Assunção e comum com terras de Ayko Nomura; o 2º MP está situado a 3.347,50 metros do 1º MP ao rumo magnético de 21º 00' SE em comum com terras de Ayko Nomura; o 3º MP está situado a 2.374 metros do 2º MP ao rumo

magnético de 69º 00' NE limitando com terras de Tereza Eyko Nomura; o 4º MP está situado a 3.347,50 metros do 3º MP com o rumo magnético de 21º 00' NW em comum com terras de Tereza E. Nomura e Marco Antônio F. Assunção e está colocado a 2.364 metros com rumo 69º 00' SW do 1º MP, imóvel que foi havido em área maior por título definitivo de propriedade expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, devidamente transcrito sob nº 7.746 de ordem do Livro 3-F, fls. 152 em 4 de outubro de 1965, no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres; (31) — Uma gleba de terras adquirida de Tereza Eyko Nomura, conforme escritura pública transcrita sob nº 12.303 às fls. 163/168 do Livro 3-I do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, em 2/4/68, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 791 ha e 34 a. (setecentos e noventa e um hectares e trinta e quatro ares), situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim", município de Mato Grosso, Comarca de Cáceres, Estado do Mato Grosso, achando-se demarcado com os marcos colocados, com a seguinte confrontação e roteiro: o 1º MP está limitando com terras de M. Antônio F. Assunção e Lázaro G. de Lima; o 2º MP está situado a 3.347,50 metros do 1º MP ao rumo magnético de 21º 00' SE comum com Lázaro G. de Lima; o 3º MP está situado a 2.364 metros do 2º MP ao rumo magnético de 69º 00' NE, limitando com terras de Tossio Nomura; o 4º MP está situado a 3.347,50 metros do 3º MP ao rumo magnético de 21º 00' NW e está situado a 2.364 metros do 1º MP, ao rumo magnético de 69º 00' SW, imóvel que foi havido em área maior por título definitivo de propriedade expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, devidamente transcrito sob nº 8.161 de ordem do Livro 3-F, fls. 243, em 9/12/65 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres. Declararam, em seguida, os senhores subscritores, que essas glebas compunham duas áreas distintas, denominadas Fazenda Guaporé de Cima e Fazenda Guaporé de Baixo, medindo cada uma, em seu todo, 24.644,49 ha. (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro hectares e quarenta e nove ares) e 30.346,02 (trinta mil, trezentos e quarenta e seis hectares e dois ares), sendo que tais áreas eram compostas pelas seguintes glebas retro descritas: a Fazenda Guaporé de Cima é composta das glebas nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 e a Fazenda Guaporé de Baixo é composta pelas glebas nº 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30

e 31, conforme mapas e respectivos memoriais descritivos ora apresentados, estando ambas cadastradas no INCRA sob nº 902.020.299.766 e 902.020.781.924 e que tais glebas seriam incorporadas à sociedade pelo valor de Cr\$-8.138.502,00 (oito milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e dois cruzeiros). Com a palavra o Sr. Presidente, declarou que, sendo as glebas retro descritas de propriedade comum dos senhores acionistas subscritores, ficava dispensada a avaliação prévia, conforme prevê o art. 6º do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. Diante disso, o Sr. Presidente declarou devidamente subscritas e integralizadas as ações referentes ao aumento do capital proposto, no montante de Cr\$-8.138.502,00 (oito milhões, cento e trinta e oito mil e quinhentos e dois cruzeiros) e definitivamente incorporados à sociedade os bens imóveis oferecidos para integralização das ações subscritas, pelo valor dado pelos subscritores, cabendo à Diretoria tomar as providências para regularização e legalização da presente incorporação, perante os órgãos competentes. Neste momento, pediu a palavra o sr. Mário Zillo, para dizer que, conforme foi declarado, os memoriais descritivos das áreas formadas pelas glebas ora incorporadas ao patrimônio da empresa, foram apresentados e ficariam arquivados na sede da sociedade. Entretanto, deve-se considerar que, nos termos da legislação vigente das sociedades por ações, a ata dessa assembleia geral, após arquivada no Registro do Comércio, será registrada no Registro de Imóveis, a fim de legalizar a transmissão da propriedade dos bens imóveis oferecidos em pagamento às ações subscritas. Em vista da nova Lei de Registros Públicos, necessário se faz a transcrição dos memoriais descritivos retro referidos, em todos seus termos, para atender exigência da nova legislação. Assim sendo, propunha o sr. Presidente que tomasse essa providência, antes do encerramento dos trabalhos. Em atenção às ponderações do Sr. Mário Zillo, o Sr. Presidente determinou a transcrição dos memoriais descritivos das áreas compostas pelas glebas incorporadas, que estavam redigidos nos seguintes termos: Fazenda Guaporé de Cima, composta pelas glebas numeradas de 1 (hum) a 13 (treze), que por serem anexas e contíguas, passariam a formar um só todo, sem existência de benfeitorias, e cujo roteiro perimétrico é o seguinte: "o presente memorial delinea um polígono irregular cuja demarcação perimétrica tem início no marco C, cravado na confrontação com a Fazenda Agropecuária Vale do Guaporé S/A e com a propriedade de Edmundo José,

Rodrigues, daí segue com o rumo de NE 69º 00' e a distância de 17.917,94 metros, até o marco 2, até aí confrontando com propriedade de Edmundo José Rodrigues, daí segue com o rumo de SE 21º 00' e a distância de 13.326,68 metros até o marco I, daí segue com o rumo do NE 69º 00' e a distância de 66,50 metros até o marco II, daí segue com o rumo do SE 21º 00' e a distância de 4.090,00 metros até o marco 3, até aí confrontando com a Fazenda Primavera, Estância Bom Jardim, daí segue com o rumo do SW 69º 00' e a distância de 6.066,50 metros até o marco III, daí segue com o rumo de NW 21º 00' e a distância de 216,68 metros até o marco IV, daí segue com o rumo do SE 69º 00' e a distância de 4.648,84 metros, até o marco 4, daí segue com o rumo do NW 21º 00' e a distância de 85,00 metros até o marco 5, até aí confrontando com a Fazenda Primavera, Estância Bom Jardim, daí segue com o rumo NW 21º 00' e a distância de 8.065,00 metros até o marco E, daí segue com o rumo do SW 69º 00' e a distância de 7.269,10 metros até o marco F, daí segue com o rumo NW 21º 00' e a distância de 8.250,00 metros, até o marco C, que é o marco inicial, até aí confrontando com a Fazenda Agropecuária Vale do Guaporé S/A. O polígono acima descrito abrange uma área de 24.644,49 hectares". Fazenda Guaporé de Baixo, composta pelas glebas numeradas de 14 (quatorze) a 31 (trinta e um) que, também por serem anexas e contíguas, formam um só todo, tendo benfeitorias consistentes em 40 alqueires derrubados e plantados, 1.000 metros de estradas, 2 casas de morada e 1 rancho para empregados e um pomar de 2 alqueires, com plantação de bananas, cujo roteiro perimétrico é o seguinte: "o presente memorial delinea um polígono irregular, cuja demarcação perimétrica tem início no marco I (hum), cravado na confrontação com Edmundo José Rodrigues, daí segue com o rumo do NE 69º 00' e a distância de 23.716,41 metros, até o marco A, até aí confrontando-se com a propriedade de Edmundo José Rodrigues, daí segue com o rumo do SE 21º 00' e a distância de 6.770,00 metros até o marco B, daí segue com o rumo do NE 69º 00' e a distância de 5.905,47 metros até o marco C, daí segue com o rumo SE de 21º 00' e a distância de 10.119,00 metros até o marco D, até aí confrontando-se com a Fazenda Agropecuária Vale do Guaporé S/A, daí segue com o rumo de SW 69º 00' e a distância de 7.089,00 metros até o marco 8, daí segue com o rumo de NW 21º 00' e a distância de 3.349,00 metros até o marco 9, daí segue com o rumo do NE 69º 00' e a distância de 1.000,00

metros até o marco 10, daí segue com o rumo de NW 21º 00' e a distância de 3.385,00 metros até o marco 11, daí segue com o rumo do SW 69º 00' e a distância de 17.716,41 metros até o marco 12, daí segue com o rumo do SE 21º 00' e a distância de 945,00 metros até o marco 13, daí segue com o rumo de SW 69º 00' e a distância de 3.579,00 metros até o marco 14, daí segue com o rumo de NW 21º 00' e a distância de 2.800,00 metros até o marco 15, até aí confrontando-se com a Fazenda Primavera, Estância Bom Jardim, daí segue com o rumo do NW 21º 00' e a distância de 8.300,00 metros, até o marco 1 (hum), que é o marco inicial, até aí confrontando-se com a propriedade de quem de direito. O polígono acima descrito abrange uma área de 30.346,02 hectares. Após a transcrição, eu, Secretário, li em voz alta o teor dos memoriais, que foi confirmado pelos acionistas subscritores, como cópia fiel dos originais, os quais permaneceram arquivados na sede da sociedade, para todos os fins de direito. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente deu por encerrada a sessão desta assembléia, da qual, passado o tempo necessário, foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e vai ao final por todos assinada, para que produza os efeitos de direito.

(a.a.) Presidente da Assembléia - José Antônio Lorenzetti

Secretário da Assembléia - José Luiz Zillo

P/ AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A.  
Antônio Lorenzetti Filho.

P/ ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A.  
Janes Figueiredo Machado - Dioclecio Dantas de Araújo Filho  
Antônio Lorenzetti Filho  
Antônio Zillo

P/ CAPOANI - COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A..  
Dulio Capoani

P/ CIA. AÇUCAREIRA SÃO GERALDO  
Achilles Scatona Simioni

P/ EMPREENDIMENTOS IMOB. E COMÉRCIO ZILLO LTDA.

José Luiz Zillo

Izabel Zillo

João Zillo

José Antônio Lorenzetti

José Luiz Zillo

Juliano Lorenzetti

PP LUIZ ZILLO

José Luiz Zillo

Mário Zillo

Nardy Zillo

P/ OMI ZILLO LORENZETTI S/A — INDÚSTRIA TÊXTIL.

Antônio Lorenzetti Filho

P/ S/A INDÚSTRIAS ZILLO

João Zillo

P/ USINA AÇUCAREIRA SANTA CRUZ S.A.

Werther Annicchino - Carlos Alberto .... Annicchino

P/ USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A.

João Zillo.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

**José Luiz Zillo** — Diretor-Financeiro

Autentico esta ata que conferi com o original, dou fé.

# 1º CARTÓRIO DE NOTAS LENÇÓIS PAULISTA

Reconheço a firma de José Luiz Zillo.  
Lençóis Paulista, 29 de abril de 1976.  
Em testemunho W.F. da verdade.

**Wilson Frezza**

Oficial Maior

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Autenticação

Atentico esta ata que conferi com o original, dou fé.  
Belém, 23 de julho de 1976.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

**MARÍLIA M. MATOS**

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico por ocasião da Primeira turma, reunida em 19.05.76 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 853/76 a 1ª Via da presente Ata de Agrop. V. do Guaporé S.A.

Belém, 19 de 05 de 1976.

**Dorival de Santana Lopes**

Subprocurador Regional Respondendo  
pela Secretaria Geral da Jucepa

**Adalberto Acatauassú Nunes**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S.A.****C.G.C. nº 04.964.656/0001**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO particular de ações preferenciais "Classe B" da AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A, decorrentes do aumento do capital social, de Cr\$-8.138.502,00 (oito milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e dois cruzeiros), dentro do limite do capital autorizado, que atualmente é de Cr\$-50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias e 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações preferenciais, passando o capital subscrito a ser

no valor de Cr\$-37.682.824,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias e 22.682.824 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentas e vinte e quatro) ações preferenciais, das quais ..... 14.544.322 (quatorze milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, trezentas e vinte e duas) ações preferenciais de "Classe A" e 8.138.502 (oito milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentas e duas) ações preferenciais de "Classe B", todas do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, aumento esse aprovado pela assembléia geral extraordinária realizada em 31 de março de 1976.

| Nº DE<br>Ordem | Nome Completo do Investidor e<br>Assinatura | Endereço                                                                              | Número de Ações<br>Subscritas Preferenciais<br>"Classe B" |
|----------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 01             | Antonio Lorenzetti Filho                    | Avenida 9 de julho, 428<br>Lençóis Paulista - SP<br>CPF 095.849.278-68                | 849.114                                                   |
| 02             | Antonio Zillo                               | Rua Marechal Deodoro, 180<br>Lençóis Paulista - SP<br>CPF 012.761.158 - 49            | 878.958                                                   |
| 03             | Izabel Zillo                                | Rua Marechal Deodoro, 246<br>Lençóis Paulista - SP<br>CPF 538.559.228-53              | 934.064                                                   |
| 04             | João Zillo                                  | Rua Geraldo Pereira de Barros<br>nº 750 - Lençóis Paulista - SP<br>CPF 012.765.148-91 | 971.363                                                   |
| 05             | José Antonio Lorenzetti                     | Rua Álvares Cabral, 190<br>Marília - SP<br>CPF 012.766.038 - 00                       | 849.114                                                   |
| 06             | José Luiz Zillo                             | Rua Piauí, 1184<br>São Paulo - SP<br>CPF 049.022.118 - 15                             | 475.598                                                   |
| 07             | Juliano Lorenzetti                          | Usina São José<br>Macatuba - SP<br>CPF 012.765.818 - 15                               | 849.114                                                   |
| 08             | Luiz Zillo<br>pp. José Luiz Zillo           | Rua General Tolles, 505<br>Botucatu - SP<br>CPF 012.765.228 - 00                      | 573.261                                                   |

|             |             |                                                                            |           |
|-------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 09          | Mário Zillo | Rua Marechal Deodoro, 172<br>Lençóis Paulista - SP<br>CPF 012.770.308 - 04 | 878.958   |
| 10          | Nardy Zillo | Rua Pará, 49<br>São Paulo - SP<br><br>CPF 012.771.708-00                   | 878.958   |
| Total ..... |             |                                                                            | 8.138.502 |

1º Cartório de Notas-Lençóis Paulista  
Reconheço as firmas supra em número de 9  
(nove).  
Lençóis Paulista, 23 de maio de 1976.  
Em testemunho E. B. da verdade.

**EVANDRO BIRAL**  
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará — JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida  
em 19/05/76, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº  
853/76, a 1ª Via da presente Ata de Agropecuária Vale  
do Guaporé.

Belém, 19 de Maio de 1976.

**Dorival de Santana Lopes Neto**  
Sub Procurador Regional Respondendo P/  
Expediente da Secretaria Geral

**Adalberto Acatauassú Nunes**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO CHERMONT

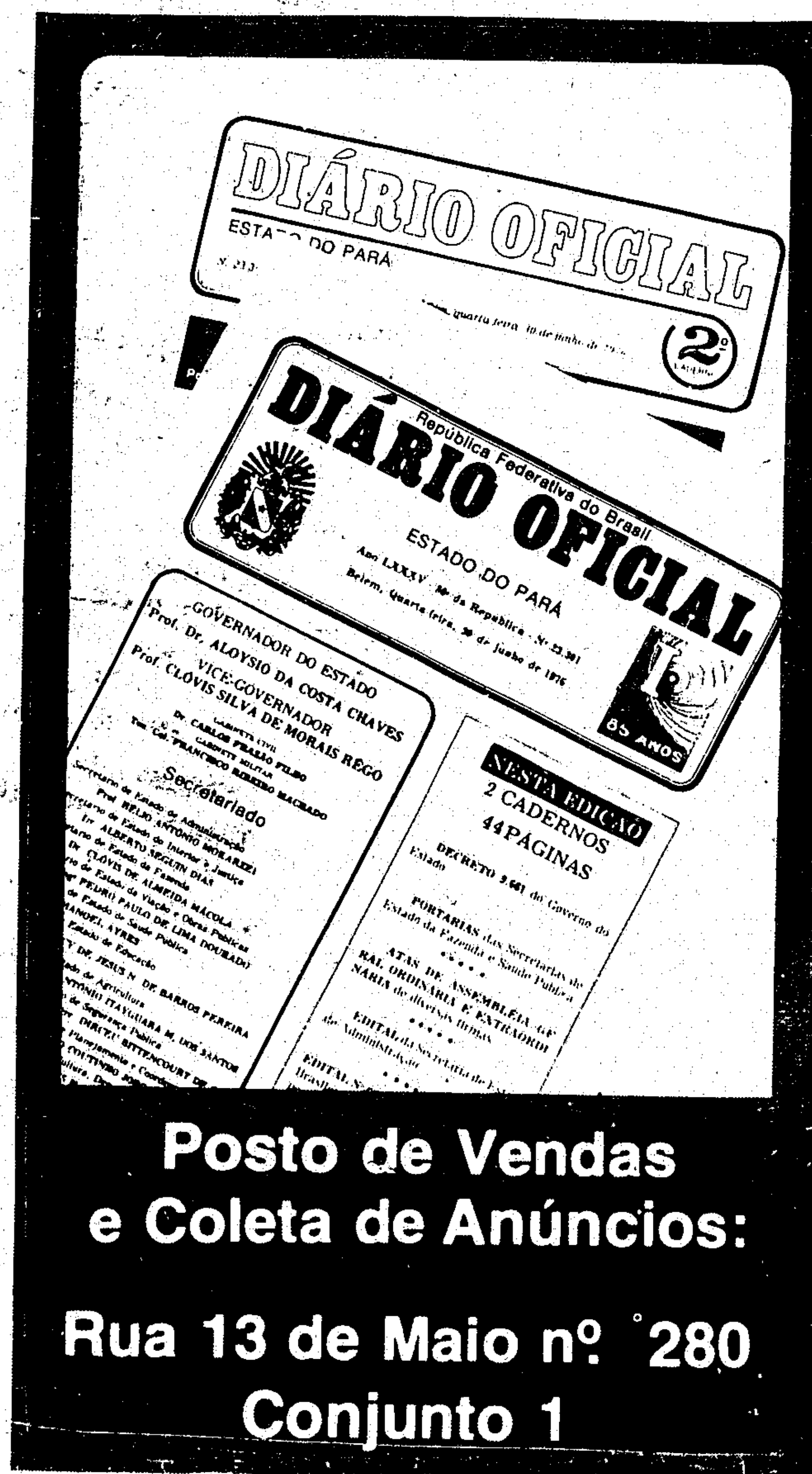
Autenticação

Autentico esta cópia que conferi com o original,  
dou fé.

Belém, 23 de julho de 1976.  
Em testemunho M. M. M. da verdade.

**MARÍLIA M. MATOS**  
Escrevente Autorizada

(T. Nº 25398 - Reg. Nº 4635 - Dia: 27.08.76)



**Posto de Vendas  
e Coleta de Anúncios:**  
**Rua 13 de Maio nº 280**  
**Conjunto 1**

# IBIFAM INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S.A.

C.G.C. 04.932.265/0001-89

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 1976.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 10 (dez) horas, em sua sede social sita à Rodovia Augusto Montenegro Km 8, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da IBIFAM-INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S.A., em Assembléia Geral Extraordinária, que havia sido previa a regularmente convocada mediante Edital de Convocação, publicado nos dias 21, 22 e 23 do corrente mês no Diário Oficial do Estado do Pará. Pelo livro de presença dos acionistas foi verificada a existência do número legal para a reunião motivo porque foram instalados os trabalhos, assumindo a presidência da Assembléia o Diretor-Presidente senhor Elias Gattasse Kalume, o qual convidou a mim, Jonas Cortez Moreira para servir de secretário. Dando início aos trabalhos o senhor presidente solicitou que fosse lido o Edital de Convocação, o que foi feito em voz alta sendo o seguinte teor: IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S.A. - CGC 04.932.265/0001-89 Assembléia Geral Extraordinária - Convocação. Pelo presente Edital de Convocação, ficam convidados os senhores acionistas da IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S.A. a se reunirem no próximo dia 29 (vinte e nove) do corrente mês, às 10 (dez) horas, em sua sede social à Rod. Augusto Montenegro Km. 8. a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Social Autorizado, b) Modificação dos Estatutos, c) O que ocorrer. Belém (Pa), 20 de julho de 1976. A DIRETORIA. Prosseguindo já na ordem do dia o senhor Presidente pediu ao senhor secretário que lesse a proposta da Diretoria que se achava sobre a mesa, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal. Leu então o senhor secretário os seguintes documentos transcritos na íntegra: Proposta da Diretoria a ser apresentada na Assembléia Geral Extraordinária; a ser realizada no dia 29 de julho de 1976. a) Proposta ao aumento do capital social de Cr\$ 59.000.000,00 (cincoenta e nove milhões de cruzeiros) para Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros). Tendo em vista a necessidade de ajustar o nosso capital social em face ao aumento dos nossos negócios vimos apresentar à consideração do plenário dessa Assembléia de acordo com as normas estatutárias vigentes à alteração do nosso capital social autorizado de Cr\$ 59.000.000,00 (cincoenta e nove milhões de cruzeiros) para Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) sendo este aumento consubstanciado nas ações ordinárias, que passariam de 13.189.660 (treze milhões cento e oitenta e nove mil

seiscentos e sessenta) Ações, para 15.747.930 (quinze milhões setecentos e quarenta e sete mil novecentos e trinta) e nas ações Preferenciais da Classe "C" que passariam de 17.750.779 (dezesete milhões setecentos e cinquenta mil setecentas e sessenta e nove) para 21.192.509 (vinte e um milhões cento e noventa e duas mil quinhentas e nove), permanecendo as ações Preferenciais das Classes "A" e "B", no nível já autorizado. Afim de se ajustar à elevação sugerida, o artigo 5º dos nossos estatutos passará a ter a seguinte redação. Art. 5º - A Sociedade tem o Capital Social Autorizado de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões) de ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuído: 15.747.930 (quinze milhões setecentas e quarenta e sete mil novecentos e trinta) Ações ordinárias nominativas, ou nominativas endossáveis, podendo ser convertida de uma forma em outra a pedido do acionista, 23.059.561 (vinte e três milhões e cinquenta e nove mil quinhentas e sessenta e uma) Ações preferenciais da Classe "A", necessariamente nominativas, intransferíveis e não regatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua subscrição estas destinadas aos subscritores dos recursos oriundos do Decreto-Lei 756/69 e seus parágrafos de acordo com as normas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais da Classe "B" nominativas, ou nominativas endossáveis a escolha do acionista e 21.192.509 (vinte e um milhões cento e noventa e duas mil quinhentas e nove) Ações Preferenciais da Classe "C" de participação integral nos resultados e destinadas a subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, Decreto-Lei 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Os demais parágrafos permanecem inalterados. Em seguida a pedido ao presidente foi lido o parecer favorável do Conselho Fiscal da empresa sobre a proposta acima: Senhores Acionistas: Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S.A. reunidos que fomos para examinarmos a proposta da Diretoria a ser apresentada a esta Assembléia sobre o aumento do capital social autorizado, somos unânimes em aprová-la uma vez que julgamos necessária para o maior crescimento e desenvolvimento da empresa e que a mesma não contradiz nenhuma das cláusulas estatutárias em vigor. Belém, (PA) 29 de julho de 1976. aa) José Ribamar Monteiro Filho, Reinaldo de Souza Melo e Octavio Augusto Pereira Lobo - Conselheiros. Em prosseguimento aos trabalhos após os esclarecimentos necessários, o senhor presidente colocou em votação e aprovação a proposta acima, pedindo que fossem votados conjuntamente por serem partes integrantes um do outro o aumento do capital e a modificação dos Estatutos no seu Art. 5º resultantes do Aumento, o que foi feito, sendo a proposta aceita por unanimidade. Em seguida, mandou o senhor Presidente que para os efeitos legais, fossem transcritos a nova redação do Art. 5º já devidamente aprovados. Art. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões) de Ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuído: 15.747.930 (quinze milhões setecentas e quarenta e sete mil novecentos e trinta) Ações Ordinárias nominati-

vas, ou nominativas endossáveis, podendo ser convertidas de uma forma em outra a pedido do acionista, 23.059.561 (vinte e três milhões cincoenta e nove mil quinhentas e sessenta e uma) Ações Preferenciais da Classe "A", necessariamente nominativas, intransferíveis e não regatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua subscrição esta destinadas aos subscritores dos recursos oriundos do Decreto-Lei 756/69 e seus parágrafos de acordo com as normas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais da Classe "B" nominativas ou nominativas endossáveis a escolha do acionista e 21.192.509 (vinte e um milhões cento e noventa e duas mil quinhentas e nove) Ações Preferenciais da Classe "C" de participação integral nos resultados e destinadas a subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM - Decreto-Lei 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Uma vez concluída a ordem do dia deu o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada vai por todos assinada. Belém (PA), 29 de julho de 1976. aa) Elias Gattasse Kalume - Diretor Presidente, Jonas Cortez Moreira Diretor-Administrativo, Almir José de Oliveira Gabriel Diretor-Industrial, Maria Heloisa Bentes Kalume, Maria do Socorro França Gabriel.

Confere com original lavrado em livro próprio.

**ELIAS GATTASSE KALUME**  
Presidente

**JONAS CORTEZ MOREIRA**  
Secretário

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**  
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas assinaturas supras assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 18 de agosto de 1976

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tab. Substituto

Junta Comercial do Pará  
JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 19/08/76 que foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 1653/76 a 1ª Via da presente Ata de Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A.

Belém, 19 de 08 de 1976

**Alfredo Ferreira Coelho**  
Secretário Geral Jucepa

**Adalberto Acatauassú Nunes**  
residente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4636 Dia: 27/08/76)

## INDÚSTRIA MADEIREIRA MARTE S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1976

Às dez horas do dia vinte e seis de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis, reuniram-se em Assembléia geral Extraordinária, em sua sede social à Av. Marechal Hermes, s/n, nesta Capital, os acionistas da INDÚSTRIA MADEIREIRA MARTE S/A, convocados individualmente por carta endereçada a cada um dos mesmos, conforme previsto na Portaria DNRC/DOG nº 18, de 20 de outubro de 1969. Constatada a presença de acionistas representando

a totalidade do capital social, de acordo com as assinaturas e anotações apostas no livro de Presença, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Aldo Urbinati, diretor Presidente da sociedade, o qual convidou a mim, Enzo Oltramari, para Secretário. Composta assim a mesa, o Sr. Presidente declarou que como já era do conhecimento de todos, a presente assembléia estava se realizando para alterar o Artigo 3º dos estatutos sociais no sentido de se atender às exigências contidas no Comunicado Cacex nº 559 e afins às operações de exportação e importação. Assim sendo a Diretoria propunha aos senhores acionistas a seguinte nova redação: "Artigo 3º - A sociedade tem por objeto a industrialização e comércio de madeiras em geral e seus derivados tais como compensados, laminados, conglomerados e quaisquer outros artefatos de madeiras; exploração de reservas florestais, reflorestamento, podendo inclusive dedicar-se à atividades agro-pecuárias e praticar operações de importação e exportação, atendidas as habilitações necessárias." Submetido o assunto à apreciação e discussão dos acionistas, foi a nova redação do Artigo 3º aprovada por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de qualquer outro assunto de interesse social, e, ninguém se manifestando, encerrou-se a sessão para a lavratura da presente ata, a qual lida e conferida, vai ao final devidamente assinada pelos presentes. Esta é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

Belém, 26 de julho de 1976.  
aa) Illegíveis  
**ALDO URBINATI**  
Presidente

**ENZO OLTRAMARI**  
Secretário

**ALDO URBINATI**

**VITTORIO A. DI SAN MARZANO**

**FERRUCCIO FERRARI**

**JORGE VARO**

**EDOARDO DE PAOLI**

pp. MARIA ANNA VON RICHTHOFEN BELLONI

JORGE VARO

pp. OCRIM S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ALDO URBINATI

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas duas (2)  
Belém, 30 de 07 de 1976

Em testemunho M.M.M. da verdade

MARILIA M. MATOS

Esc. Autorizada

Junta Comercial do Pará  
JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em  
19.08.76 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº  
1654/76 a 1ª Via da Presente Ata de Indústria  
Vadeireira Marte S.A.

Belém, 19 de 08 de 1976

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 25401 Reg nº 4652 Dia: 27.08.76)

## SOCIEDADE ANÔNIMA RIO XINGÚ, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA — RIOXINGÚ

C.G.C. nº 05.468.863/0001

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realiz-  
da em 16 de julho de 1976.

Aos dezesseis (16) dias do mês de julho do ano  
de mil novecentos e setenta e seis (1976), às 10 (dez  
horas, na sede social, sito a Trav. Benjamin Constant nº  
1790, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se  
em Assembléia Geral Extraordinária em terceira convoca-  
ção, os acionistas da sociedade, em número legal  
conforme se depreende das assinaturas apostas no livro  
de presença de Acionistas, preenchido em obediência  
às formalidades legais, sendo certo que os editais de  
primeira convocação para esta assembléia foram  
publicados no Diário Oficial do Pará e no Jornal A  
Província do Pará, edição do dia 8, 9 e 10 de junho de

1976 os editais de segunda convocação foram publica-  
dos no Diário Oficial e no Jornal A Província do Pará,  
todos nos dias 22, 23 e 24, não tendo a assembléia se  
realizado nem em primeira nem em segunda convoca-  
ção por faltar número legal, em razão do que se realiza  
neste momento, em terceira convocação, de acordo com  
os editais publicados no Diário Oficial e no Jornal A  
Província do Pará, edições dos dias 6, 7 e 8 de julho.  
Assumiu a presidência da Mesa, de acordo com os  
Estatutos Sociais e por aclamação, o Sr. Kalman Somody,  
o qual convidou a mim, Maria das Graças Guerreiro  
Lourinho, para Secretária. Constituída, desta forma, a  
Mesa dirigente dos trabalhos e verificada a existência  
quorum legal, o Sr. Presidente declarou instalada a  
Assembléia Geral Extraordinária, considerando-a hábil  
para deliberar sobre os diversos assuntos componentes  
da Ordem do Dia contidas nos Editais acima referidos,  
cujo teor é o seguinte: "SOCIEDADE ANÔNIMA RIO  
XINGÚ, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA — RIOXINGÚ -  
C.G.C. nº 05.468.8630001 - Assembléia Geral Extraor-  
dinária - 3ª Convocação - Ficam convidados os Srs.  
Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assem-  
bléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 16 de  
julho de 1976, às 10 (10) horas, na sede social, sito a  
Trav. Benjamin Constant nº 1790, nesta cidade, a fim  
de: Ordem do Dia: a) tomarem conhecimento da carta  
da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia  
- SUDAM of. DAIS nº 023, de 27 de fevereiro de 1976, e  
deliberarem, em consequência, sobre as providências  
cabíveis, especialmente nos livros de Registros e de  
Transferências de Ações Ordinárias da Sociedade no  
pertinente ao direito de voto respectivo; b) elegerem os  
membros da diretoria e, se for o caso, os efetivos e  
suplentes do Conselho Fiscal, fixando-lhes as correspon-  
dentes remunerações; c) deliberarem sobre outros  
assuntos conexos e correlatos. Belém 05 de julho de  
1976. a) Kalman Somody - Diretor Industrial e  
Florestal". Em seguida, o Sr. Presidente determinou a  
mim, Secretária, que lesse a carta SUDAM, Of. DAIS nº  
023, de 27 de fevereiro de 1976, a qual tem o seguinte  
teor: "Ref. Proc. nº 06649/74 - Of. DAIS nº 023 - Belém -  
Pará - em 27.02.76 - Prezados Senhores: Reportamo-nos  
ao expediente dessa empresa datado de 16.10.74 e  
processado nesta Superintendência sob nº 06649/74,  
versando sobre a transferência de seu controle acionário,  
para o Grupo Lume S/A - Administração e Participação,  
sobre a matéria, informamos a V. Sas. que em  
decorrência do esgotamento do prazo de 30 dias  
estabelecido através do Of. DAIS. nº 168 de 12.12.75,  
para apresentação de documentos necessários ao  
estudo do pleito em referência, o presente processo foi  
arquivado, cessando, consequentemente, a sua tramita-  
ção neste Órgão. Na oportunidade, renovamos a V. Sas.  
protestos de consideração e apreço. a) Roberto Silva da  
Silveira - Chefe da Divisão de Acompanhamento  
Industrial e Serviços Básicos - SUDAM". Esclareceu o Sr.  
Presidente que a origem desta carta se prende aos  
seguintes fatos: Em 12 de agosto de 1974 ele, Kalman  
Somody, prometeu em venda à Lume S.A. Administração  
e Participação 67% das ações ordinárias, únicas com  
direito a voto, da SOCIEDADE ANÔNIMA RIO XINGÚ,  
INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA - RIOXINGÚ, sendo certo  
que se obrigou a adquirir ações que compusessem  
aquele percentual, eis que, à época, só possuía  
ações ordinárias representativas de 60,86% da totalida-  
das ações dessa categoria, subordinando-se o contrato à

condição suspensiva de aprovação da transferência do controle acionário, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e outras condições previstas na cláusula dezessete do contrato particular de compromisso de cessão de ações da sociedade anônima entre as partes referidas e com a interveniência da RIOXINGU, datado de 12 de agosto de 1974. Posteriormente, a 06 de fevereiro de 1975, assinou, ainda com o mesmo cessionário, um outro instrumento particular de compromisso de cessão de ações de sociedade anônima, pelo qual foi consolidada a forma de pagamento e nele se determinou a lavratura dos termos de transferências das ações, embora ainda subordinada à transferência à condição suspensiva de autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme expressamente se refere o item primeiro daquele instrumento. A carta referida no edital de convocação e lida nesta assembléia é o documento no qual a SUDAM declara a sua não aprovação da transferência do controle acionário, - mesmo porque, em 27 de fevereiro de 1976 não cumpria o promitente cessionário das ações as exigências formuladas pela SUDAM, entre as quais avultavam a entrega de: Certidão Negativa do Imposto de Renda; Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal; Certificado de Regularidade de Situação com o INPS; Certidão Negativa dos Cartórios de Protesto; Balanços de 1973 e 1974, com respectivas demonstrações de Lucros e Perdas; Balancete atualizado de outubro de 1975, - tudo relativo à Lume S/A - Administração e Participação, a qual recebeu essa licitação, em 12 de dezembro de 1975, para ser cumprida no prazo de trinta dias, devendo ainda, a LUME, apresentar uma série de documentos comprovando ter opção de investidores para aplicar incentivos fiscais no projeto, no mínimo para um ano, além de atestado de idoneidade bancária. Logo após a SUDAM ter informado o arquivamento do pedido de autorização feito pela LUME, para adquirir o controle acionário, dessa sociedade, ocorreu a decretação, pelo Banco Central do Brasil, da liquidação extrajudicial da Lume S/A - Administração e Participação, o que lhe tirou, em definitivo, qualquer possibilidade de ver aprovada, pela SUDAM, a sua pretensão de adquirir o controle acionário da Sociedade. Em vista desses fatos e porque a sociedade necessita seguir seus objetivos normais, é que foi convocada a presente assembléia, para decidir que medidas devem ser tomadas em relação a tais fatos. Pedindo e obtendo a palavra o acionista Eurico Pinheiro disse que ouviu atentamente o relatório dos fatos já que, digo, do seu conhecimento, em razão do que propunha que a assembléia resolvesse o seguinte: 1) O negócio jurídico compromissado com vistas a 67% das ações ordinárias da sociedade foi, conforme os próprios contratos o atestam uma promessa de compra e venda de ações ordinárias de sociedade anônima subordinado a condição suspensiva, o que, segundo o artigo 118 do Código Civil, significa que, enquanto a condição suspensiva não se verificar, não se terá adquirido o direito a que ela visa. Ora, se a condição suspensiva só se verificaria com a aprovação da SUDAM ao negócio, e até que haja essa aprovação, o nascimento do direito fica suspenso, pois a LUME, como titular de uma situação jurídica condicional e suspensiva, não tinha senão uma expectativa. Assim é que, verificada a condição pela não aprovação da SUDAM ao negócio, não aprovação essa hoje definitiva, em face da liquidação extrajudicial, o negócio jurídico de

promessa de compra e venda de ações não produziu os efeitos jurídicos pretendidos. 2) A consequência, para sociedade, dos princípios acima expostos e absolutamente pacíficos na doutrina e na jurisprudência brasileiras, é que os termos de transferência das ações e as consequentes anotações no Livro de Registro da Sociedade, não produzem qualquer efeito, pela verificação da condição suspensiva devendo a assembléia determinar à diretoria que sejam riscados termos e anotações relativos ao compromisso de compra e venda de ações entre Kalman Somody e a Lume S/A - Administração e Participação; 3) Em consequência à determinação de riscar os termos de transferência de 67% de ações e as anotações correspondentes do Livro de Registro de Ações Ordinárias Nominativas, deve a sociedade, em relação a essas ações, ou seja, 1.601.300 (hum milhão, seiscentos e uma mil e trezentas), objeto do negócio sob condição suspensiva, e que a teve verificada pela não autorização da SUDAM, declara-las como ações em tesouraria, sem direito a voto até que seja provada à sociedade a rescisão amigável ou judicial dos contratos de promessa de cessão de ações, cujas cópias se encontram anexadas ao correspondente livro de transferência de ações ordinárias e nominativas da sociedade. 4) Afinal, considerar que a sociedade, que tinha 2.390.000 (dois milhões, trezentas e noventa mil) ações ordinárias e nominativas com direito a voto, passará doravante, a ter 788.700 (setecentas e oitenta e oito mil e setecentas) ações ordinárias, no uso pleno do direito de voto, 1.601.300 (hum milhão seiscentas e uma mil e trezentas) ações ordinárias, em tesouraria, sem direito a voto, até que seja comprovada a sociedade a rescisão amigável ou judicial do compromisso de compra e venda, cuja condição suspensiva se verificou pela não aprovação da SUDAM à transferência dessas ações. Submetida a proposta do acionista à deliberação da Assembléia Geral, foi a mesma, depois de longamente discutida, aprovada à unanimidade em todos os seus itens. Continuando na ordem do dia, o Sr. Presidente esclareceu que a atual Diretoria estava com seu mandato extinto, pelo que sugeria que no momento fosse eleito o Diretor-Presidente da Sociedade, que acumularia as demais funções até que fosse convocada a nova Assembléia Geral com a finalidade de eleger a Diretoria completa da Sociedade, nos termos dos Estatutos. Submetida a proposta à votação, foi aprovada unanimemente. Procedida a votação verificou-se que tinha sido eleito Presidente da Sociedade o Sr. Kalman Somody, brasileiro naturalizado, Engenheiro Florestal, casado, CPF 028583128, Identidade nº 887.603 do Registro Geral da SEGUP (Belém-Pará), o qual foi imediatamente empossado, eis que já prestava a função legal, sendo-lhe atribuída a mesma remuneração que já vinha sendo recebida como Diretor-Industrial e Florestal. O Sr. Presidente também sugeriu a eleição do Conselho Fiscal Efetivo seus Suplentes, com igual remuneração do Conselho Fiscal anterior. Distribuídas as cédulas para votação que verificou-se o seguinte resultado: Conselho Fiscal Efetivo: 1) Antonio Carlos Ferreira Nunes, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 2.932.283, CPF 163088677 com residência à Rua Antonio Rego, 769-301 - fundos. Rio de Janeiro (RJ); 2) Maria Antonieta Vieira de Almeida, brasileira, solteira, comerciante, Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 2.448.794, CPF 335660547, com residência à Rua Buarque de Macedo, 31 apto. 702 - Flamengo - Rio de Janeiro (RJ); 3) Antonio Salem Dieb, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, Carteira de Identida-

de do Registro Geral nº 1.020.523, da SEGUP (Belém-Pará), CPF 001907213, com residência a Rua São Miguel, 792 - Belém-Pará. Para Suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos: 1) Afonso Joaquim Léo Correa, brasileiro, casado, Engº Metalúrgico, Carteira de Identidade nº 849.936 da SEGUP (Belém-Pará), com CPF 000527872, residente a Tv. Enéas Pinheiro nº 2657 Casa nº 9 - Belém-Pará; 2) Francisco Raimundo Cravo Tavares, brasileiro, casado, contabilista, Carteira de Identidade nº 948.802 Registro Geral da SEGUP (Belém-Pará), CPF 01318882, com residência a Tv. Tupinambás nº 101, Belém-Pará; 3) Milton José Pinheiro Monte, brasileiro, casado, Engº Civil e Arquiteto, Carteira de Identidade do Registro Geral nº 750.722 da SEGUP (Belém-Pará), CPF 000397892, com residência à Av. Conselheiro Furtado, 1668, Belém-Pará. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, em livro próprio, o que fiz. Reabertos os trabalhos, foi esta lida e achada conforme por todos os presentes, razão pela qual vai assinada pelos mesmos ao seu final, dela extraindo-se cópias xerografadas, para os fins legais. Belém, 16 de julho de 1976. aa) Maria das Graças Guerreiro Lourinho, Eurico Pinheiro, Kalman Somody e Mário Ribeiro de Azevedo Filho.

Atesto que a presente é cópia fiel, extraída do livro próprio.

Belém, 16 de julho de 1976.

Maria das Graças Guerreiro Lourinho  
Secretária

### **CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 16 de agosto de 1976.

**Adriano de Queiroz Santos**

Tab. Substituto

Junta Comercial do Pará

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 23.08.76 foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1676/76 a 1ª Via da presente Ata de S/A Rio Xingú — Industrial e Agropecuária

Belém, 13 de agosto de 1976.

**Alfredo Ferreira Coelho**

Secretário Geral da Jucepa

**Adalberto Acatauassú Nunes**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**3º OFÍCIO de NOTAS**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autenticó esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 16 de agosto de 1976.

**Adriano de Queiroz Santos**

Tab. Substituto

(L. nº 25397 - Reg. nº 4637 - Dia: 27.8.76)

## **AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO S.A.**

**Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de maio de 1976.**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, às dezoito horas, na sede social, à Av. Presidente Vargas, nº 197 — Conj 203, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO S.A., por cujas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, se verificou a existência de número legal. Assumiu a direção dos trabalhos por indicação dos presentes, o acionista Leotte Pimentel Piqueira, que convidou a mim, Vera Maria Baena Piqueira, para secretariá-lo, o que aceitei. De início o Sr. Presidente informou a todos os presentes que ali estavam, todos convocados pessoalmente por carta protocolada uma vez que a Empresa não realizou a Assembléia nos moldes Estatutários, assim, pedia aos acionistas presentes para discutirem e deliberarem sobre o Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Em seguimento procedi à leitura dos referidos documentos, oportunidade em que o Sr. Presidente, antes de colocá-los em discussão evidenciou que a Conta de Lucros e Perdas evidenciava os gastos havidos durante o exercício ora submetido à Assembléia Geral e pedia a aprovação de todos. E com esses prévios esclarecimentos abriu a discussão sobre eles. Passou-se à votação. Os presentes concordaram com a prestação de contas apresentada, eis que tais atos de administração foram aprovados por unanimidade. Em seguida foi procedida a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Passou-se à votação, verificando-se o seguinte resultado: Membros efetivos: Miguel Lopes, brasileiro, casado, Técnico Rural; Carlos Diniz, português, casado, fazendeiro e José da Nóbrega Ribeiro, português, casado, industrial. Membros suplentes: Teresa de Jesus Piqueira de Andrade, Carivaldo Alves Feio e Raimundo Brilhante de Oliveira, todos domiciliados nesta cidade. Fixaram-se-lhes os honorários por proposição da Acionista Idalina Carlos Santos Silva Piqueira e aprovados por todos os presentes de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por sessão trimestral. Franqueada a palavra, ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a sessão. Lavrou-se a presente Ata que reaberta a sessão foi lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes. Belém, (Pa), 27 de maio de 1976.

**Leotte Pimentel Piqueira**

**Antonio Manoel S. S. P. Piqueira**

**Idalina Carlos Santos Silva Piqueira**

**Vera Maria Baena Piqueira**

pp. **Leotte Pimentel Piqueira**

**Teresa de Jesus Piqueira de Andrade**

pp. **Leotte Pimentel Piqueira**

**Daniela e Renata Piqueira de Andrade**

ambas assistidas por sua mãe Sra. Teresa de Jesus Piqueira de Andrade

**Leotte Pimentel Piqueira Neto**

assistido por seu pai Sr. Antonio Manoel

Santos S. P. Piqueira

**Carivaldo Alves Feio**

**CARTÓRIO KOS MIRANDA**

**6º OFÍCIO DE NOTAS**

Reconheço as assinaturas supra assinaladas em número de oito (8).

Em sinal C.N.A.R. da verdade.  
Belém, 28 de junho de 1976.

**CARLOS N. A. RIBEIRO**

Tab. Substituto

Ratificada pela A.G.E. de 10.08.76

Junta Comercial do Pará — JUCEPA

Certifico por decisão da segunda turma, reunida em 24.08.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1694/76, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Santo Antonio S.A.

Belém, 24 de agosto de 1976.

**Alfredo Ferreira Coelho**

Secretário Geral da JUCEPA

**Adalberto Acatauassú Nunes**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4638 — Dia: 27.08.76)

**AGRO PECUÁRIA**

**SANTO ANTONIO S.A.**

**Ata de Reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de agosto 1976.**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, na sede social de AGRO PECUÁRIA SANTO ANTONIO S.A., reuniram-se os acionistas da aludida sociedade, à Av. Presidente Vargas nº 197 - conjunto 203, em Assembléia Geral Extraordinária, por cujas assinaturas apostas no livro de presença de acionistas se verificou a existência de número legal. Assumiu a direção dos trabalhos por indicação dos presentes o Sr. LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA, que convidou a mim ANTONIO MANOEL SANTOS SILVA PIMENTEL PIQUEIRA, para secretariá-lo, o que aceitei. Determinou de início, a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado nestes termos: - AGRO PECUÁRIA SANTO ANTONIO S.A. C.G.C. 05458732/0001-43 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - São convocados os senhores acionistas de AGRO PECUÁRIA SANTO ANTONIO S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 14,00 horas do dia 10 de agosto de 1976, na Sede Social, à Av. Presidente Vargas, 197 - Conjunto 203, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Ratificar os assuntos constantes da pauta da Assembléia Geral Ordinária de 27.05.76; b) Outros assuntos de interesse social. Belém

(Pa) 28 de julho de 1976 - a) Leotte Pimentel Piqueira - Presidente. Em continuação aos trabalhos o Sr. Presidente disse que os acionistas presentes foram convocados para ratificar os Assuntos constantes da Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de maio de 1976, todos amplamente discutidos, debatidos e aprovados naquela reunião, no entanto, tais documentos não foram publicados tempestivamente no prazo da Lei, portanto pedia aos presentes que se pronunciassem não só quanto à ratificação daqueles atos e bem assim quanto a publicação referida já que a aprovação estava consumada na Assembléia Ordinária antes referida. Com a palavra a acionista VERA MARIA BAENA PIQUEIRA pediu que se dispensasse a leitura dos referidos documentos todos de pleno conhecimento de todos. Passou-se à votação. Foram aprovados os atos da Diretoria por unanimidade. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspenheu-se a sessão. Lavrou-se a presente ata que reaberta a reunião foi lida e aprovada por todos com a devida assinatura. Belém (Pa), 10 de agosto de 1976 a) Leotte Pimentel Piqueira, Antonio Manoel Santos Silva Pimentel Piqueira, Idalina Carlos Santos Silva Piqueira, Vera Maria Baena Piqueira, p.p. de Tereza de Jesus Piqueira de Andrade, Leotte Pimentel Piqueira - Carivaldo Alves Feio.

Confere com o original.

**LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA**

Pres. da Ass. Geral

**CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS**

**3º OFÍCIO DE NOTAS**

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 16 de Agosto de 1976.

**Adriano de Q. Santos**

Tab. Substituto

**Ratifica a A.G.O. de 27.05.76.**

Junta Comercial do Pará — JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 24/08/76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1695/76, a 1ª Via da presente Ata de Agro Pecuária Santo Antonio S/A.

Belém, 24 de Agosto de 1976.

**Alfredo Ferreira Coelho**

Secretário Geral da Jucepa

**Adalberto Acatauassú Nunes**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 4639 - Dia: 27.08.76)

## COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO "GRAFISA"

C.G.C.-MF Nº 04.931.921/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas da COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO "GRAFISA", para, no próximo dia 08 de setembro, às 8:00 horas, na sede social da Empresa, à Travessa D'jalma Dutra, nº 403, reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária e deliberarem sobre o seguinte:

- Proposta da Diretoria sobre a alteração de regras estatutárias, adaptando-se à normatividade do fundo de Investimento da Amazônia - FINAM;
- Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta acima;
- O que ocorrer;

Belém, 25 de agosto de 1976

a) **Altino Tavares Pinheiro**

Diretor Presidente

C.P.F.-MF nº 000318362

(Ext. Reg. nº 4647 Dias: 27,28,31/08/76)

## AMAZONTUR-AMAZONIA TURISMO S.A.

Embratur - Reg. nº 5/PA/67 - Cat-A  
CGC 04.923470/0001-88

Aviso aos Senhores Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no horário normal de expediente, em nossa Sede Social, à Avenida Presidente Vargas nº 762 - loja - A - os documentos a que se refere o Art. 99 do Dec. Lei 2627 de 26-09-40. - Outrossim ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua Sede Social, no dia 11 de setembro de 1976, às 10:00 horas, afim de decidirem sobre:

- Apreciação do relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, aprovação do Balanço Geral de Exercício de 1975 e demonstração de lucros e Perdas;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade

Belém, 23 de agosto de 1976

A DIRETORIA

(T. nº 25393 Reg. nº 4621 Dias: 26,27,28/08/76)

## COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

C.G.C. - 05.031.620/0001-01

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### CONVOCAÇÃO

Ficam, por este meio, convocados os senhores acionistas da Companhia Industrial do Brasil, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, as 9:00 horas, do dia 08 de setembro de 1976, na sede social da empresa, à Rua da Municipalidade, nº 670, para deliberarem sobre o seguinte:

- Proposta da Diretoria para elevação do Capital social, mediante a utilização de fundos disponíveis e consequente alteração estatutária;
- Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta acima;
- O que ocorrer.

Belém-Pará, 24 de agosto de 1976.

**Carlos Lima Chamié**

Diretor-Presidente

C.P.F. - 000.569.012

(Ext. Reg. nº 4610 Dias: 26,27,28/08/76)

## SABINO OLIVEIRA

## INDÚSTRIAS S.A.

C.G.C. 04.897.666/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS S.A., para Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que realizará no dia 04 de Setembro de 1976, às 16:00 horas, na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos, 3153 nesta cidade de Belém, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

- Renúncia e eleição dos Diretores Financeiro e Administrativo.
- O que ocorrer

Belém, 25 de Agosto de 1976.

**JORGE MACHADO MENDES**

Diretor. Coml. e Indl.

(T. nº 25399 Reg. nº 4642 Dias: 26,27,28.08.76)

**SÓ BOI - AGROPASTORIL****BOIUNA**

C.G.C. 25.110.099/0001

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas convidados para uma reunião em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 04 de setembro vindouro, às 16:00

horas, em sua Sede Social à Av. Pte. Vargas, nº 2211, nesta cidade, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

a) reforma parcial dos Estatutos, com a criação de uma outra classe de ações preferenciais destinadas à subscrição do capital social, com os recursos advindos do Decreto - Lei nº 1376/74;

b) o que ocorrer de interesse e concernente ao item acima.

Santarém (PA), 20 de agosto de 1976

**a) Valdomiro Paralta Ugalde**

Diretor

(Ext. Reg. nº 4615 - Dias: 26, 27 e 28.08.76).

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE  
ESTADO DA  
FAZENDA  
EDITAL Nº 2/76**

**SERVIÇO DE PESSOAL DA SEFA**

A Chefia do Serviço de Pessoal da SEFA, notifica pelo presente Edital, BIANOR SANTOS, ocupante do cargo de Coletor nível 5, matrícula nº 206.193, lotado no Posto da Fazenda Estadual em Santo Antonio do Tauá, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão de acordo com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal, em 23 de agosto de 1976

Secretaria de Estado da Fazenda

Em 23 de agosto de 1976

**MARISETE ADEY COSTA E SOUZA**

Chefe do Serviço de Pessoal

Matrícula 201.389

(Ext. Reg. nº 4587 - Dias 25, 26, 27/08/76)

**DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM  
D.E.R. - PA**

**AVISO**

AVISAMOS aos interessados que se acha a disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), o Edital de Tomada de Preços nº 28/76, referente a adjudicação do Serviço de Melhoramento da rodovia PA-140, trecho BR - 010 - VIGIA.

Data para recebimento e abertura das documentações e Propostas de Preços.

02 de Setembro de 1976 às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral

**VALOR DA CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO**

Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até 24:00 horas antes da realização da presente Tomada de Preços.

Belém, 24 de agosto de 1976.

Engº **HENRIQUE ANTUNES M. DUARTE**  
Presidente da CPTP

(Ext. Reg. nº 4631 Dias: 26.27/08/76)

**GOVERNO DO ESTADO  
DO PARÁ**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Santa Casa de Misericórdia de Óbidos.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, representada por seu Provedor OLÍVIO CARVALHO DE MATOS, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Estado entregará a Conveniente a importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para atender despesas de custeio da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos;

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 002901/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

**CLÁUSULA TERCEIRA** — As despesas decorrentes deste Convênio correrão a conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 787/76-SF - Cr\$ 50.000,00 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Administração Financeira; 2.059 - Contribuições a Entidades; 3270.00 - Diversas Transferências Correntes;

**CLÁUSULA QUARTA** — A importância convencionada será liberada a Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

**CLÁUSULA QUINTA** — A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.76, devendo a Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

**CLÁUSULA SEXTA** — O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado

de Administração à página 090/91 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 17 de Agosto de 1976. —

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Governador do Estado

**OLÍVIO CARVALHO DE MATOS**

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos.

TESTEMUNHAS:

- a) Ilegível
- a) Cleonice Moraes

(G. — Reg. nº 2359).

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: - **OSVALDO MARTINS LIMA** e **CYDIA MARIA DA SILVA BARROS**, ele filho de Lourival Alves de Lima e Ondina Monteiro Martins Lima, ela filha de Germano da Silva Barros e Osmarina da Silva Barros, solt: - **ANTONIO ROBERTO DA SILVA JORGE JOÃO** e **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES EIRAS**, ele filho de Nazir Jorge João e Maria da Silva Jorge, ela filha de Joaquim Fernandes Eiras e Elvira dos Santos Eiras, solt: - **GERSON DE SOUZA MENDES FILHO** e **OLGA REGINA FONSECA DE ALMEIDA MORAES**, ele filho de Gerson de Souza Mendes e Terezinha de Jesus do Couto Mendes, ela filha de Antonio de Almeida Moraes e Ondina Nazaré Fonseca Moraes, solt: - **JOÃO PEREIRA DE SOUZA** e **ELISA MARIA SANTOS PINHEIRO**, ele filho de Nelson Ferreira de Souza e Maria Felicidade de Souza, ela filha de Hamilton Maia Pinheiro e Maria Lúcia Santos Pinheiro, solt: - **FRANCISCO HOLANDA DE LAVOR** e **SILVIA GOMES DE CASTRO**, ele filho de Leando Holanda Lavor e Rita Dalila de Lavor, ela filha de Antonio Soares de Castro e Maria da Conceição Gomes de Castro, solt: - **PAULO MAURÍCIO DO ROSÁRIO MELO** e **VERA LÚCIA SANTOS DE SANTANA**, ele filho de Hélio Moura Melo e Altamira do Rosário Melo, ela filha de

Waldemar Alves Santana e Marina Santos de Santana, solt: - **PEDRO PINTO SIMÕES** e **INÁCIA EVANGELISTA DOS SANTOS**, ele filho de Isolina Pinto Simões, ela filha de Joaquim Pinto dos Santos e Inácia Evangelista dos Santos, solt: - **MANOEL DIAS DA SILVA** e **MARIA DAS GRAÇAS DE MIRANDA SOARES**, ele filho de Frutuoso Viegas da Silva e Hilda Dias da Silva, ela filha de Dario Soares Helna de Miranda Soares, solt: - **INÁCIO MAROJA BRITO DE ALBUQUERQUE** e **IDÁLIA MARIA DA SILVA MUSSI**, ele filho de Eugênio de Souza Albuquerque e Maria dos Santos Brito Albuquerque, ela filha de Miguel Amaro Mussi e Oneide da Silva Mussi, solt: - **PETER JOSEPH OSYPOWSKI** e **ROSA MARIA FREIRE DO NASCIMENTO**, ele filho de Joseph A. Osypowski e de Esther M. Osypowski, ela filha de Josefa Freire do Nascimento, solt: - Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 25 de agosto de 1.976. E eu, Edith Puga Garcia, escrevi, juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. Nº 25307 - Reg. Nº 4634 - Dia: 27.08.76)

## PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a José Luis Lessa de Araujo, Edson Paula das Neves, Fernando Antonio

Bellard Pereira, Onísio da Silva Ramos, Luiz Fernandes Pereira Neto, Manoel Agostinho do Rosário, Maria Angela Coelho Gomes, Zilma Vieira de Lucena, Raimundo David Normando, (Emitentes), José Marinho Gemaque, Edvaldo Rodrigues de Souza, Ivanildo Pereira de Pontes, João Alves da Silva, (Avalistas), Toufic Sallim El Banna, Luiz Roselra Silva, Antonio Carlos Souza Filho, Bicnorte Ltda, José Monteiro, Francisco Gilvan Lopes de Nóbrega, Sebastião Carneiro, J. Pereira Costa Confeções, R. C. Cunha Armazém Sul, Abastecedora Atlântida Ltda, Pedro Pereira de Moraes, Antônio José Lima Santos, G. S. Bittencourt Bazar, Francisco Ferreira Pinto, A. Fernandes de Moraes e Irmãos, Edison Cesar Edigoes Vetuja Coml, Imp. Potiguar Ltda, E. Costa Com. e Distrib, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório à Trav. Campos Sales 184-1º andar da parte de Francred S/A, Banco Itau S/A, Banco Real S/A, Financ. General Motors S/A, Banco do Brasil S/A, Sharp S/A, Cooper Ind. Com. Art. Espot. Ltda, Banco do Estado do Pará S/A, Banco da Amazônia S/A, Rabay Confeç. Ltda, Linhas Correntes S/A, Banco do Estado da Guanabara S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, as doze notas promissórias, uma letra de câmbio, um cheque nº 661947, e vinte duplicatas de contas mercantis nº 778-15,000774-014, 4001-0938, 4001-0936, 1818/76, 147B/76, 76-48607-E-5/13, 03532, 1084, 1786, 7779, 392-76, 764501, 001999-a, 0377/76, 139-76-B, 8304, 51077, 2160a, 1984, nos valores de Cr\$ 717,72 saldo/Cr\$ 4.067,08 saldo/Cr\$ 12.400,50 saldo/Cr\$ 17.667,00 saldo/Cr\$ 14.354,40 saldo/Cr\$ 11.778,00

saldo/Cr\$ 3.938,20/Cr\$ 28.305,60/Cr\$ 1.752,82/Cr\$ 596,00/Cr\$ 28.196,49 saldo/Cr\$ 10.765,80 saldo/Cr\$ 2.314,40/Cr\$ 6.000,00/Cr\$ 454,30/Cr\$ 648,81/Cr\$ 2.664,91/Cr\$ 2.664,91/Cr\$ 6.968,00/Cr\$ 14.822,00/Cr\$ 988,75/Cr\$ 5.284,73/Cr\$ 1.295,00/Cr\$ 12.111,00/Cr\$ 9.437,40/Cr\$ 500,00/Cr\$ 14.088,00/Cr\$ 1.456,00/Cr\$ 5.100,00/Cr\$ 3.320,00/Cr\$ 450,00/Cr\$ 1.895,14/Cr\$ 3.481,87/Cr\$ 32.400,00/ vencimentos vários, por Vv. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Francred S/A (8), Cia Itau de Inv. Cred. Financ. (3), Cia. Real de Inv. Cred. Financ. e Investimentos (2), Financ. General Motors S/A, Banco Itau S/A, Sharp S.A. (2), Cooper Ind. Com. Art. Espot. Ltda (2), Cia. Geral de Exp. e Com. (2), Imp. de Ferragens S/A, Rabay Confeç. Ltda, Linhas Correntes S/A, Colapel-Ind. Com. Ltda, Audium Eletro Acustica Ltda, Ipal S/A, Cica, Ind. Brasileira de Malhas Boza Ltda, Indde Redes Carvalho Ltda, Norgraf S/A, Henrique Berko Vitz S/A, Hevea S/A, Inapar S/A, Frigorífico Santo Antonio S/A, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas promissórias, a letra de câmbio, o cheque e as duplicatas de contas mercantis ficando Vv, Ss, cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 24 de agosto de 1976

(a) Isa Velga de M. Correa

Oficial do Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. Reg. nº 4630 - Dia 27.08.76)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### ANUNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 30 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

#### EMBARGOS CÍVEIS DA CAPITAL

Embgte: Panificadora Triunfo Ltda (Dr. Manoel Tocantins Lobato)

Embgdo: Fernando Marques Soares (Dr. Egidio Sales)

Relator: Desembargador Aluizio Leal

#### EMBARGOS CÍVEIS DE SOURE

Embgte: Sebastião de Agular Nunes (Dr. Afonso Pinto da Silva)

Embgdo: Emmanuel da Cunha Gusmão Mendes (Dr. Hamilton Ferreira de Souza)

Relator: Desembargador Edgard Vianna

#### MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Reqte: Leoncio Josiel Santos Motta

Reqdo: O dr. Julz de Direito da 9ª Vara Cível e Comércio

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de agosto de 1976.

Luís Faria

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. nº 2362)

### Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara

#### Penal Isolada

Faço Público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 31 de agosto para julgamento do seguinte feito:

#### APELAÇÃO PENAL DE SANTARÉM

Apte: Eymar Rosas dos Santos (Dr. Antonio Barbosa de Amorim Sobrinho)

Apda: A Justiça Pública do Estado

Relator: Desembargador SILVIO HALL DE MOURA

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de Agosto de 1976.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2362)

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Nº 23.343

Belém, sexta-feira, 27 de agosto de 1976

2º  
CADERNO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA Nº 147

O Desembargador Ricardo Borges Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução número 7, de 30.12.1971, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Pará, exonerar Antonio Carlos Sousa de Santa Brígida do cargo de Juiz Suplente de Salinópolis, Comarca de Capanema.

Publique-se e Registre-se.

Belém (Pa) 18 de agosto de 1976.

Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Presidente do T. J. E.

G. Reg. n. 2353)

### 2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 3098.

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: Dra. Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal  
Recorrido: Haroldo Carvalho Oliveira  
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Concede-se "Habeas-Corpus" preventivo para evitar que o paciente venha a sofrer prisão ilegal.

### NESTE CADERNO

ACÓRDÃOS da Justiça Estadual

ATAS da Assembleia Legislativa

ACÓRDÃOS do Tribunal Eleitoral

EDITAIS da Justiça do Trabalho

EDITAIS do Tribunal de Contas

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes da 2ª. Câmara Penal, a unanimidade de votos negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 12 de agosto de 1976

(aa) Manoel Cacella Alves — Presidente

Lydia Dias Fernandes — Relatora

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, ....

20.8.76.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2353)

ACÓRDÃO Nº 3.099

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O Doutor Juiz de Direito da 4ª. Vara Penal

Recorrido: Antonio Carlos Correia Soeiro

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

EMENTA: "Habeas-Corpus" preventivo Sua concessão é necessária quando o paciente está ameaçado de sofrer prisão ilegal.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal, a unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam a decisão recorrida, que concedeu "Habeas-Corpus" preventivo em favor do requerente. Custas na forma da lei.

Belém, 12 de agosto de 1976

(aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente

Des. Lydia Dias Fernandes — Relatora

Secretaria do TJE, Belém, 20 de agosto de ..

1976

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. — PJA

(G. Reg. n. 2353)

## ACÓRDÃO Nº 3100

## Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: A Dra. Juíza da 5a Vara Penal  
 Recorrente: — A Dra. Juíza da 5a. Vara Penal  
 Recorrido: Emidio Moisés Mendes  
 Relator: Ary da Motta Silveira

EMENTA — A identificação criminal do indiciado em inquérito policial se faz desnecessária, desde que já possua ele identidade civil fornecida por Órgão competente. Nega-se provimento ao recurso.

Vistos, etc...

A vista do exposto e o que dos autos consta, acordam os membros da 2a. Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença recorrida.

Custas ex-lege.

Belém, 12 de agosto de 1976

(aa) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente  
 Des. Ary da Motta Silveira, Relator  
 Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, ....  
 20.08.1976.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2353)

## ACÓRDÃO Nº 3.101

## Apelação Penal da Comarca de Igarapé-Miri

Apelante: João Bosco Rodrigues Lobo  
 Apelada: A Justiça Pública  
 Relator: Dr. Calistrato Alves de Mattos — Juiz Convocado

EMENTA: Se na aplicação da pena, o julgador inobservou as determinações do artigo 42 do Código Penal ou condenou o réu, a menos do mínimo ou a mais do máximo estatuido em lei, tornou a decisão imprestável, pelo que deve ser anulada a sentença, preliminarmente, decisão unânime.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes da Egrégia 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, preliminarmente, anular a sentença apelada, vez que, a Dra. Julgadora inobservou as determinações do artigo 42 do Cód. Penal; condenou o réu à pena menor do que o mínimo estatuido em lei e ainda mais, cominou ao réu, pena pecuniária, o que inexistia aos delitos imputados ao réu, na denúncia, tornando assim a decisão imprestável. Custas na forma da lei.

Belém, quinta-feira, 12 de agosto de 1976

(aa) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente  
 Calistrato Alves de Matos — Juiz Convocado, Relator  
 Secretaria do TJE, Belém, 20 de agosto de ....  
 1976.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2353)

## ACÓRDÃO Nº 3.102

## Apelação Penal de São Miguel do Guamá

Apelante: Raimundo Oliveira Mello  
 Apelada: A Justiça Pública  
 Relator: Des. Edgard Vianna

EMENTA: I — Crime de latrocínio. II — Provimento, em parte, da apelação para efeito de reforma de sentença, fixada a pena dos co-réus em 20 anos III — Reforma da sentença na condenação à pena de tentativa, desde que não houve referência expressa na denúncia, IV — Inteligência do artigo 580, do Cód. do Proc. Penal.

Vistos, etc.

Por isso, Acórdam a E. 2a. Câmara Penal, sem voto discordante, conhecendo da apelação interposta a fls. 77, dar-lhe provimento para reformar a decisão apelada tão só na parte em que condenou o apelante e seu co-réu ao cumprimento da pena de 6 (seis) anos e 7 (sete) meses de reclusão pelo crime de tentativa de latrocínio, absolvendo-se em face de não haver configurado nos autos esta acusação. E ainda unanimemente reformar em parte, a penalidade imposta ao apelante e seu co-réu para efeito de estabelecer a pena base para o crime de latrocínio praticado na pessoa de Jesus Alves de Moura em 22 (vinte e dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Tratando-se de RR. primários e demais circunstâncias, a pena definitiva passa a ser .... 20 (vinte) anos e reclusão, que será cumprida no Presídio S. José, tudo na forma dos artigos 157, § 3º, segunda parte, combinado com os artigos 42 e .. 25 do Cód. Penal. Passada em julgado esta decisão, expeça-se a carta de guia para cumprimento da pena imposta ao apelante Raimundo Oliveira Mello e seu co-réu Deusdete Moura da Silva, mantida a sentença da MM. Juíza de Direito de São Miguel do Guamá em todos os demais termos.

Belém, 27 de maio de 1976

(aa) Manoel Cacella Alves — Presidente  
 Edgard Vianna — Relator  
 Secretaria do TJE, Belém, 20 de agosto de 1976  
 Maria Salomé Novaes  
 Of. Jud. PJA  
 (G. Reg. n. 2353)

## ACÓRDÃO Nº 3.103

## Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz da 4a Vara Penal  
 Recorridos: Virginio Modesto Ferreira e Outros  
 Relator: Des. Edgard Vianna

EMENTA — I — Confirmação da ordem de "habeas-Corpus" concedida ante a ilegalidade da detenção policial. — II — O silêncio ao pedido de informações é de significação expressiva.

Vistos, etc.

Assim, considerando o que destes autos consta, a E. 2a. Câmara Penal, conhecendo do presente recurso "ex-officio" do Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, por voto unânime de seus Pares, nega

provimento ao mesmo, confirmando a sentença que deferiu a ordem de "habeas-corpus" em favor de Virginio Modesto Ferreira, Alvaro Diniz Botelho e Raimundo da Silva Rodrigues.

Belém, 03 de junho de 1976.

(aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente  
Des. Edgard Vianna — Relator  
Secretaria do TJE — Belém, 20 de agosto de 1976.

Maria Salomé Novaes  
Of. Jud. PJA  
(G. Reg. n. 2353)

ACÓRDÃO Nº 3.104

### Recurso Ex-Officio da Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz da 6a Vara Penal  
Recorrido: Edson Lima dos Santos  
Relator: Des. Edgard Vianna

EMENTA — I — Prisão em flagrante delito II — Desatendimento do prazo fatal de 10 dias para a remessa do inquérito policial — III — Ordem de "habeas-corpus" concedida.

Vistos, etc.

Acórdam os integrantes desta E. 2a. Câmara Penal, por voto unânime, negar provimento ao presente recurso de ofício do MM. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, que concedeu ordem de "habeas-corpus" em favor de Edson Lima dos Santos, assim confirmada a sentença de fls. 08.

Belém, 10 de junho de 1976.

(aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente  
Des. Edgard Vianna — Relator  
Secretaria do TJE — Belém, 20 de agosto de 1976.

Maria Salomé Novaes  
Of. Jud. PJA  
(G. Reg. n. 2353)

### 3a. Câmara Penal

ACÓRDÃO Nº 3.105

### Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz da 2a. Vara Penal  
Recorrido: Raimundo Souza Reis  
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA — Habeas corpus. É mantida a decisão concessiva da ordem liberatória, quando o paciente não está preso legalmente. Recurso oficial improvido.

Vistos, etc.

Nestas condições, acórdam os Juizes da 3a. Câmara Penal do ven. T.J.E. à unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, sem prejuízo do inquérito policial existente.

Sala das sessões, em Belém do Pará, aos 13 de agosto de 1976.

(aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente  
Des. Manoel de Christo Alves Filho — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 20 de agosto de 1976.

Maria Salomé Novaes  
Of. Jud. PJA  
(G. Reg. n. 2353)

### Terceira Câmara Cível

ACÓRDÃO Nº 3.106

### Apelação Cível da Capital

Apelante: Indústria Vanizelos S.A.  
Apelada: Maria Lucia Vieira de Menezes  
Relator: Des. Christo Alves

EMENTA: Execução forçada por título judicial. Procedência dos embargos oposto à penhora de bens pertencentes à viúva do sócio da firma executada. Apelação da Exequente-embargada e recurso adesivo da Embargante. Improvimento de agravo retido interposto por deserção descolhida. Rejeição da preliminar de nulidade dos embargos suscitada com base em cerceamento de direito. Sentença confirmada.

Vistos, etc.

Por todos estes motivos, acórdam os Juizes da Eg. Terceira Câmara do ven. T.J.E., à unanimidade, rejeitadas as preliminares antes referidas, negar provimento ao Apelo da embargada, assim também ao recurso adesivo da Embargante, para confirmar a sentença apelada. Integra este o relatório de fls. 46/47.

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 13 de agosto de 1976.

(aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente  
Des. Manoel de Christo Alves Filho — Relator  
Secretaria do TJE — Belém, 20 de agosto de 1976.

Maria Salomé Novaes  
Of. Jud. PJA  
(G. Reg. n. 2353)

## Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 24.8.76

Juizo da 7a. Vara

Execução

A: Livros Comércio Ltda.

Adv: José Maria P. Lourinho

R: R. Pires

Adv: Miguel Brasil Cunha

Despacho: Diga o autor.

### Desquite Litigioso

A: Raimundo Roberto Menezes

Adva: Ana Maria C. Stillandi

R: Ana Maria Ataíde Montoril

Despacho: — Aguarde-se o prazo para contestação.

Juizo da 3a. Vara

Imissão de Posse

A: VIVENDA — Associação de Poup. e Emp.  
 Adv: Laudomício Ferreira  
 R: Maria da Conceição C. Ferreira  
 Despacho: — Sentenciado, julgando procedente a ação, determinando que se expeça o mandado de imissão de posse, com as cautelas legais.

#### Imissão de Posse

A: TROPICAL — Cia. de Crédito Imobiliário  
 Adv: Nelson Maués de Faria  
 R: Paulo Roberto de Paula e outro  
 Despacho: — Sentenciado, julgando procedente a ação, determinando que se expeça o mandado de Imissão de Posse com as cautelas legais.

#### Despejo

A: VIVENDA — Associação de Poup. e Emp.  
 Adv: Laudomício Ferreira  
 R: Orlando Iwao Tsuchiyama  
 Despacho: — Sentenciou, julgando procedente a ação condenando o reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado arbitrados na base de 10% sobre o valor da causa. Expeça-se o competente mandado em favor do requerente, tendo em vista o abandono do imóvel em questão, obedecidas as formalidades legais.

Juízo da 6a. Vara

#### Imissão de Posse

A: VIVENDA — Associação de Poup. e Emp.  
 Adv: Laudomício Ferreira  
 R: Ercília da Silva Miranda  
 Despacho: — Sentenciado, julgando procedente a ação, e determinando que se expeça o mandado de Imissão de Posse, com as cautelas legais.

Juízo da 10a. Vara

#### Busca e Apreensão

A: União Financeira S.A.  
 Adv: Paulo Brito Chermont  
 R: Iomar Coelho  
 Adv: Plínio T. Gomes Ferreira  
 Despacho: — A requerente para se manifestar sobre o petitório de fls. 41 a 48.

Juízo da 10a. Vara

#### Reintegração de Posse

A: Judah Eliezer Levy  
 Adv: Orlando Fonseca  
 R: Aprigio Batista da Costa Filho  
 Adv: Elias Salame  
 Despacho: — Remarcou para o dia 15 de setembro às 16 horas, e o compromisso a mesma data às 15,50 horas.

Juízo da 3a. Vara

#### Execução

A: Loja Visão & Indústria Ltda.  
 Adv: Odassi Carlos V. Ramos  
 R: Carlos Benjamin M. Lemos  
 Adv: Hamilton Gualberto  
 Despacho: — Mandou os autos voltarem para a contadora para serem contados os honorários do advogado da Autora, arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

Juízo da 4a. Vara

#### Ordinária de Nulidade de Venda

A: Emanuel da Cunha G. Mendes  
 Adv: Marcílio Viana  
 R: Heraclito de Almeida Cavalcante  
 Adv: Hamilton F. de Souza  
 Despacho: — Renovou as diligências para o dia 29 de setembro às 10 horas

#### Embargos de terceiro senhor e possuidor

A: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil  
 Adv: Raimundo Rezende  
 R: Marcosa S.A.  
 Adv: José de Ribamar Coimbra  
 Despacho: — Remarcou a audiência para o dia 27 de setembro às 10 horas.

Juízo da 8a. Vara  
 Adv: Clóvis Modesto Figueiredo  
 Inventário de Francisco das Chagas Alves de Brito  
 Adv. Clóvis Modesto Figueiredo  
 Despacho: — Digam os interessados sobre o cálculo

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1976 —  
 TERÇA-FEIRA — CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO —  
 CIVIL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE RECEBIDO  
 DOS JUIZES

1a VARA

#### Execução

Proc. n. 258/76  
 Exeq: Fazendas Camburupy Ltda.  
 Adv: Evangelina A. Farah  
 Exec: Deroci Nunes da Silva e Outros  
 Desp: Defiro o pedido retro. Expeça-se novo mandado.

5a VARA

Petição de: Herança de Raimundo Massaranduba Maués, requerendo a Carta Precatória para o Juizado da Comarca de Muaná, para efeito de contagem dos animais.

Desp: N. A. Conclusos.

Petição de: Joaquim Mário de Souza Souto e Maria Ribeiro de Oliveira, requerendo juntada no rol das testemunhas nos autos da Ação que lhes move Maria Stilianid.

Desp: J. aos autos conclusos.

6a VARA

Petição de: Banco do Estado do Pará S.A., contestando a ação de consignação em pagamento que lhe move Francisca de Oliveira Soares.

Desp: N. A. voltem conclusos.

7a. VARA

#### Busca e Apreensão

Proc. n. 395/76

Aut: Fôrd Administração e Consórcios Ltda.  
 Adv: Vanilson Ferreira Hesketh  
 Réu: Sianor Ferreira de Menezes  
 Desp: Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo, a se guir, depositado em poder do suplicante. Cite-se na forma da lei.

**Execução**

Proc. n. 284/76  
 Exeq: Banco Real S.A.  
 Adv: Egydio M. Salles  
 Exec: Angelino da Silva Oliva e outro  
 Desp: Intime-se, com as cautelas legais.

**Busca e Apreensão**

Proc. n. 662/75  
 Aut: Ford Administração e Consórcios Ltda.  
 Adva: Maria Avelina I. Hesketh  
 Réu: Wilson Tinoco de Souza  
 Desp: Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo, a seguir, depositado em poder do suplicante. Cite-se na forma da lei.

**8a VARA**

Petição de: Henrique Brito dos Santos, contestando a Ação Ordinária de Indenização por Perdas e Danos, que lhe move a Sociedade Importadora e Exportadora de Frutas em Geral Ltda.

Desp: N. A. conclusos.

20 de agosto de 1976

Do: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Capital

Ao: Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral da Justiça  
 Assunto: Informação (presta)

Tem o presente a finalidade de acusar o recebimento do of. n. 1866/76, datado de 19.08.76, em que V. Exa. remete a segunda via da reclamação formulada a essa Corregedoria, Adahyr Alves de Lima, através de seu Advogado Artemis Leite da Silva, e que passamos a responder, informando segundo despacho de V. Exa.

Em data 04.05.76, a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 4a. Vara Cível Maria Lúcia Caminha Gomes, respondendo pela 3a. Vara Cível, sentenciou o processo de Ação de despejo por falta de pagamento, em que são autor Adahyr Alves de Lima e r.....

**EXPEDIENTE DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1976 —  
 TERÇA-FEIRA — CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO —  
 CIVIL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE RECEBIDO  
 DOS JUÍZES**

**3a. VARA**

Petição de: Ford Administração e Consórcios Ltda., requerendo o cumprimento do despacho de fls. 2, da Ação de Busca e Apreensão que promove contra Waldemir Aparecido da Silva.

Desp: Voltem conclusos.

Petição de: Consórcio Nacional RJ 2/344, nos autos cíveis da Carta Precatória Itinerante, requerendo a Ação de Busca e Apreensão de um veículo em poder de Helena Leal Garcia.

Desp: Voltem conclusos.

**Imissão de Posse**

Proc. n. 227/76  
 Aut: TROPICAL — Companhia de Crédito Imobiliário

Adv: Nelson M. Faria

Réus: Edison Cordeiro de Azevedo e Outra

Sent: Julgo procedente a ação e consequentemente, determino que se expeça o competente man-

dado de Imissão de Posse, com as devidas cautelas e formalidades legais. Condene os requeridos às custas do processo. Publique-se, registre-se Intime-se.

**4a VARA****Sumarissimo**

Proc. n. 447/74  
 Aut: Izabel Moia Barbosa  
 Adv: Alberto V. Couto  
 Réu: João de Barros Batista  
 Desp: Renovem-se as diligências para o dia 10 de setembro, 10 hs.

**Anulação de Escritura**

Proc. n. 395/75  
 Aut: Luiz Gonzaga da Silva s/mulher  
 Adv: Pedro Daltro Cunha  
 Réus: Antônio Marques Pereira e outro  
 Desp: Renovem-se para o dia 02 de setembro 10 hs.

**Rescisão de Contrato**

Proc. n. 273/76  
 Aut: Raimundo Coelho de Oliveira  
 Adv: José Bonifácio P. Sena  
 Réu: Raimundo Gondim de Souza  
 Sent: Julgo improcedente a presente ação e condene o autor ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em .... 10% (dez por cento) sobre o valor da causa P.I.R.

**5a VARA**

Petição de: Christovam Colombo Gonçalves, requerendo o adiamento da audiência marcada para o próximo dia 24, responsabilizando-se o peticionário pelas despesas, com esse adiamento, na ação que move Maria Stilianid contra Joaquim Mário Souto e outro.

Desp: Cls.

Petição de: Torneadora Paulista contestando a Ação de Despejo que lhe move Posto N. Sra. das Graças Ltda.

Desp: Cls.

**6a VARA**

Petição de: Jardellna Martins Silva, requerendo a expedição de novo alvará nos termos que se refere o anterior fls. 21, nos autos do inventário dos bens deixados por sua filha Raimunda Martins de Moraes Amaral.

Desp: Como requer obedecidas as formalidades e cautelas legais.

**8a VARA**

Petição de: Ford Administração e Consórcios Ltda., requerendo o prosseguimento da Ação de Busca e Apreensão que promove contra Luiza Miranda e Silva.

Desp: Cls.

**RESENHA DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1976 —  
 CARTÓRIO PEPES — 3º OFÍCIO CIVIL**

Ação — Execução — 5a Vara — n. 198/76

Exequente — Credicar Cia. de Turismo Promoções e Administração — Adv. Humberto H. de Vasconcelos.

Executado — Luiz Fernando Pessoa Pinheiro

Sentença — Homologo, Por Sentença a desis-

tência de fls. para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas pelo requerente. P. R. I. Em, 23.8.76. a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5a. Vara.

Ação — Desquite Amigável — 9a. Vara — n. 1/76  
Requerente — Magno da Silva Bahia e Irene de Oliveira Bahia

Sentença — Homologo por sentença o desquite de fls. devidamente ratificado para que produza os seus devidos e legais efeitos, Decorrido o prazo oficiem digo, expeçam-se mandados para as necessárias averbações no registro civil. Custas de lei. Belém, 20 de 8 de 76. a) Orlando Dias Vieira. Juiz da 5a. Vara.

Ação — Hipotecária — 9a. Vara — n. 652/75  
Exequente — VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo — Adv. Laudomício Ferreira  
Executado — Ivo Xavier de Souza Filho

Sentença — Julgo Por Sentença, a presente desistência para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas pela requerente. P. R. I. Em, 23 de agosto de 1976. a) Orlando Dias Vieira. Juiz da 5a. Vara. Acumulando a 9a. Vara.

Ação — Desquite Litigioso — 9a. Vara — n. 1/76

Autora — Maria Ieda Souza Lima — Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Réu — Emmanuel Paes de Lima

Despacho — Cite-se. Em, 23.8.76.

Ação — Para Ressarcimento e Reparação de Dano Por Acidente de Veículo 3a. Vara — n. 402/74

Autor — Olavo Bilac Pamplona e João Magno Barbosa — Adv. Felipe Melo Filho

Réu — Sebastião Rocha — Adv. Francisco Gomes da Costa

Sentença — parte final fls. 93 usque 95 — No âmbito penal, a ideia de culpa não se restringe a culpa presumida, ou, "in re ipsa" (inobservância de disposição regulamentar) e se exige para a sua configuração a previsibilidade, que é a possibilidade de se prever o fato. Mas, evidentemente, se existem inúmeras instruções, regulamentos, normas feitos com o intuito só evitar acidentes, é lógico que o motorista que a transgride ou não as observa, incorre em culpa, eis que, o dano decorrente de seu ato era previsível e não foi previsto por imprudência ou imperícia ou ainda negligência. No presente processo, trata-se evidentemente de um caso típico de imprudência. Temos ainda que nos referir à figura do réu. Em sua contestação, o réu estranha o fato dos autores terem chamado à lide uma pessoa jurídica, quando o responsável pelo acidente foi um menor. Tal circunstância merecia estudo mais apurado, se não constasse dos autos às fls. 67 o Termo de conciliação, pelo qual afirma Sebastião Rocha comprometeu-se a pagar aos autores a quantia global de Cr\$ 13.000,00. Desde que a ré admitiu sua posição de demandada, nada a verificar. Investe também o réu contra o pedido de indenização formulado pelo Autor Olavo Bilac Pamplona foi exagerado, eis que não comprovou os danos, visto que as radiografias que juntou estão desacompanhadas dos laudos e que é voz corrente que o mesmo já se encontra trabalhando no interior. No dia 10 de julho de 1975, o réu Olavo Bilac compareceu no Fórum onde prestou depoimento pessoal, sem muletas. Também não ficou comprovada a sua profissão de pescador José Frederico Marques, com clareza e

concisão, nos fala da prova: "Os fatos afirmados pelas partes precisam ser demonstrados para que sobre eles forme o Juiz sua convicção. E a prova constitui o meio e modo de que usam os litigantes para convencer o juiz da verdade da afirmação de uma fato bem como o meio e modo de que se serve o Juiz para formar sua convicção sobre os fatos que constituem a base empírica da lide". (Manual de Direito Processual Civil — vol. 11 — pág. 175). E mais adiante: "Como os fatos indicados pelo Autor são os elementos constitutivos do pedido que deduziu em juízo cabe-lhe o ônus de provar esses fatos para que sua pretensão seja acolhida e julgada procedente". (obr. cit. pág. 188). Nada tendo comprovado em relação ao fato alegado, é de ser afastado a pretensão do Autor Olavo Bilac Pamplona. Também não deve ser computado o "quantum" referente ao recibo de fls. 45, desacompanhado das exigências legais. Diz o Artigo 159 do nosso Código Civil: "Aquele que por ação ou imissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem fica obrigado a reparar o dano". Estabelecida a premissa de que o réu foi o causador do dano sofrido pelos autores, e comprovada a existência de danos, deve ser esse obrigado a indenizá-los. Desta maneira, pelas razões acima expostas, Julgo Procedente a presente ação em relação ao Autor Olavo Bilac Pamplona, uma vez que o Autor João Magno Barbosa já foi indenizado. Condeno a ré ao pagamento das despesas médicas com o tratamento de Olavo Bilac Pamplona, lucros cessantes até convalescença, a partir da data do acidente até a sua efetiva recuperação a serem apurados em liquidação, custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Deste valor deve ser abandonada a importância de Cr\$ 4.000,00 já recebida pelo autor. P. R. I. Belém, 20 de agosto de 1976. Maria Lúcia Caminha Gomes 4a. Vara.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO — RESENHA DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1976

Juízo da 1a. Vara — 7a.

#### Execução

Requerente: — Banco Real S.A. — Adv. Egydio Salles

Requerido: — Paulo Enio Cardoso Delgado e outros — Adv.

Despacho: — Contados, Preparados, Conclusos.  
Juízo da 4a. Vara

#### Execução

Requerente: — Hilton Alves Martins — Adv. Haroldo Maués de Faria

Requerido: — BRASMAQ — Imp. Bras. Máq. Equip. — Adv. Alberto Ivo Coelho

Despacho: — A conta, arbitrando em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. Designo o dia 26 do corrente às 10 hs. para pagamento.

#### Execução

Requerente: — Importadora de Ferragens S.A.  
— Adv. Laurenio da Rocha

Requerido: — Deroci Nunes da Silva  
 Despacho: — D. A. Cite-se  
 Juízo da 6a. Vara — 3a.

**Imissão de Posse**

Requerente: — TROPICAL — Adv. Nelson Maués de Faria

Requerido: — Irair Santana

Sentença: — Julgo procedente a ação e consequentemente determino que se expeça o competente mandado de imissão de posse, com as formalidades e cautelas, legais. Condene o requerido as custas processuais de acordo com a lei. Pub. Reg. e Intime-se.

Juízo da 7a. Vara

**Imissão de Posse**

Requerente: — TROPICAL — Adv. Nelson Maués de Faria

Requerido: — Arnaldo dos Santos

Sentença: — Julgo procedente a ação, e consequentemente determino que se expeça o competente mandado de imissão de posse com as cautelas legais. Condene os réus as custas do processo. Pub. Reg. Int.

**Imissão de Posse**

Requerente: — TROPICAL — Adv. Nelson Maués de Faria

Requerido: — Raimundo W. Santos

Sentença: — Julgo procedente a ação, e consequentemente determino que se expeça o competente mandado de imissão de posse, com as cautelas legais. Condene os réus as custas do processo. Pub. Reg. Int.

JUIZO DA 7a. VARA

**Falência**

Requerente: — T. P. Freitas — Adv. Moacir Pamplona.

Requerido: — Standard Norte — Adv. Orlando Fonseca.

Despacho: — Remetam-se os autos à superior instância, no prazo legal.

**Despejo**

Requerente: — Cardoso Ferreira e Cia. — Adv. Eduardo Ferreira Pinto.

Requerido: — Antonio Araújo de Oliveira.

Despacho: — Defiro o pedido de fls. 13. A contadora para os devidos fins, arbitro os honorários do advogado em 10% sobre o valor da causa. Designo o dia 10 de setembro às 11:00 hs. para purgação da mora.

JUIZO DA 8a. VARA — 10a.

Requerimento de Beatriz do Espírito Santo Cardoso, nos autos de Ação de Despejo que move contra Raimundo Gonçalves Pereira Pinheiro, apelando para os fins de direito. — Adv. José Augusto Potiguar.

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 9a. VARA — 5a.

Requerimento de Abel Guimarães e sua mulher, nos autos de vistoria que requereram contra o Condomínio do Edifício "Professor Silvio Meira"

solicitando seja marcada nova data para a realização da diligência — Adv. Arthur Cláudio Melo.

JUIZO DA 10a. VARA

Requerimento de Cia. Itaú de Investimento, nos autos de Busca e Apreensão, convertidos em Depósito que move contra Manoel da Silva Matias, requerendo determinar o prosseguimento do pleito de depósito. — Adv. Antonio Fernando Rocha.

Despacho: — N. A. Conclusos.

**Execução**

Requerente: — Banco Real S. A. — Adv. Egydio Sales.

Requerido: — Walmer Moreira da Silva.

Despacho: — Expeça-se carta precatória para que seja efetivada a penhora.

**Cobrança de Autos**

Requerente: — Miguel Paiva Lage — Adv. Jose A. Figueiredo.

Requerido: — Beatriz Carvalho de Moura Serra.

Despacho: — Intime-se a parte contrária.

### CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DO CÍVEL RESENHA DO DIA 24.08.76

1a. VARA

**Despejo**

Autor: Mapasa — Madeiras do Pará S. A. (Adv. Roberto Simões).

Réu: Raimundo Ribeiro Machado (Adv. Milton Figueiredo)

Despacho: Diga a autora. Em 23.08.76. a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 1a. Vara.

**Busca e Apreensão**

Autora: Financeira Lar Brasileiro S. A. (Adv. Carlos Zoghbi)

Réu: — José Oswaldo Rufino Pereira

Despacho: Juntem-se os documentos indispensáveis à propositura da ação. Belém, 23.08.76. a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 1a. Vara.

2a. VARA

**Sumaríssima**

Requerente: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S. A. (Adv. Alcides Alcantara).

Réu: Antenor Fonseca de Oliveira

Despacho: A conta. Em 24.08.76. a) Armando B.P. da Silva.

4a. VARA

**Despejo**

Autor: Nestor de Castro Cunha (Adv. Pedro Daltro Cunha).

Réu: Pedro Soares do Nascimento (Adv. Edina D. Rocha)

Despacho na contestação: N. A. Conclusos. Em, 23.08.76. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

**Extinção de Condomínio**

Requerente: Waltina Pinto de Almeida (Adv. Ana Maria Barros)

Requerido: Carlos Pinto de Almeida e sua mulher (Adv. Leonam Cruz).

Despacho: Renovem-se as diligências para o

dia 30 de setembro às 11 horas. Belém, 24.08.76.  
a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

**Agravo**

Agravante: João Dário Branco Pamplona e sua mulher (Adv. Mário Miranda da Silva).

Agravado: Otávio da Silveira Pamplona (Adv. Wilson Souza).

Despacho: Recebo o agravo. Proceda-se ao traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado no prazo de 5 dias para indicar as peças dos autos das quais pretende o traslado. Em 23.08.76.  
a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

**Execução**

Autora: Tintas Coral S. A. (Adv. Natanael Leitão).

Ré: L. S. Moraes.

Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora. Em, 18.08.76. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

**5a. VARA****Execução**

Autora: Artefatos de Metais Sanca S. A. (Adv. Henrique Rodrigues Filho).

Ré: Guilherme Fagury Comércio

Despacho: Desentranhem-se mediante recibo nos autos. Em, 24.08.76. a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5a. Vara.

**Execução**

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Armando Pinheiro)

Réu: Lopo de Castro (Adv. Armando Moraes)

Despacho: A conta. Arbitro os honorários em 10% sobre o débito. Em, 23.08.76. a) Orlando Dias Vieira.

**6a. VARA****Busca e Apreensão**

Autora: Ford Administradora e Consórcio Ltda. (Adv. Antonio Magalhães)

Ré: Mary de Brito Melul.

Despacho no requerimento de desistência do A.: N. A. Voltem-me conclusos. Em, 24.08.76. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

**Execução**

Autor: Banco do Estado do Pará S. A. (Adv. Juary Palmeira)

Réus: Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A., Antonio Cabral Abreu e Marília Rosa de Carvalho Abreu (Adv. Luis Loureiro)

Despacho no requerimento de desistência do A.: A conta. Belém, 24.08.76. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

**7a. VARA****Execução**

Autor: J. O. Fonseca (Adv. Raimundo Puget)

Ré: Repropa Imp. e Export. Ltda.

Despacho: Cite-se. Em, 24.08.76. a) Itazira B. Rodrigues, Juiz da 7a. Vara.

**Execução**

Autor: Comércio e Ind. de Ferragens e Madeiras S. A. (Adv. Valente do Couto).

Ré: Lopes Engenharia Ltda.

Despacho: Diga o exequente. Em, 23.08.76.  
a) Itazira B. Rodrigues.

**8a. VARA****Ordinária**

Autora: Xerox do Brasil S. A. (Adv. Afonso Victor Cardoso).

Ré: Lusamo Ltda., Contabilidade e Rep. e Imobiliária (Adv. Júlio Carneiro).

Despacho na contestação: N. A. Conclusos. Em, 23.08.76. a) Izabel Vidal de Negreiros, resp. pela 8a. Vara.

**Embargos**

Embargante: Antonio Cabral Abreu (Adv. Luiz Loureiro).

Embargada: Cia. Real de Investimentos (Adv. Egydio Sales).

Despacho: Recebo a apelação no efeito devolutivo. A parte contrária para apresentar suas razões no prazo legal. Em, 24.08.76. a) Izabel Vidal de Negreiros, resp. pela 8a. Vara.

**9a. VARA****Embargos de Terceiros**

Embargantes: Otávio Augusto de Bastos Meira e sua mulher (Adv. Cecil Meira).

Embargado: Francisco Ianuzzi (Adv. Antonio Lindoso)

Despacho nos requerimentos de Embargte, e embargado, apresentando provas: N. A. Conclusos. Em, 24.08.76. a) Orlando Dias Vieira, resp. pela 9a. Vara.

**Embargos de Devedor**

Embargante: Alvaro Augusto Rodrigues (Adv. Edilson Dantas)

Embargado: Raul Américo de Borborema Reis Ferreira (Adv. Vasco Borborema)

Despacho: Em provas, Em, 23.08.76. a) Orlando Dias Vieira, resp. pela 9a. Vara.

**10a. VARA****Execução**

Autor: Antonio Carvalho dos Santos (Adv. João Diogo Moreira)

Ré: Seguradora Mineira S. A. (Adv. Alberto Campos)

Despacho: Remarco para o dia 22 de setembro às 10:30 horas. Intime-se Belém, 24.08.76. a) Izabel Vidal de Negreiros

**Renovatória**

Autora: Maria do Céu Simões (Adv. Adilson Verçosa)

Requerido: Carlos Zoghbi (Adv. Pedro Lima)

Despacho: Para a audiência designo o dia 14 de setembro às 10:30 horas. Intimem-se. Belém, 24.08.76. a) Izabel Vidal de Negreiros.

**Busca e Apreensão**

Autora: Financeira Lar Brasileiro S. A. (Adv. Edilson Dantas)

Réu: Paulo Sérgio Gralato

Sentença (trecho final): "Pelo exposto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do veículo Ford, tipo Maverick, cupe sedan, ano 1975, HP 197, volts (08), cor preto ball, motor 4D24K, série LB 5ARE-56.522, objeto do contrato de abertura de crédito ao consumidor ou usuário final alienado, fiduciariamente a Paulo Sérgio Gralato por Financeira Lar Brasileiro S. A. E de conformidade com o parágrafo 5o. do art. 3o. do Decreto Lei 911/69 o

bem vendido com reserva fiduciária consolidará a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário. Condene o R. ao pagamento de juros de mora, e multa contratual, esta para fazer face as despesas de custas e honorários do advogado da A. P. I. R. Belém, 24.08.76. a) Izabel Vidal de Negreiros.

# **RESENHA DO CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO — Dia 24 de agosto de 1976**

## **—Ação: — Reintegração de Posse — 1a. Vara n. 387/76**

Autora : S. A. Radiolux (Adv. Dr. Elias Almeida)  
Ré : Domingos Tenório Cardoso (Adv. Dr.)  
Despacho : Cite-se.

## **—Ação: — Busca e Apreensão — 7a. Vara n. 061/76**

Autor : Raimundo Mendes (Adv. Dr. Humberto Mendonça).  
Réu : José da Silva Fontes (Adv. Dr. Francisco Salgado)  
Despacho : Com vistas ao advogado do autor.

## **—Ação: — Execução — 8a. Vara n. 391/76**

Autora : Cifema S. A. (Adv. Dr. Sérgio Couto)  
Réu : VIP S. A. e Fortaleza Refrigerantes S. A. (Adv. Dr.)  
Despacho : Cite-se.

## **—Ação: — Execução — 8a. Vara n. 409/74**

Autor : Banco da Amazônia S. A. (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso)  
Réus : Olpasa e outros (Adv. Dr.)  
Despacho : Ao cartório para informar se a execução foi embargada.

## **—Ação: — Ordinária — 8a. Vara n. 050/76**

Autor : José Ferreira dos Santos (Adv. Dr. Rafael Lucas Filho).  
Réus : Helvêncio Amorim e Elza Martins de Amorim (Adv. Dr. Antonio Erlindo Braga)  
Despacho : Em provas.

## **—Ação: — Busca e Apreensão — 10a. Vara n. 131/76**

Autora : Ford Administração e Consórcio Ltda. (Adv. Dr. Vanilson Hesketh)  
Réu : Hélio Filgueiras dos Santos Leal (Adv. Dr.)  
Despacho : Defiro o pedido de fls. 23.

## **—Ação: — Ordinária de Cobrança — 10a. Vara n. 344/76**

Autor : Ubiratan Aguiar (Adv. Dr. Sérgio Couto)  
Ré : Companhia Agropecuária do Pará (Adv. Dr. Raimundo Costa)  
Despacho : Remarco para o dia 23 de setembro às 10:30 horas. Determino o comparecimento do Sr. Lucival Nazaré Tapajós Figueira para prestar esclarecimentos. Intime-se.

# **CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO — Escrivão H. Sarmanho**

RESENHA DO DIA 24.08.76

## **4a. VARA**

**Proc. n. 846/76 — Cobrança de Honorários**  
Aut. — Ulysses Coelho de Souza  
Adv. — Ulysses C. de Souza.

Réu — Cogeco Cla. Geral de Exportação e Com.  
Adv. — Luiz Loureiro

Desp. — Desta maneira determino ao escrivão que informe por certidão, se houve a audiência de 03 de junho que compareceu e as determinações do Juízo sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais. Em 20.08.76. a) Maria Lúcia C. Gomes.

## **4a. VARA**

**Proc. n. 697/76 — Execução**

Aut. — Banco Bandeirantes do Com. S. A.  
Adv. — Benedito de Souza  
Réu — Hélio Luiz Victorino

Desp. — Cumpra-se o despacho de fls. 05 da aposição. Tome ciência o Sr. escrivão dos termos finais da decisão do Exmo. Sr. Des. Corregedor. I. 20.08.76. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

## **1a. VARA**

**Proc. n. 1012/76 — Reintegração de Posse**

Aut. — Oziel da Costa Carvalho  
Adv. — Luiz Loureiro  
Réu — Raimundo da Silva Ribello  
Adv. — Pedro Odival Gomes

Desp. — Diga o autor. Belém, 23.08.76. a) Italzira B. Rodrigues.

## **1a. VARA**

**Proc. n. 950/76 — Busca e Apreensão**

Aut. — Sinal S. A.  
Adv. — Walter Olívia  
Réu : Josmar Chaves Pinto

Desp. — Cite-se 23.08.76. a) Italzira B. Rodrigues.

## **4a. VARA**

**Proc. n. 944/76 — Despejo**

Aut. — Moysés Athias  
Adv. — Marcílio Monteiro  
Réu — Moacyr G. Pamplona  
Adv. — Moacyr Pamplona

Desp. — Junte-se aos autos da ação de consignação em pagamento. 18.08.76. a) Maria Lúcia.

## **6a. VARA**

**Proc. n. 660/75 — Reparação de Danos**

Aut. — Antonio Moreira Com. S. A.  
Adv. — E. Barroso  
Réu — Zaida Urdininea Condurú

Desp. — Diga a autora. Belém, 19.08.76. a) Pedro Paulo Martins.

## **7a. VARA**

**Proc. n. 755/76 — Execução**

Aut. — Miranda Eng. e Comércio Ltda.  
Adv. — Alberto Akel  
Réu : Serruya Souza Ltda.

Desp. — Diga o exequente. Belém, 23.08.76. a) Italzira Rodrigues.

## **7a. VARA**

**Proc. n. 445/76 — Desq. Litigioso**

Aut. — Maria Del Carmen Nunez Garcia Tavares  
Adv. — Artemis Leite

Réu — Maximino Abel Lopes Tavares  
Desp. — Julgo procedente a ação e decreto o desquite do casal Maximino Abel Lopes Tavares e Maria Del Carmen Nunez Garcia Tavares, com fundamento nos incisos II e III do Cód. Civil conside-

rando o suplicado cônjuge culpado e consequentemente condenando-o a perda do direito, posse e guarda dos filhos do casal os quais ficarão na posse e guarda da mãe resguardando ao pai o direito de visitá-los quando quiser e pagar pensão alimentícia à esposa e filhos menores no valor de trinta e cinco por cento de seus vencimentos as custas do processo nos honorários do advogado da autora que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Junte-se ao presente feito a ação de alimentos entre as mesmas partes, para os fins legais. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 20 de agosto de 1976. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

## 7a. VARA

## Proc. n. 825/76 — Execução

Aut. — Soécia S. A.

Adv. — Arthur Ferreira

Réu — Servix Ltda.

Desp. — Cite-se. Belém, 20.08.76. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

## 7a. VARA

## Proc. n. 882/76 — Execução

Aut. — Fazenda Camburupy Ltda.

Adv. — Evangelista Farah.

Réu — Simeão Rodrigues Viana

Desp. — Expeça-se novo mandado, com as cautelas legais. Belém, 20.08.76. a) Italzira B. Rodrigues.

## 7a. VARA

## Proc. n. 954/76 — Execução.

Aut. — Confecções Signos Ltda.

Adva. — Maria das Graças Ribeiro.

Réu — Cássio Reis Viana &amp; Filho.

Desp. — Cite-se. Belém, 20.08.76. a) Italzira B. Rodrigues.

## 10a. VARA

## Proc. n. 897/76 — Imissão de Posse

Aut. — Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimos.

Adv. — Laudomício Ferreira

Réu — Dário Cardoso Bittencourt

Desp. — Assim de acordo com o parágrafo 3o. do art. 37 do decreto lei n. 70, concedo a medida liminar. 18.08.76. a) Izabel Negreiros.

## 10a. VARA

## Proc. n. 1.061/76 — Sumaríssima

Aut. — Antonio Carlos Puga Rebelo.

Adv. José Maria Tuma

Ré — Eidai do Brasil Madeiras S. A.

Desp. — Cite-se a ré, para comparecer a audiência no dia ... de ... às horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do A. 23.08.76 a) Izabel Negreiros.

## 10a. VARA

## Proc. n. 482/76 — Despejo

Aut. — Izaura da Silva Proença

Adv. — Sérgio Frazão

Réu — Alfredo Varela

Adv. — Wirwanor da S. Queiroz

Desp. — Diga o A. sobre a contestação. 12/08/76. a) Izabel Negreiros.

## 5a. VARA

## Proc. n. 760/76 — Execução (embargos)

Aut. — R. Agra

Adv. — Mário Henrique

Réus — Dener Prates dos Santos e Braulio G. de Andrade.

Adv. — Joaquim Lemos Gomes de Souza

Desp. — Em provas. Em 23.08.76. a) Orlando Vieira.

Herbal Sarmanho

Escrivão

## CARTÓRIO COUTINHO 2.º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 24.08.76

## 1a. PRETORIA

## Ação de Despejo :

Autora : Francisca Tavares Piedade. Adv. Dr. (Fernando de A. Vianna).

Réu : Juarez Chaves — (Adv. Dr. José Maria da Consolação).

Despacho : Ao réu p/ especificar as provas.

## JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA

## Ação de Alimentos :

Autora : Raimunda Cirilo Resende — Adv. Dr. Douglas Domingues.

Réu : Alberto Sales Resende.

Despacho : Designo o dia 7 de outubro próximo, 5a.-feira, às 11 (onze) horas para a audiência de conciliação e julgamento, cientes as partes.

## JUIZO DE DIREITO DA 7a. VARA

## Ação de Homologação de Acordo :

Adv. Dr. Artemis Leite da Silva. Autora : Mirandir Paulino de França.

Réu : José Mário da Silva Sousa.

Despacho : Oficie-se na forma requerida.

## JUIZO DE DIREITO DA 7a. VARA

## Ação de Revisão de Pensão Alimentícia :

Autor : José Rodrigues da Costa. — Adv. Dr. Wilma Hatherly Galvão.

Ré : Maria Martins da Costa.

Despacho : Informe o requerente, comprovando nos autos perante que Juízo correu a ação de alimentos, que ora pretende revisão.

## CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA

## ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

RESENHA DO DIA 24.08.76

## JUIZO DE DIREITO DA 7a. VARA

Alimentos : A. — Carlos Ernesto Gonçalves de Almeida (Dr. Ernesto Pinho)

R. — Vinicius Monteiro de Almeida

Despacho : N. A. Como réquer

Homologação de Acordo : R. — Maria Balleiro Farias (Dr. Edegard Contenté)

Georgenor Bahia Farias

Despacho : Reconheçam-se as assinaturas

Cobrança de Autos : R. — Nadir Araújo dos Santos (Dr. Osvaldo Figueiredo)

R. — Elpidio Vale dos Santos

Despacho : Proceda-se a cobrança dos autos no prazo de 48 horas.

Alimentos : A. — Catarina Rocha Santana da Cunha (Dr. Ernesto)

R. — Antonio Maria da Cunha

Despacho : Encaminhe-se os autos àquele Juízo, que é o competente para processar o presente feito.

I. Paternidade A. — Salustiana dos Santos (Dr. João Júlio da Fonseca)

R. — Antonio dos Santos Oliveira

Despacho : Ao Assistente Judiciário para requerer o que necessário for

#### JUIZO DE DIREITO DA 8ª. VARA

Homologação de Acordo : R. — Tertuliano Alves dos Santos (Dr. João Marques)

R. — Ana de Araújo Diniz

Despacho : Oficie-se a fonte pagadora nos termos da lei de alimentos.

Homologação de Acordo : R. — Elvira de Nazaré Lira Farias (Dr. Pedro Lima)

Jacivaldo Lopes Saldanha

Despacho : A parte contrária para se manifestar sobre o petitório de fls.

Homologação de Acordo : R. — Izabel Pantoja da Pureza (Dr. Guedes da Costa)

Juvenal Pamplona Filho

Despacho : A parte contrária para se manifestar.

#### PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

Despejo : A. — Samuel Morais Rios (Dr. Edgard Contente)

R. — Olaipe dos Santos Nunes (Dr. Artemis Leite)

Despacho : Face a certidão supra, remarco a purgação para o dia 3 de setembro às 10:30 horas, Int.

R. Posse : A. — Pedro Claudionor Martins Bastos (Dr. Edgard Contente)

R. — Izabira Rodrigues (Dra. Violante Moreira)

Despacho : Designo o dia 10 de setembro às 10:30 hs. para ouvir as testemunhas que faltam, arroladas na inicial

#### SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

R. Posse : A. — Benedito Baia de Almeida (Dra. Marlene Feitas)

R. — Júlio Oliveira da Silva (Dra. Violante Moreira)

Despacho : Sendo convincente a prova oferecida, julgo procedente a justificação de fls. 21 a 22. Expeça-se o mandado de Reintegração provisória de posse, requerido pelo autor. Custas a final.

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 20.º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. — Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível, privativa de Interditos, desta Comarca de Belém do Pará.

3ª. Vara — Interdição — Maria das Graças Almeida de Oliveira — Despacho "R. H. Designo o dia 31 de agosto de 1976, às 10:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se". — Advogado Dr. Benedito de Miranda Alvarenga.

3ª. Vara — Interdição — João Silva Vieira da Cruz — Despacho "R. H. Remarco a audiência para o dia 14 de setembro de 1976, às 1:30. horas, cientes as partes". — Advogado Dr. J.J. Fonseca, procurador assistente Judiciário.

3ª. Vara — Interdição — Marina Midosi Chermont Roffé — Despacho "R. H. Designo o dia 25 de agosto de 1976, às 15:30 horas, para o interrogatório da interditanda, ciente o R. O.M. Público." — Advogado Dr. Burlamaqui Freire.

3ª. Vara — Interdição — Jacy de Azevedo Mourão — Sentença "Vistos, etc." — Tratam os presentes autos de processo de interdição requerida por Irecê Coelho Mourão, contra Jacy de Amoêdo Mourão, qualificados nos autos. — Alega a requerente, em sua inicial de folhas dois, que por sofrer de "esquisofrenia" encontra-se totalmente impossibilitado de reger a sua pessoa e administrar seus bens, o qual, o vem de ser julgado definitivamente incapaz para o serviço público, em geral, pelos médicos da Junta Regional de Saúde do Ministério da Marinha — Comando do 40. Distrito Naval, afastado que foi da Base Naval de Val-de-Cães aonde servia como funcionário Civil documentos de fls. 5 e 6 Interrogado o interditando respondeu o que se lê no documento de fls. 9 dos autos. — O Laudo psiquiátrico de fls. 11, atesta que o interrogatório apresenta sintomas evidentes de um processo esquisofrênico em franca evolução concluindo por considerá-lo absolutamente incapaz de reger a sua pessoa e seus bens. — Na audiência de instrução e julgamento de fls. 15 as partes opinaram e insistiram na decretação de sua interdição. — Isto posto : — Comprovada a incapacidade do interditando, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Jacy de Azevedo Mourão, Nomeando sua Curadora Irecê Coelho Mourão, que deverá prestar o compromisso de Lei. Intime-se. Publique-se e Registre-se". — Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, procurador assistente Judiciário.

3ª. Vara — Interdição — Walter Sérgio da Conceição — Sentença : — "Vistos, etc. — Tratam os presentes autos de processo de Interdição movido neste Juízo, pelo 20. Curador Geral contra Walter Sérgio da Conceição, qualificados nos autos. Alega o requerente em sua inicial de fls. 2, que o paciente é portador de invalidez permanente, conforme prova com documento de folhas 4 dos autos e por esse motivo pode seja Curador do mesmo Helena da Conceição Oliveira, juntando documentação comprobatória. — Interrogado o interditando respondeu o que se lê no documento de fls. 8 dos autos. — O laudo médico de fls. 11 faz histórico da doença atual às folhas 12 da o diagnóstico e justificação, como esquisofrenia — forma simples, fazendo considerações sobre o estado atual e prognóstico e trata-se de um processo irreversível que não lhe dá condições de prover a sua subsistência. — Na audiência de instrução e julgamento foi analisado a situação do interditando em face a sua doença para a medicina não ter alcançado a cura, portanto e em face a isso, as partes opinaram pela decretação da interdição do paciente. — Isto posto. — Comprovada a incapacidade do interditando, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Walter Sérgio da Conceição, nomeando Helena da Conceição Oliveira, Curadora do mesmo que deverá prestar compromisso legal. I.P.R." — Advogado Dr. J. J. Fonseca, assistente Judiciário.

Belém, 24 de agosto de 1976.

O Escrivão

Odon Gomes da Silva

(Ext. Reg. n. 4616)

# PODER LEGISLATIVO

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

Ata da 75a. Reunião Ordinária, 2o. período da 2a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em 17 de agosto de 1976. Presidente: Srs. Deputados Célio Sampaio e Everaldo Martins

1o. Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso

2o. Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Célio Sampaio, secretariado pelos Deputados Zeno Veloso e Lucival Barbalho, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1o. Secretário procedendo à leitura do seguinte Expediente: Ofícios — do Governador do Estado do Maranhão, agradecendo a comunicação da aprovação do requerimento n. 1.037; do Deputado Federal Alacid da Silva Nunes, acusando o recebimento do ofício n. 2413 do Secretário de Estado de Segurança Pública, acusando o recebimento do ofício n. 2.680/76; do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal, acusando o recebimento do Ofício n. 2070. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado José Chaves, apresentando este, um requerimento solicitando que seja incluído no orçamento da SUDAM, uma verba destinada à construção e implantação do Terminal Pesqueiro do Baixo-Amazonas no Município de Santarém. O Deputado Everaldo Martins ocupou a Presidência concedendo a palavra ao Deputado Célio Sampaio, que apresentou uma indicação ao Governo do Estado pedindo que nos casos de apreensão de veículos dados sem condições de tráfego, seja apenas nos casos de equipamentos de segurança. O Deputado Célio Sampaio reassumiu a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Osvaldo Melo, que falou sobre a redução de carros oficiais em nosso País; e teceu comentários em torno da marginalização de técnicos regionais. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Zeno Veloso, mostrando os problemas que afligem o Município de Monte Alegre solicitando providências para os mesmos. O Deputado Everaldo Martins ocupou a Tribuna para solicitar a colocação de uma balsa no rio Itacaiunas, que é importante para a via rodoviária de Santarém. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, endossando e elogiando o pronunciamento que foi proferido pelo Deputado Osvaldo Melo, referente ao índice de criminalidade que existe em nosso Estado. O orador disse ainda da necessidade de que nossas autoridades despertem para a realidade. Através de apartes manifestou-se o Deputado Alvaro Freitas. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Gerson Peres, por cessão de direito do Deputado Zeno Veloso. Com a palavra o orador apresentou requerimento solicitando que o

Sr. Diretor Geral do DASP repare a desigualdade injusta contida no Plano de Reclassificação entre os Engenheiros Florestais e os demais de sua mesma categoria. Através de aparte manifestou-se o Deputado José Chaves. Passando à 1a. PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 74a. Sessão Ordinária. Continuou em discussão o requerimento do Deputado Brabo de Carvalho manifestando aplausos ao Exmo. Sr. Governador do Estado pela atitude tomada, ao servir de mediador no recente conflito que existiu entre a Federação Paraense de Futebol e os clubes Remo e Paissandú. O autor do requerimento ocupou a Tribuna, para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o mesmo, recebendo aparte do Deputado Ozéas Silva. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, expondo o seu ponto de vista em torno da matéria, sendo aparteado pelos Deputados: Ozéas Silva, Carlos Vinagre, Brabo de Carvalho e João Mota. O orador seguinte foi o Deputado Everaldo Martins, que manifestou o seu voto favorável à aprovação do requerimento, recebendo aparte do Deputado Alvaro Freitas. Ainda para discutir o requerimento, ocupou a Tribuna o Deputado Zeno Veloso, manifestando o seu apoio ao mesmo, recebendo o aparte do Deputado Carlos Vinagre. O requerimento continuou em discussão para a próxima Sessão. Passando a 2a Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os Processos ns. 72/76, 2o. Turno do Projeto de Lei do Deputado Osvaldo Melo, definindo o conceito de "proposta mais vantajosa" aplicável às licitações de interesse dos órgãos e entidades da Administração Estadual, determina sua adoção no julgamento dessas licitações e dá outras providências; 65/76, 1o. Turno do Projeto de Lei do Deputado Carlos Vinagre, dando denominação ao Fórum da Comarca de Oriximiná, sede do Município do mesmo nome de "Juiz Antônio Laureano Diniz". O senhor Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 17:05 horas, à qual compareceram os Deputados: Antônio Amaral, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque, Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: Haroldo Tavares e Plínio Pinheiro. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 17 de agosto de 1976. Lida em 18.08.76.

(aa) Sr. Deputado  
CÉLIO SAMPAIO  
Presidente

Sr. Deputado  
Zeno Veloso  
1º Secretário  
Sr. Deputado  
Flávio César Franco  
2º Secretário  
(G. Reg. n. 2357)

Ata da 34a reunião Extraordinária, 2o. período da 2a. Sessão Legislativa da 8a Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 16 de agosto de 1976.

Presidente: Srs. Deputados Célio Sampaio e Everaldo Martins.

1o. Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso

2o. Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, às dezessete horas e dez minutos no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o senhor Presidente, Deputado Célio Sampaio, secretariado pelos Deputados Zeno Veloso e Lucival Barbalho, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão se destinava a apreciar matéria constante da pauta para a 1a Parte da Ordem do Dia. Foi posto em discussão o requerimento n. 635/76, do Deputado Ronaldo Campos, solicitando a instauração de Inquérito Administrativo no CIRETRAN de Santarém, para que fique definitivamente esclarecido se o ex-Vice-Diretor Dernas Pedrozo Lima, contou ou não com a ajuda de superiores ou subordinados, no fornecimento de placas e títulos de propriedade e demais documentos para legalização de veículos furtados e vendidos naquela cidade e municípios vizinhos. O Deputado Brabo de Carvalho ocupou a Tribuna dizendo não entender a solicitação do Deputado Ronaldo Campos, pois deveria haver uma sindicância e não um Inquérito. Através de apertes, manifestaram-se os Deputados Ronaldo Campos e Everaldo Martins. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Ronaldo Campos, discorrendo sobre a necessidade de instauração de um Inquérito para apurar as irregularidades ocorridas no município de Santarém, recebendo apertes do Deputado Carlos Vinagre. Em seguida foi colocado em votação um requerimento do Deputado Ribeiro de Souza, solicitando o adiamento do requerimento ora em discussão por 48 horas. O senhor Presidente solicitou ao Deputado Ribeiro de Souza, que informasse ao Ple-

nário das Razões do pedido de adiamento, tendo o citado Deputado, respondido que o mesmo se destinava ao esclarecimento de alguns tópicos junto ao DETRAN. Para encaminhar a votação do requerimento de adiamento, ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, dizendo a improcedência do requerimento. Ainda para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Deputado Ribeiro de Souza, dizendo das razões que o levaram a solicitar o adiamento. Em seguida o senhor Presidente, disse que era dever da Mesa, acolher reivindicações feitas por qualquer senhor Deputado, solicitando uma maior colaboração por parte dos Srs. Deputados, para que os trabalhos tivessem prosseguimento normal. Para reclamar, manifestaram-se os Deputados: Carlos Mesa; Gerson Peres, endossando a posição tomada Vinagre, dizendo não aceitar as ponderações da pela Presidência; Brabo de Carvalho, dizendo do seu apoio ao adiamento. Em seguida o requerimento do Deputado Ribeiro de Souza, foi aprovado. Para justificativa de voto, ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre. O Deputado Everaldo Martins, assumiu a Presidência. Ainda para justificar voto, ocupou a Tribuna, o Deputado Célio Sampaio. Em seguida o senhor Presidente, Deputado Everaldo Martins, convocou os Srs. Deputados para a Reunião Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente às 18:10 horas, à qual compareceram os Deputados: Antônio Amaral, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, João Mota, Maria de Nazaré, Svaldo Melo, Ozéas Silva, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados Lauro Sabbá e Plínio Pinheiro. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 16 de agosto de 1976. Lida em 18.08.76.

(aa) Sr. Deputado

**NILSON CÉLIO SAMPAIO**

Presidente

Sr. Deputado

**Zeno Veloso**

1o. Secretário

Sr. Deputado

**Flávio César Franco**

2o. Secretário

(G. Reg. n. 2357)

# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ACORDAO N. 9.486

PROCESSO N. 1569/76

Assunto: Pedido de Registro de Diretório Municipal de AFUA

Relator: Dr. Júlio Augusto de Alencar

Vistos, etc...

A Aliança Renovadora Nacional — ARENA — através da Presidência de seu Diretório Regional, por petição que protocolou neste Tribunal Regional

em data de 23/07/76, requereu o registro do Diretório Municipal de Afua, com fundamento nos arts. 81 e 82 da Resolução 9252/72, do Tribunal Superior Eleitoral.

O pedido foi instruído com as Atas da Convenção realizada no dia 13 de julho de 1975, bem assim como da reunião que elegeu a Comissão Executiva (doc. fls. 46) juntadas por cópias autenticadas e devidamente conferidas. Foi publicado o Edital

(fls. 9) sem qualquer impugnação, consoante certifica a Secretaria (fls. 10) e o número dos membros eleitos confere com o previamente fixado para composição do Diretório Municipal de Afuá, informa a Secretaria (fls. 7) dos autos. Consoante às fls. 5, o observador da Justiça Eleitoral, presente à Convenção negou-se a assinar a ata daquela reunião, não contando a mesma com o visto do Juiz Eleitoral. O ilustre representante do Ministério Público manifestou-se oralmente, opinando para que se converta o julgamento em diligência.

É o relatório.

V O T O

Considerando que não há qualquer esclarecimento que justifique o ato do observador eleitoral em recusar-se a assinar a ata dos trabalhos da Convenção, bem assim como deixou de ser cumprido o disposto no item I, do art. 83, da Resolução 9252/72, somos pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que, através do Juiz Eleitoral da Zona, sejam as falhas, aqui apontadas, devidamente esclarecidas.

Diante do exposto,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos converter o julgamento em diligência, a fim de que seja oficiado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 16a. Zona Eleitoral no sentido de que esclareça as falhas apontadas relativas à recusa do observador eleitoral em subscrever a Ata da Convenção e o fato de inexistir o visto de Sua Excelência, consoante exigência do item I do art. 83 da Resolução 9252/72, do Tribunal Superior Eleitoral.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de agosto de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente; Julio Augusto de Alencar, Relator; Manoel de Christo Alves Filho, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Romão Amoedo Neto, Calixtrato Alves de Mattos, Ophir José Novais Coutinho, Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

(G. — Reg. n. 2352).

ACÓRDÃO N. 9.487

CLASSE XI

NÚMERO 1521

PROCESSO N. 1.570

**EMENTA:** — *Determina-se o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva, uma vez que foram observadas as prescrições legais.*

Acórdam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal de Faro da Aliança Renovadora Nacional, Secção do Pará, e respectiva Comissão Executiva, fazendo parte integrante deste a nominata anexa.

Relatório:

O Sr. Dr. Presidente da Aliança Renovadora Nacional, Secção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal de Faro, de conformidade com a legislação em vigor.

O pedido foi instruído com as cópias das atas, que se encontram revestidas das formalidades impostas pela Legislação Eleitoral.

O número dos eleitos está em consonância com o fixado e registrado na Diretoria da SCE, conforme a informação prestada às fls. 6.

Houve a publicação do Edital, para os efeitos do consubstanciado no art. 84, da Resolução n. 9.252, sem que, decorrido o prazo estabelecido no art. 85 da supra citada Resolução, houvesse impugnação (fls. 8 e 9).

O processo teve a audiência do Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, que se reservou para emitir parecer oral, quando do julgamento deste feito, o que fez, opinando pelo deferimento.

VOTO:

Pelo deferimento. Realmente S. Exa. o Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral bem apreciou a matéria em julgamento. As formalidades exigidas foram cumpridas e, assim, deve ser o Diretório registrado e sua respectiva Comissão Executiva, para os fins de direito.

Registre-se. Publique-se e Dê-se Ciência ao Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 38a. Zona Eleitoral.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Eleitoral, em 19 de agosto de 1976.

ass.) — Edgar Maia Lassance Cunha — Presidente; Ophir José Novais Coutinho — Relator; Manoel de Christo Alves Filho, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Romão Amoedo Neto, Calixtrato Alves de Mattos, Júlio de Alencar, Paulo Rúbio de Souza Meira — Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL  
DA ARENA EM FARO

DIRETÓRIO: Raimundo Figueiredo Gato, José Cardoso de Almeida, João Barbosa Guimarães, José Batista Fonseca, Roduval de Souza Machado, Militão Duque Pinto, Francisco Magalhães Tavares, Isaias Rossy, Odetino Guimarães Pinto, Sócrates Fonseca, Sigefredo O. da Silva, Bráulio Nelson da Conceição, João Eleutério, Manoel Florêncio de Figueiredo e Luiz Justo Vidal.

SUPLENTE: Oswaldo Ibiapina de Carvalho, Jozias Cardoso de Araújo, João Batista Rodrigues e Jullião N. da Rocha.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: José Lúcio de O. Campos.

SUPLENTE DE DELEGADO: Olímpio da Silva Pinto.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente — José Cardoso de Almeida; Vice-Presidente — Francisco Magalhães Tavares; Secretário — João Barbosa Guimarães; Tesoureiro — José Batista dos Santos Fonseca; Líder — Raimundo Figueiredo Gato.

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: Isaias Batista Rossy.

(G. — Reg. n. 2352)

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA

EDITAL DE CANCELAMENTO DE N. 58/76

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz Eleitoral desta 30a. Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quem possa interessar que nesta data, determinou o CANCELAMENTO das seguintes

Inscrições de acordo com o Art. 71, Item V do Código Eleitoral em vigor, pertencentes ao Distrito de Icoaracy — Município de Belém:

| Nome do Eleitor                    | N.º do Título e seção |
|------------------------------------|-----------------------|
| 1—Alfredo de Oliveira Pantoja      | 1.296 — 6a.           |
| 2—Alvaro Gil Monteiro              | 10.127 — "            |
| 3—Antonio Gomes Lima               | — "                   |
| 4—Aprígio Nascimento Nunes         | 3.822 — "             |
| 5—Antonio Lôbo                     | 11.351 — "            |
| 6—Artimídório do Rozário Gonçalves | 3.697 — "             |
| 7—Ambrósio Maciel                  | 732 — "               |
| 8—Albertino Moura                  | 26.243 — "            |
| 9—Arthur Santos de Oliveira        | 20.570 — "            |
| 10—Antonio Lisboa Sodré            | 27.413 — "            |
| 11—Abdias Oliveira da Silva        | 6.531 — "             |
| 12—Amadeu Tavares de Castro        | 26.703 — "            |
| 13—Carlos Souza de Miranda         | 4.414 — "             |
| 14—Carlos Ray Soares               | 20.404 — "            |
| 15—Carlos Nascimento de Lima       | 2523 — "              |
| 16—Damião Felix de Lima            | 668 — "               |
| 17—Djalma Ribeiro Viana            | 24.638 — "            |
| 18—Durval Costa da Silva           | 3.800 — "             |
| 19—Dulvino de Sousa Ferreira       | 10.520 — "            |
| 20—Domingos Dias Ripardo           | 15.016 — "            |
| 21—Elias de Carvalho Costa         | 24.636 — "            |
| 22—Elias Silva dos Santos          | 1.110 — "             |
| 23—Francisco Xavier Corrêa         | 5.340 — "             |
| 24—Galdino de Moraes               | 4.664 — "             |
| 25—Henrique Brito Neto             | 3.256 — "             |
| 26—Henrique Antonio de Carvalho    | 3.798 — "             |
| 27—Hermenegildo da Silva Mesquita  | 3.147 — "             |
| 28—José Fernandes Cavalcante       | 4.421 — "             |
| 29—Joaquim Rodrigues de Araujo     | 9.459 — "             |
| 30—José Fernandes Sobrinho         | 10.535 — "            |
| 31—João Rodrigues da Silva         | 4.461 — "             |
| 32—João Moraes da Silva            | 3.698 — "             |
| 33—José Amâral de Lima             | 15.743 — "            |
| 34—José Pereira de Souza           | 15.616 — "            |
| 35—João Maia dos Santos            | 3.736 — "             |
| 36—Juvenal Loureiro de Freitas     | 19.775 — "            |
| 37—João Franco Cardoso             | 26.274 — "            |

|                                     |            |
|-------------------------------------|------------|
| 38—Januário Ferreira Ambé           | 1.163 — "  |
| 39—José Araújo da Cunha Gonçalves   | 3.134 — "  |
| 40—José Fernandes de Araujo         | 1.724 — "  |
| 41—Luis Gonzaga de Oliveira         | 20.139 — " |
| 42—Mathias Batista de Lima          | 5.499 — "  |
| 43—Manoel Martilliano da Silva      | 9.338 — "  |
| 44—Mario Alves de Moraes            | 3.766 — "  |
| 45—Manoel Santana Figueiredo        | 2.732 — "  |
| 46—Mário Santana da Silva           | 4.697 — "  |
| 47—Olinda da Silva Santos           | 10.478 — " |
| 48—Osvaldo Januário da Silva        | 5.490 — "  |
| 49—Osvaldo Duarte                   | 1.283 — "  |
| 50—Oscar Prudêncio da Silva         | 4.404 — "  |
| 51—Ody da Costa                     | 1.314 — "  |
| 52—Pedro Ferrelra Sena              | 1.109 — "  |
| 53—Pedro José de Magalhães          | 1.059 — "  |
| 54—Plínio Pimentel Borges           | 15.742 — " |
| 55—Paulo de Souza Araújo            | 8.454 — "  |
| 56—Raimundo Valter Corrêa de Miran- |            |
| da                                  | 4.410 — "  |
| 57—Raimundo Nonato de Souza         | 1.230 — "  |
| 58—Raimundo Oliveira Andrade        | 751 — "    |
| 59—Raimundo Santana do Nascimento   | 1.111 — "  |
| 60—Roberto Albuquerque Lima         | 20.518 — " |
| 61—Raimundo Ferreira de Souza       | 21.578 — " |
| 62—Raimundo Coutinho da Silva       | 3.794 — "  |
| 63—Raimundo Alves Martins           | 5.114 — "  |
| 64—Raymundo Fagundes Barreto        | 30.91 — "  |
| 65—Sodré Marcelino Damasceno        | 12.255 — " |
| 66—Vicente Nascimento de Souza      | 26.702 — " |
| 67—Walny Vasconcelos Dias           | 813 — "    |

E, para que não aleguem ignorância, mando expedir este Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado na porta do Cartório da Trigesima Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, datilografei e o subscrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS

Juiz Eleitoral da 30a Zona de Belém-Pará

(G. — Reg. n. 1790).

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(com prazo de 20 dias)

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado ENCISA — Engenharia Civil e Saneamento Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo n. 4a. JCJ-782/76, em que é reclamante Miguel Negrão, a comparecer à audiência inaugural que se realizará no dia 13 (treze) do mês de setembro de 1976, às 13,00 (treze) horas, na Quar-

ta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 1o. andar, concernente a parcela de F.G.T.S., em ilíquido.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência, implicará no julgamento da questão a sua revella e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a firma notificada estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão e proponente.

Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos Dezesesseis dias do mês de agosto de 1976. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, AJ—022.5, datilografei. E eu, Elza Cardoso de Souza Pereira, Diretora de Secretaria, em substituição.

**RAIMUNDO DAS CHAGAS**

Julz. do Trabalho, Substituto, no exercício da Presidência.  
(G. Reg. — n. 2315)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma CONSTRUTEC — Construções Técnicas Ltda. com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo n. 6a. JCJ—861/74 e anexo, em que são reclamantes João da Silva e Francisco Pedro das Chagas, para ciência de que os reclamantes estão de acordo com o parcelamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 12 de agosto de 1976.

**RAIMUNDO BRASIL FREIRE**  
Enc. do Setor de Execuções

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma Amazônia Produtos de Exportação Ltda. — AMPEX (Filial), executada no processo n. 6a. JCJ—855/75, em que é exequente Martinho de Lima Lisboa, para ciência do requerimento do Sr. Benedito Mutran Filho, através do qual solicitou à Presidência desta Junta, a elaboração do cálculo, face pretender liquidar o débito referente ao processo supracitado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 10 de agosto de 1976.

**RAIMUNDO BRASIL FREIRE**  
Enc. do Setor de Execuções

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Francisco Barros dos Santos, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6a. JCJ—253/76, no qual é reclamado Eivalvo Barroso (Serraria São Marcos), para comparecer na Secretaria desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco, a fim de depositar sua Carteira de Trabalho, para serem procedidas as devidas anotações.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume na sede desta 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Belém, 12 de agosto de 1976.

**ENGRÁCIA DE ARAÚJO FERREIRA**  
Chefe de Proc. em Geral

## 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Antonino Edson Botelho Cordovil, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber, pelo presente Edital, que fica citado o senhor Almiro de Oliveira (Cachorrão da Praça Amazonas), onde quer que se encontre, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.430,72 (Hum mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e setenta e dois centavos), referente ao principal e custas de sentença e execução devidos nos autos do processo n. 2a. JCJ—354/76, a favor de Miguel dos Santos Figueira.

Outrossim, fica citado para depositar na Secretaria da Junta as Guias do F.G.T.S., preenchidas pelo código 01.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente de que será efetuada a penhora em tantos bens quantos forem necessários para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de mil e novecentos e setenta e seis. Eu, Maria Helena de M. Meira, AJ—022.4, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria em substituição, subscrevi.

**ANTONINO EDSON BOTELHO CORDOVIL**  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. — n. 2343)

## 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de 09 de 1976, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Carlos Alberto Fonseca, contra Clemente Sal Vieira Júnior bem esse encontrado no Depósito desta Justiça e que é o seguinte:

Um aparelho de Televisão marca Philco, 23 polegadas, cor castanho, no estado.

Valor atribuído: Cr\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos cruzeiros).

PROCESSO: 3a. JCJ—748/76

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 18 de agosto de 1976. Eu, Gervásio Bandeira Ferreira, AJ—022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês N.

Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.  
**ANTONIO SOARES ARAUJO**  
 Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 3a.  
 JCJ de Belém  
 (G. Reg. — n. 2347)

Processo n. 3a. JCJ—914/75  
 Exequente: José Trindade Alcântara  
 Executado: Fazenda Santo Antonio da Gerifândia —  
 Gilberto Nunes da Silva

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a Fazenda Santo Antonio da Gerifândia (Gilberto Nunes da Silva), com endereço incerto e não sabido para pagar em Quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 40.742,52 (Quarenta mil setecentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondente ao principal e custas devido nos termos do acórdão n. 7930 do TRT, datado de .... 09.06.76, no processo n. 3a. JCJ—914/75, em que José Trindade Alcântara é exequente.

Caso não pague e nem garanta a execução dentro do prazo acima estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário 021.6, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**ANTONIO SOARES ARAUJO**

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3a.  
 JCJ de Belém  
 (G. Reg. — n. 2346)

## 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (com prazo de cinco dias)

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que pelo presente Edital, fica citada a firma Amazônia Produtos de Exportação Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 9.037,40 (nove mil, trinta e sete cruzeiros e quarenta centavos), correspondente ao principal, Juros, Correção Monetária e Custas Reajustadas, devidos nos autos do Processo n. 4a. JCJ—397/75, em que é reclamante, Raimundo Costa Alves.

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo supra-mencionado, fica desde logo ciênte de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Aos Dezesete dias do mês de agosto de 1976. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, AJ—022.5, datilografei. E eu, Elza Cardoso de Souza Pereira, Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

**RAIMUNDO DAS CHAGAS**

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência.

### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (Com prazo de cinco dias)

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado Carmona Limitada., com endereço incerto e não sabido a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.869,75 (Hum mil oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos), referente Principal, Correção Monetária, FGTS, Juros e Correção Monetária, 10% (Art. 22 do ..... REFUNGATS) Custa Reajustadas e Custas de Execução, devidos nos autos do Proc. n. 4a. JCJ—458/76, em que é reclamante, Manoel Raimundo Ferrão de Souza.

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo supra mencionado, fica desde logo ciênte de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Aos dezoito dias do mês de agosto de 1976. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, AJ—022.5, datilografei. E eu, Elza Cardoso de Souza Pereira, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

**RAIMUNDO DAS CHAGAS**

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência  
 (G. Reg. — n. 2350)

### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (Com prazo de cinco dias)

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. João Costa Leite Filho, com endereço incerto e não sabido a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 259,90 (duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa centavos), referentes custas processuais e, Cr\$ 32,55 (trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), referentes custas de execução, totalizando a quantia de Cr\$ 292,45 (duzentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos), devidos nos autos do Proc. n. 4a. JCJ—765/76, em que é reclamada, João Batista (Fazenda Esmeralda).

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo supra-mencionado, fica desde logo ciênte de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Aos dezoito dias do mês de agosto de 1976. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, AJ—022.5, datilografei. E eu, Elza Cardoso de Souza Pereira, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

**RAIMUNDO DAS CHAGAS**

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência  
 (G. Reg. — n. 2350)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Com prazo de cinco dias)

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Edmilson da Silva Mata, em lugar incerto e não sabido, fiel depositário dos bens penhorados nos autos do Proc. n. 4a. JCJ—175/76, em que é reclamante Antonio Ferreira Moura, constante de: Uma (1) máquina datilográfica, marca **OLIVETTI** Línea 88, n. 288.843; com 200 espaços; Uma (1) Geladeira marca **"CONSUL"**, tamanho médio, cor de gelo; uma (1) mesa toda de madeira, própria para escritório, pequena, com (3) gavetas laterais, no estado, para tomar ciência de que foi expedido mandado de levantamento de penhora, através de Edital, à referida firma, tendo em vista a liquidação do débito pela reclamada, no referido Processo.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de agosto de 1976. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, AJ—022.5, datilografei. E eu, Elza Cardoso de Souza Pereira, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

**RAIMUNDO DAS CHAGAS**

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

(G. Reg. — n. 2350)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, que pelo presente Edital, fica notificado o reclamante-exequente Alcindo Santana da Mata, com endereço incerto e não sabido, para indicar bens penhoráveis da reclamada-executada Construtora Maracanã Ltda., no prazo de cinco (5) dias, nos autos do Processo n. 4a. JCJ—94/73.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Guilherme Jovita, Técnico Judiciário, datilografei. E, eu, Elza Cardoso de Souza Pereira, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

**RAIMUNDO DAS CHAGAS**

Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. Reg. — n. 2348)

## 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

Pelo presente Edital, fica notificado Valdecir Campelo Borges, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo de reclamação número 5a. JCJ—1298/75, em que é reclamado Carmona Ltda., para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 11.06.76, às 16:55 hs., cujo teor é o seguinte: "Resolve esta Junta, sem divergência, julgar a Ação Procedente e condenar Carmona Ltda., a pagar ao A. Valdecir Campelo Borges a quantia de setecentos e dezenove cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 719.70) a Título de Aviso Prévio, Férias, Gratificação Natalina, Depósitos do FGTS, Salários Retidos e Descanso Remu-

nerado, Além do que resultar apurado em liquidação por cálculos, a Título de Horas Extras, e Adicional Noturno, improcedente o pedido de devolução de documentos, por falta de Amparo Legal. — Não contestada a relação de emprego, o tempo de serviço e salário, anote-se, a Carteira do Trabalho do A. nos termos da Inicial, comunicando-se o fato às autoridades competentes. — do total da condenação efetue-se o desconto de que trata a fundamentação ao presente decisório. Custas pela Ré, na quantia de Cr\$ 67,55, sobre o valor da condenação líquida, mais Cr\$ 101,96 sobre Cr\$ 1.200,00, arbitrados para as parcelas ilíquidas providas, totalizando ..... Cr\$ 169,51 e pelo A., na importância de Cr\$ 52,69 sobre o valor da quantia de Cr\$ 533,88, desprovida nos pedidos líquidos, mais Cr\$ 5,00 sobre Cr\$ 50,00, arbitrados para a parcela ilíquida desprovida, das quais fica isento, na forma da lei. — Ao valor total da condenação, acresça-se correção monetária, na disposição do artigo 1.º, do D.L. 75/66".

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dez (10) dias do mês de agosto de 1976. Eu, Oneide da Silva Pereira, Auxiliar Judiciário AJ. 022.5, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS**

Juiza do Trabalho Substituta, na Presidência da 5a. JCJ de Belém

(G. Reg. — n. 2342)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte dias

Pelo presente Edital, fica notificado Lourival Neves dos Santos, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo 5a. JCJ—376/76, em que é reclamante Suzana Palheta da Silva, de que deverá comparecer à Secretaria da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no prazo de cinco (5) dias, a fim de manifestar-se, querendo, sobre os cálculos de fls. 25. do referido processo.

Dado e passado aos dezoito (18) dias do mês de agosto de 1976. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ. 021.8, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Junior, Diretor de Secretaria substituto, subscrevi.

**MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS**

Juiza do Trabalho Substituta, em exercício na Presidência da 5a. JCJ de Belém

(G. Reg. — n. 2341)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que, no dia 01 de outubro de 1976, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Ademir de Jesus Rabelo, contra Maria do Espírito Santo Correa (Boite Avec) (Proc. 5a. JCJ—194/76), bens esses encontrados no Depósito desta Justiça, e que são os seguintes:

1 (hum) gravador e reproduzidor de som marca Dokorder, modelo MK 5040-7, n. 206841, de origem japonesa, elétrico, com chicote no estado. Valor atribuído: Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros)

1 (hum) televisor marca General Elétric, modelo Gulliver, com móvel escuro, 23 polegadas, sem antena, n. 136063—JG, em funcionamento. Valor Atribuído: Cr\$ 2.100,00 (Dois mil e cem cruzeiros).

Valor total da Avaliação: Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 18 de agosto de 1976. Eu, Milton Alencar Vieira, A. Judiciário, AJ. 022.5, datilografei. E eu, José Alexandre de Melo Junior, Chefe de Secretaria, subscrevo.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS  
Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da 5a.  
JCJ de Belém  
(G. Reg. — n. 2340)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de setembro de 1976, às 16:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem ofe-

recer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Raimundo Renato Vilhena, contra Justino Almeida Maciel bens esses encontrados à Av. Senador Lemos, 3364 (Proc. 5a. JCJ—949/74) e que são os seguintes:

2 (dois) geradores sem número de fabricação visível, de procedência inglesa, na cor verde, no estado.

Valor Atribuído: Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros)

1 (hum) motor Diesel, marca Man de 200 KVA's, n. 40825830, na cor verde, no estado.

Valor Atribuído: Cr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros)

Valor Total da Avaliação: Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de agosto de 1976. Eu, Milton Alencar Vieira, A. Judiciário AJ-022.5, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS  
Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da  
5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 2339)

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA

#### EDITAL Nº 20/76

##### Processo nº 29.528

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito Municipal de SANTARÉM-NOVO, exercício de 1973.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo, o disposto no Art. 201 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wilson Luiz de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Santarém-Novo, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo nº 29.528 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santarém Novo exercício financeiro de 1973.

Belém, 12 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2271 Dias: 21, 27 e 31.08.76)

#### EDITAL Nº 21/76

##### Processo nº 34.719

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Manoel Sargês Ribeiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ponta de Pedras, exercício de 1974.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 169 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Sargês Ribeiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ponta de Pedras, a fim de, no prazo de (15) dias após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo nº 34.719 - prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ponta de Pedras, exercício financeiro de 1974..

Belém, 12 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2271 Dias: 21, 27 e 31.08.76)

## EDITAL Nº 18/76

Processo nº 26.385

**DE CITAÇÃO**, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Wilson Luiz de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de SANTARÉM-NOVO, exercício de 1972.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wilson Luiz de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de SANTARÉM-NOVO, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo nº 26.385 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de SANTARÉM-NOVO, exercício financeiro de 1972.

Belém, 10 de agosto de 1976

**MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2244 - Dias 17/21 e 27/08/76)

## EDITAL Nº 19/76

Processo nº 29.510

**DE CITAÇÃO**, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. José das Graças Assunção de Castro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paragominas, exercício de 1973.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José das Graças Assunção de Castro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paragominas, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo nº 29.510 - prestação de contas da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paragominas, exercício financeiro de 1973.

Belém, 10 de agosto de 1976

**MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2244 - Dias 17, 21, 27/08/76)

## EDITAL Nº 22/76

PROCESSO Nº 31.096

**DE CITAÇÃO**, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Newton Cosme de Moraes Lima, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de Inhangapi.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 169, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Newton Cosme de Moraes Lima, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Inhangapi, a fim de que no prazo de quinze dias (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 31.096, referente à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água, de Inhangapi, exercício de 1974.

Belém, 12 de agosto de 1976

**Mário Nepomuceno de Souza**

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2272 - Dias 18, 27 e 28/08/76)

## EDITAL Nº 23/76

PROCESSO Nº 32.386

**DE CITAÇÃO**, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Antonio Anselmo Bentes de Oliveira, Diretor da Unidade Mista de Salinópolis

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Anselmo Bentes de Oliveira, Diretor da Unidade Mista de Salinópolis, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 32.386, referente à prestação de contas da referida Unidade, exercício de 1974.

Belém, 12 de agosto de 1976

**Mário Nepomuceno de Sousa**

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2272 - Dias 18, 27 e 28/08/76)

## ACÓRDÃO Nº 9.556

(Processo nº 32.379)

Requerente : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Relatora : Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, a prestação de contas do DISPENSÁRIO HENRIQUE ROCHA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1974, a conta da verba : SESPA, DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA, EXECUÇÃO, ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES SANITÁRIAS DA SESPA, DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CUSTEIO, MATERIAL DE CONSUMO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Dra. ALZIRA NAZARHE ERSE RODRIGUES, Chefe do Dispensário "HENRIQUE ROCHA", relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de março de 1976.

**Mário Nepomuceno de Sousa**

Conselheiro-Presidente

**Eva Andersen Pinheiro**

Relatora

**Sebastião Santos de Santana****Elias Naif Daibes Hamouche****Emílio Uchôa Lopes Martins****José Maria de Azevedo Barbosa****Arnaldo Corrêa Pradot**Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MES-  
COUTO — Procurador.